



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO PA00 - 74/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2322/2018
PROTOCOLO	: 1890135
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - 2017
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – GESTÃO DO GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – REMESSA DENTRO DO PRAZO – BALANÇOS PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

I- A prestação de contas anual do Governo do Estado tempestiva atende a exigência da Lei Complementar vigente.

II- Os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, que integram a prestação de contas, estão elaborados em atendimento às normas e princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública.

III- As inconsistências verificadas, que não são capazes de prejudicar a análise das contas e não são passíveis de fundamentar a emissão de Parecer Prévio Contrário nas Contas do Governo do Estado, constituem ressalvas e são objeto de recomendações.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de maio de 2018, **DELIBERAM**, à **UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ronaldo Chadid, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao **EXERCÍCIO DE 2017**, de responsabilidade do Senhor Governador **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, com **RESSALVAS** decorrentes de: **1** - Ausência de previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de “normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento”, conforme determina o art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **2** - Não cumprimento das Metas Fiscais fixadas na LDO para o Resultado Primário e Nominal; **3** – Falta de segregação dos precatórios em mora dos demais, e ausência de apresentação do plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, e pelas EC 94/2016 e 99/2017, o que indica a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

inadequação da gestão de precatórios; **4** - Divergência de informações no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Consolidado (Anexo 10) com o Anexo 11 do RREO do 6º Bimestre/2017, onde constou uma diferença no demonstrativo das receitas de alienação de ativos e aplicação de recursos; **5** - Divergência de informações dos valores apurados na despesa total com pessoal, em que o informado na presente Prestação de Contas encontra-se com diferença em relação ao RGF Consolidado, publicado no D.O.E./MS nº 9.625, de 2.4.2018; **6** - A contabilidade do Estado não evidenciou, no exercício de 2017, de forma segregada (40% e 60%), as despesas custeadas com recursos do FUNDEB; **7** - Descumprimento por parte do Governo do Estado no que se refere ao saldo não aplicado no exercício financeiro, dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, na forma do que prevê o § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, que admite a utilização de até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente; **8** - Do total de despesas realizadas com saúde pública (R\$ 1.264.352.724,62), apenas R\$ 705.787.533,36 foram executados pelo Fundo Especial de Saúde, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2012; **9** - O Estado destinou à Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2017, apenas o percentual de 0,21%(zero vírgula vinte e um por cento) quando deveria aplicar 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária em desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual; e **RECOMENDAÇÕES** ao Sr. Governador do Estado para: **1** - observar, quando da elaboração do Projeto de Lei da LDO dos anos subsequentes, a regra contida no art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da exigência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, premissas imprescindíveis à implantação de uma gestão fiscal fundamentada nos conceitos de responsabilidade, transparência e governança pública; **2** – adotar medidas para o cumprimento das Metas Fiscais para os Resultados Primário e Nominal fixados na LDO do respectivo exercício, utilizando, se necessário, os mecanismos de controle da execução orçamentária previstos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3** – registrar, contabilmente, de forma segregada, as despesas custeadas com recursos do FUNDEB (40% e 60%), de forma que fique evidenciada nos demonstrativos contábeis a aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; **4** – observar o estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, que trata da possibilidade de utilização, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, do percentual máximo de 5% do total dos recursos recebidos à conta do FUNDEB não aplicados no exercício financeiro anterior; **5** – realizar a integralidade da despesa com ações e serviços de saúde via Fundo de Saúde, consoante disposição contida no art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012; **6** – destinar o percentual de 0,5% da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

receita tributária do Estado no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Estadual; **7** – observar, quanto ao repasse do duodécimo à Defensoria Pública Estadual, o percentual estabelecido na superou o montante da dotação atualizada autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA); **8** – realizar a segregação dos precatórios em mora dos demais, e apresentar o plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, e pelas EC 94/2016 e 99/2017; **9** - tomar as medidas tendentes a eliminar divergências entre as Demonstrações Contábeis e o RREO/RGF, bem como para evitar republicações após o prazo legal para publicação dos demonstrativos da LRF; **10** – realizar a programação financeira e editar o cronograma de execução mensal de desembolso a fim de atender o art. 8º da LRF; **11** – adotar, de imediato, as medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e, em eventual caso de extrapolamento do limite prudencial no decorrer de 2018, aplique a regra prevista no artigo 23 do mesmo diploma legal, a fim de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo para dentro do limite prudencial; **12** - adote as medidas necessárias para o recebimento da maior parcela possível da dívida ativa, ou providências legais para exclusão dos créditos não recebíveis, para que o resultado patrimonial seja o reflexo mais próximo da realidade; bem como pela realização de **monitoramento** no decorrer do exercício 2018, no sentido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do exercício, bem como verificar o atendimento às recomendações.

Campo Grande, 30 de maio de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
2. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR	9
3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	13
4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	15
4.1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	15
4.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA 2016/2019	16
4.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	22
4.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	24
4.1.3.1. Previsão da Receita.	26
4.1.3.2. Fixação da Despesa.....	27
4.1.3.3. Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas – LRF.....	28
4.2. EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	30
4.2.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	30
4.2.1.1. Receitas Correntes.....	30
4.2.1.1.1. <i>Receitas de Capital</i>	32
4.2.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	33
4.2.2.1. Abertura de Créditos Adicionais	33
4.2.2.2. Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa.....	40
4.2.2.3. Despesas por Função de Governo	41
4.2.2.4. Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.....	45
4.2.2.4.1. <i>Poder Legislativo</i>	45
4.2.2.4.2. <i>Poder Judiciário</i>	48
4.2.2.4.3. <i>Ministério Público</i>	49
4.2.2.4.4. <i>Defensoria Pública Estadual</i>	50
4.2.2.5. Despesas por Órgãos/Unidades Gestoras.....	51
4.2.3. REPASSE DO DUODÉCIMO AOS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA.	56
4.2.4. PRECATÓRIOS	57
5. GESTÃO FISCAL	59
5.1. RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.....	61
5.1.1. METAS FISCAIS.....	61



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

5.1.2. RESULTADO PRIMÁRIO	63
5.1.3. RESULTADO NOMINAL	67
5.2. DISPONIBILIDADES DE CAIXA E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.....	68
5.2.1. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	68
5.3. DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	70
5.4. RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	70
5.5. DESPESAS COM PESSOAL	71
5.5.1. LIMITE CONSOLIDADO DO ESTADO	72
5.6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	74
5.7. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	75
5.8. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	76
6. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	76
6.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	76
6.1.1. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL — AGEPREV	80
6.1.2. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.....	80
6.1.2.1. Plano Financeiro.....	81
6.1.2.1.1. Aportes de Recursos ao RPPS (Plano Financeiro)	83
6.1.2.2. Plano Previdenciário.....	83
6.1.2.2.1. Aportes de Recursos ao RPPS (Plano Previdenciário).	85
6.1.3. BENS E DIREITOS DO RPPS	85
6.1.4. SITUAÇÃO ATUARIAL DO RPPS	86
6.1.5. TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO	87
7. GESTÃO PATRIMONIAL	88
7.1. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO	88
7.1.1. DO PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.....	88
7.1.2. NOTAS EXPLICATIVAS	90
7.1.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	91
7.1.3.1. Execução da Receita e da Despesa Orçamentária.....	91
7.1.3.2. Receitas e Despesas Intraorçamentárias	91
7.1.4. BALANÇO FINANCEIRO	95
7.1.5. BALANÇO PATRIMONIAL	97
7.1.5.1. Ativo Circulante	99



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

7.1.5.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa.....	99
7.1.5.1.2. Créditos a Curto Prazo	100
7.1.5.1.3. Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	100
7.1.5.2. Ativo Não Circulante	100
7.1.5.2.1. Ativo Realizável a Longo Prazo	101
7.1.5.2.2. Investimentos	103
7.1.5.2.3. Ativo Imobilizado	104
7.1.5.3. Passivo Circulante.....	105
7.1.5.4. Passivo Não Circulante	106
7.1.5.4.1. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo.....	107
7.1.5.5. Patrimônio Líquido.....	109
7.1.5.6. Patrimônio Social e Capital Social	110
7.1.5.6.1. Resultados Acumulados	110
7.1.5.7. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros Permanentes.....	111
7.1.5.8. Quadro das Contas de Compensação.....	112
7.1.5.9. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	113
7.2. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	114
7.3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.....	116
7.3.1. QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	118
7.3.2. QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	118
7.3.3. QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	119
8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL.....	120
8.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	120
8.1.1. APURAÇÃO DA RECEITA BASE DE CÁLCULO E DO ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO....	121
8.1.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.....	125
8.1.2.1. Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB	128
8.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE..	129
8.2.1. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DA APLICAÇÃO	131
8.2.2. DESPESAS REALIZADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	131
8.2.3. APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM SAÚDE	134



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

8.3. CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	134
9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	136
9.1. RECOMENDAÇÕES.....	136
10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL.....	139
11. PARECER DO CORPO ESPECIAL – AUDITORIA	141
12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	148
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
14. DAS RESSALVAS	151
15. DAS RECOMENDAÇÕES	152
16. DISPOSITIVO.....	155



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO ANALÍTICO E VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em exame o processo da Prestação de Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Reinaldo Azambuja Silva.

A apresentação da prestação de contas foi tempestiva, uma vez que protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em 28.3.2018, conforme Ofício nº 23/SCGE/SEFAZ, de 27 de março de 2018 (f. 3), em conformidade com o previsto no inciso XVI do art. 89 da Constituição Estadual e do art. 32 da Lei Complementar Estadual 160/2012.

Conforme disposto no art. 77, inciso I da Constituição Estadual compete a esta colenda Corte de Contas à apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, por meio de Parecer Prévio, e que subsidiará o julgamento da Assembleia Legislativa, nos termos dos arts. 63, inc. IX e 77, inc. I, da Constituição Estadual e do art. 21, inc. I, da Lei Complementar Estadual 160/2012.

Dispõe o art. 32, §1º da Lei Complementar Estadual 160/2012 que *a prestação de contas anual deve abranger a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, restringindo-se o parecer prévio do Tribunal às contas do Poder Executivo*. Dessa forma, as contas em apreciação tratam da **consolidação** do exercício financeiro de 2017, encaminhadas pelo Chefe do Executivo de maneira unificada, sem a estratificação ou a pormenorização que se encontram na apresentação das contas de gestão, de cada Poder, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, do próprio Tribunal de Contas, e dos demais Órgãos desconcentrados (Administração Direta) ou descentralizados (Administração Indireta).

Por meio da Portaria TC/MS Nº 23/2017, publicada no D.O.E. do TC/MS nº 1.623, de 5 de setembro de 2017, pág. 1, alterada pela Portaria TC/MS Nº 31/2017, publicada no D.O.E. do TC/MS nº 1674, de 27 de novembro de 2017, pág.1, e pela Portaria TC/MS Nº 1/2018, publicada no DOETC/MS nº 1697 de 4 de janeiro 2018, foi devidamente constituída Comissão Especial com a finalidade de auxiliar no levantamento de dados necessários à análise das Contas do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício financeiro de 2017.

Apesar de Comissão Especial ter acompanhado o processamento das contas dentro do exercício financeiro de 2017 e encaminhado diversas Solicitações de Documentos (SDs) ao Governo do Estado, com a documentação recebida não foi



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

possível chegar-se a uma conclusão segura para elaboração do relatório de monitoramento das contas de governo, mencionado no art. 114, inc. II, do Regimento Interno.

Por esse motivo, somente após a apresentação definitiva da Prestação de Contas em 28.03.2018, fazendo-se cumprir o disposto no art. 114 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa 76/2013) é que a Comissão Especial elaborou a manifestação técnica (f. 8493/8631 – ANÁLISE ANA-5ICE-12135/2018) em 23.04.2018, encaminhando os autos à Auditoria que, elaborando seu Parecer (f. 8635/8708 – PARECER PAR-GACS PSS-8497/2018), remeteu-os ao Ministério Público de Contas em 04.05.2018. Este, após confecção de Parecer (f. 8709/8835 - PARECER PAR-1ª PRC-8986/2018), encaminhou o feito para este Conselheiro Relator em 15.04.2018, para que então fosse oportunizada a elaboração deste Relatório Analítico e Proposta de Parecer Prévio que submeto ao Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas.

Verifico, antes da análise do mérito das manifestações realizadas pelos Órgãos acima mencionados, que os trabalhos técnicos foram realizados de maneira minuciosa e criteriosa sobre os aspectos principais e relevantes que se apresentam na Prestação de Contas. Foram avaliados os demonstrativos contábeis, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas que convergiram no sentido de opinar pela apreciação da Prestação de Contas pelo Egrégio Tribunal Pleno, uma vez que reúne as condições necessárias para emissão do Parecer Prévio correspondente.

Este relatório está estruturado em dezesseis seções, a saber: Considerações iniciais; Composição da Prestação de Contas do Governador; Organização Administrativa do Estado; Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal; Gestão da Previdência dos Servidores

Públicos; Gestão Patrimonial; Aplicações dos Recursos Vinculados por Determinação Constitucional ou Legal; Cumprimento das Recomendações do Exercício Anterior; Das considerações finais do relatório da Comissão Especial; Parecer do Corpo Especial – Auditoria; Parecer do Ministério Público de Contas; Considerações Finais; Ressalvas; Das Recomendações e Voto.

2. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

As contas prestadas pelo Governador do Estado compreende os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, os relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/00 e os documentos exigidos no Anexo II, item 3, subitem 3.1.1, Letra B, do regulamento para a remessa obrigatória de informações, dados e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução – TCE-MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

B) DOCUMENTOS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - CONSOLIDADO:

- 1.** Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária;
- 2.** Cadastro dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador);
- 3.** Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador);
- 4.** Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
- 5.** Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas anuais de governo (CF, Art. 31, 70, 74 e LC nº 101/2000, Art. 59);
- 6.** Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
- 7.** Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LC nº 101/200, Art. 48);
- 8.** Relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governos, quando for o caso;
- 9.** Relatório da gestão orçamentária e financeira;
- 10.** Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria Interministerial nº 163/2001 – Anexos I e II e alterações);
- 11.** Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria SOF nº 8, de 4.2.1985 – Adendo V e alterações);
- 12.** Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria SOF nº 8, de 4.2.1985 – Adendo VI e alterações);
- 13.** Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria SOF nº 8, de 4.2.1985 – Adendo VII e alterações);
- 14.** Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria SOF nº 8, de 4.2.1985 – Adendo VIII e alterações);
- 15.** Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria Interministerial nº 163/2001 – Anexo I e alterações);
- 16.** Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria Interministerial nº 163/2001 – Anexo II e alterações);
- 17.** Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (CF, Art. 167, Inc. V e Lei nº 4.320/64, Art. 40 a 46);
- 18.** Demonstrativo das Alterações Orçamentárias;
- 19.** Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Lei nº 4.320/64, Art. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 – Parte V do MCASP e alterações);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

20. Anexo 13 – Balanço Financeiro (Lei nº 4.320/64, Art. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 - Parte V do MCASP e alterações);
21. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (Lei nº 4.320/64, Art. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 – Parte V do MCASP e alterações);
22. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Lei nº 4.320/64, Art. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 – Parte V do MCASP e alterações);
23. Anexo 16 – Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas (Lei nº 4.320/64, Art. 101 e 105, Inc. IV, § 4º, Portaria STN nº 437/2012 e alterações);
24. Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (Lei nº 4.320/64, Art. 98 § único);
25. Leis autorizativas da dívida fundada;
26. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei nº 4.320/64, Art. 101 e 105, Inc. III, § 3º, Portaria STN nº 437/2012 e alterações);
27. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Portaria STN nº 437/2012 – Parte V do MCASP e alterações);
28. Anexo 19 – Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido, aplicável às Empresas Estatais Dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas (Portaria STN nº 749/2009, Art. 4º e alterações);
29. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados, por unidades gestoras e por exercício (Lei nº 4.320/64, Art. 92, Inc. I, parágrafo único e Art.36);
30. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados, por unidades gestoras e por exercício (Lei nº 4.320/64, Art. 92, Inc. I, parágrafo único e Art.36);
31. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados por unidades gestoras e por exercício (Lei nº 4.320/64, Art. 92, Inc. I, parágrafo único e Art.36);
32. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando processados e não-processados em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, se houver;
33. Relação dos restos a pagar da saúde, educação e FUNDEB (60% e 40%) pagos no exercício, em ordem sequencial em número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
34. Ato legal de encerramento de exercício destacando-se autorização de Baixa/Cancelamento de Dívida Passiva/Ativa;
35. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas, não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários (LC nº 101/2000, Art. 42);

36. Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4.320/64, Art. 39, Art. 102 § 2º e LC nº 101/2000, Art. 58);

37. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior por unidades gestoras e consolidado (LC nº 101/2000, Art. 50, Inc. I);

38. Conciliação Bancária em 31 de dezembro (Lei nº 4.320/64, Art. 85);

39. Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro consolidado;

40. Anexo 8 RREO – Demonstrativo da Aplicação e Desenvolvimento do Ensino (Lei nº 9.394/96, Art. 72 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);

41. Anexo 12 RREO – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços na área de Saúde (LC nº 141/2012, Art. 35 e Portaria STN vigente para o exercício em referência);

42. Anexo 1 RGF – Demonstrativo das Despesas com Pessoal (LC nº 101/2000, Art. 55, Inc. I, alínea “a” e Portaria STN vigente para o exercício em referência);

43. Anexo 4 RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (LC nº 101/2000, Art. 50, Inc. IV, Art. 53, Inc. II e Portaria STN vigente para o exercício em referência);

44. Relação dos Precatórios Pagos, em ordem cronológica (CF, Art. 100 e LC nº 101/2000, Art. 10);

45. Demonstrativo Sintético e Anual da Movimentação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis Consolidados e por unidade orçamentária (Lei nº 4.320/64, Art. 94, 95 e 96);

46. Relação dos repasses concedidos e recebidos e dos adiantamentos;

47. Relação dos convênios, contratos, auxílios, acordos, ajustes e congêneres;

48. Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final.

49. Notas Explicativas, contendo informações sobre a reestruturação administrativa e as alterações nos códigos de identificação da respectiva unidade, bem como toda base de elaboração das demonstrações contábeis.

Constituem ainda peças integrantes da análise da Prestação de Contas, autuados em processos apensados ao Balanço Geral, o Plano Plurianual – 1ª Revisão – 2016/2019 (Lei Estadual n. 4975, de 29.12.2016), a Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Estadual n. 4901, de 02.08.2016) e a Lei Orçamentária Anual (Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Estadual n. 4976 de 29.12.2016) – TC/MS 2078/2017; bem como os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – TC/MS 10941/2017 - e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) – TC/MS 16423/2017, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

No exercício 2017 ocorreu a edição da Lei Estadual 4982, de 14 de março de 2017, que modificou a Lei 4.640/2014, dentre eles o art. 10, alterando a estrutura da Administração do Poder Executivo, que passou à seguinte composição:

I - Governança e Gestão do Estado:

a) Órgãos da Governadoria:

1. Gabinete do Governador;
2. Gabinete do Vice-Governador;
3. Escritórios Regionais;
4. Casa Militar;
5. Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);

b) Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica:

1. Subsecretaria de Relações Institucionais;
2. Subsecretaria de Comunicação;
3. Subsecretaria de Representação do Estado no Distrito Federal;
4. Defesa Civil;
5. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul;
6. Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;

c) Revogada;

d) Controladoria-Geral do Estado;

II - Estruturas Meio de Gestão:

a) Secretaria de Estado de Fazenda;

b) Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização:

1. Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul;
2. *Revogada;*
3. Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul;

c) Procuradoria-Geral do Estado;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

III - Estruturas Finalísticas de Gestão:

a) Secretaria de Estado de Educação;

1. *Revogado*
2. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
3. Escolas Estaduais;

b) Secretaria de Estado de Saúde:

1. Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul;

c) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

1. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;
2. Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
3. Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;
4. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;
5. Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

d) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho:

1. Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul;

e) *Revogado:*

f) Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania:

1. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
2. Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania;
3. Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena;
4. Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;
5. Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT;
6. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
7. Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul;

g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e agricultura Familiar:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

1. Agência Estadual de Metrologia;
2. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;
3. Empresa de Gestão de Recursos Minerais;
4. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;
5. Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal;
6. Agência de desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;
7. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;
8. Fundação de Turismo e Mato Grosso do Sul;

h) Secretaria de Estado de Infraestrutura:

1. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;
2. Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
3. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul;
4. Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul;

Com a modificação da estrutura da Administração do Poder Executivo, ocorreu a extinção de alguns Órgãos, e a incorporação de uns por outros, o que certamente causou dificuldades para realocação orçamentária ao longo de 2017, o que se evidencia das Notas Explicativas – f. 8308/8309.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O Planejamento Governamental, sob um ponto de vista ideal, deve expressar o projeto de médio e longo prazo de determinada sociedade, capitaneada pelo Poder Executivo. Deve ter a aprovação referendada pelas Instituições Democráticas, como resultado de discussões com a população e das negociações legislativas, tendo como base as diversas promessas de campanha.

Políticas públicas precisam ser consistentes, muito bem concebidas e delineadas, e que sejam duradouras em praticamente todas as áreas onde o destinatário é a sociedade, como saúde, educação, infraestrutura etc., sendo parte indissociável do Planejamento.

Sob o ponto de vista formal, o Planejamento Governamental pode ser visto apenas como uma peça de um Orçamento. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de um Plano Plurianual (PPA) com vigência de quatro anos a ser enviado pelo Presidente da República ao legislativo para ser apreciado e ter



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

validade a partir do segundo ano de mandato do próximo governo eleito como forma de preconizar e vincular a aplicabilidade do princípio da continuidade da Administração Pública.

Buscou assim, organizar a apresentação das estimativas de receitas e a fixação das despesas públicas de forma a explicitar, num marco temporal mínimo, projetos, metas e objetivos, mas que favoreceram quando da regulamentação da Constituição, principalmente o controle da lógica contábil, fiscal e financeira.

Além do Plano Plurianual, são considerados instrumentos que evidenciam o Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Relaciona-se a seguir as Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa e que fundamentaram a execução das receitas e despesas públicas no exercício de 2017.

INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO

Instrumentos do Planejamento	Exercício	Lei nº	Data da Lei	Meio de Publicação	Data Publicação
PPA - Plano Plurianual de Investimentos	2016-2019	4.806	21.12.2015	D.O.E.	22.12.2015
1ª Revisão do PPA	2016-2019	4.975	29.12.2016	D.O.E.	30.12.2016
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	2017	4.901	2.8.2016	D.O.E.	3.8.2016
LOA - Lei Orçamentária Anual	2017	4.976	29.12.2016	D.O.E.	30.12.2016

Fonte: Imprensa Oficial de MS.

4.1.1. Plano Plurianual – PPA 2016/2019

O plano plurianual, conforme o § 1º do art. 165 da CF/1988, dispõe que, *a lei que instituir o estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Pelo princípio da simetria, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu art. 160, §1º preconiza que *a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Para o exercício 2017, o plano plurianual retrata o planejamento do 2º ano de sua vigência, correspondente ao 3º ano de mandato do atual governo.

A Lei Estadual nº 4.806/2015, de 21.12.2015, que instituiu o PPA 2016/2019, posteriormente alterada com a **primeira revisão** – Lei nº 4.975, de 29.12.2016 (publicada no Suplemento I do D.O.E. nº 9.318, de 30.12.2016), manteve os princípios norteadores originários:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- Mobilização e participação social;
- Vida digna e próspera;
- Promoção da cidadania e da justiça social;
- Atendimento igualitário a todas as regiões do Estado, respeitando as diversidades;
- Criatividade, ciência, tecnologia e inovação, como motores das mudanças;
- Desenvolvimento sustentável.

Manteve ainda as diretrizes estratégicas primordialmente estabelecidas na Lei 4.806/2015, contemplando 4 (quatro) eixos: Social, Econômico e Ambiental, Infraestrutura e Gestão:

Diretrizes Estratégicas – Eixo Social:

- Elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino, com foco na formação integral do cidadão, promovendo o seu desenvolvimento social;
- Garantir o acesso do cidadão às ações e aos serviços de saúde por meio da regionalização e ampliação da capacidade e diversificação dos serviços;
- Preservar a vida e o patrimônio através de políticas integradas de segurança pública;
- Assegurar o acesso a uma rede de proteção social integral aos cidadãos;
- Promover o desenvolvimento sociocultural fortalecendo a identidade regional;
- Reduzir o déficit e a inadequação habitacional.

Diretrizes Estratégicas – Eixo Econômico e Ambiental:

- Atrair investimentos para o maior dinamismo e diversificação das atividades econômicas;
- Fomentar a inovação, a cultura empreendedora e o desenvolvimento científico tecnológico;
- Potencializar a educação e qualificação profissional para a maior produtividade da mão de obra;
- Fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas em bases sustentáveis.

Diretrizes Estratégicas – Eixo Infraestrutura:

- Diversificar a matriz energética, priorizando as fontes renováveis;
- Desenvolver um sistema de logística intermodal integrado;
- Melhorar a estrutura de saneamento ambiental;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- Viabilizar e modernizar a infraestrutura em tecnologia da informação e da comunicação.

Diretrizes Estratégicas – Eixo Gestão:

- Promover o desenvolvimento e valorização dos servidores públicos estaduais;
- Desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados;
- Fortalecer a articulação institucional e política, destacando Mato Grosso do Sul no cenário nacional e internacional;
- Garantir a boa gestão dos recursos públicos.

A concretização das Diretrizes Estratégicas estabelecidas no PPA 2016/2019 está expressa pelos Programas Temáticos e pelos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

De acordo com a 1ª revisão do PPA, o dispêndio fixado para o exercício 2017 foi de R\$12.580.820.200,00 (doze bilhões, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte mil e duzentos reais) e a alocação dos recursos orçamentários entre os Programas de Governo se deu da seguinte forma: R\$ 2.815.968.500,00 alocados em Programas Temáticos, representando 22,38% do total orçado; e R\$ 9.764.851.700,00 alocados em Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, representando 77,62% do total orçado, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo de Despesa por Programa

Código	Título	Valores	% Total
Temático		2.815.968.500,00	22,383
2001	PROGRAMA DE EQUILÍBRIO FISCAL E GESTÃO DE RECURSOS	7.018.600,00	0,0557
2002	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	598.311.000,00	4,7557
2003	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	64.582.400,00	0,5133
2004	PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA E TRABALHADOR EM FOCO	105.119.500,00	0,8355
2005	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17.470.600,00	0,1388
2006	PROGRAMA INVESTINDO EM SAÚDE	105.100.800,00	0,8354
2007	PROGRAMA SAÚDE COM ATENÇÃO BÁSICA	85.789.500,00	0,6819
2010	PROGRAMA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	238.504.900,00	1,8957



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2011	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA.	85.544.700,00	0,0679
2012	PROGRAMA DE SEGURANÇA, CUSTÓDIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL.	7.411.000,00	0,0589
2013	PROGRAMA PRÓ VIDA E SEGURANÇA PARA TODOS.	49.511.700,00	0,3935
2014	PROGRAMA DE IDENTIDADE E PROTAGONISMO DE MS	600.600,00	0,0047
2015	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO	20.500,00	0,0001
2016	PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO	311.000,00	0,0024
2017	PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E LAZER	40.544.700,00	0,3222
2018	PROGRAMA DE DESBUROCRATIZAÇÃO	26.800,00	0,0002
2019	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E MERITOCRACIA	6.141.400,00	0,0488
2020	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	297.704.300,00	2,3663
2021	PROGRAMA DE GESTÃO, EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA	25.100.000,00	0,1995
2022	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	632.243.500,00	5,0254
2023	PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.	65.785.300,00	0,5229
2024	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.	5.481.500,00	0,0435
2025	PROGRAMA MS CULTURA	39.780.600,00	0,3162
2026	PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA.	800,00	0,0000
2027	PROGRAMA ESTADO DIGITAL INTELIGENTE.	45.200,00	0,0003
2028	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA	394.000,00	0,0031
2029	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	49.958.000,00	0,3970
2030	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA NOVA ECONOMIA SUL-MATOGROSSENSE	21.800,00	0,0001
2031	PROGRAMA AGRONEGÓCIO PRODUTIVO	62.044.800,00	0,4931
2032	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	25.035.500,00	0,1989
2033	PROGRAMA DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	134.148.100,00	1,0662
2034	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E ACESSO A EMPREGO E RENDA	10.903.800,00	0,0866
2035	PROGRAMA REDE SOLIDÁRIA	5.400.100,00	0,0429
2036	PROGRAMA DE PRODUÇÃO E ADEQUAÇÃO HABITACIONAL INTEGRADA E FOMENTO AO	49.911.500,00	0,3967



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DESENVOLVIMENTO URBANO

Código	Titulo	Valores	% Total
Gestão e Manutenção		9.764.851.700,00	77,616
1	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	267.071.100,00	2,1228
2	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	203.915.600,00	1,6208
3	GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	848.282.500,00	6,7426
4	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS	359.164.600,00	2,8548
5	APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	31.800.000,00	0,2527
6	COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	225.000,00	0,0017
7	ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA CÍVEL E CRIMINAL	183.289.000,00	1,4568
24	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO	92.230.500,00	0,7331
25	APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS PROCURADORES E APOIO ÀS ATIVIDADES DA ESAP	4.335.000,00	0,0344
43	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFAZ E VINCULADAS	747.472.400,00	5,9413
44	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUSP E VINCULADAS	2.100.080.700,00	16,692
46	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SED E VINCULADAS	1.398.284.800,00	11,114
53	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SES E VINCULADAS	332.839.100,00	2,6456
54	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL E VINCULADAS	116.368.700,00	0,9249
57	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS	104.925.500,00	0,8340
58	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAB E VINCULADAS	14.242.700,00	0,1132
59	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGOV E VINCULADAS	38.267.500,00	0,3041
60	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECTEI E VINCULADAS	22.220.100,00	0,1766
61	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPAF E VINCULADAS	159.701.400,00	1,2694
62	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDHAST E VINCULADAS	79.705.700,00	0,6335
63	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMADE E VINCULADAS	95.538.700,00	0,7593
64	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAD E VINCULADAS	131.059.000,00	1,0417
65	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE	7.000.000,00	0,0556



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

66	MS AGEPREV	2.418.006.100,00	19,219
67	APOIO ÀS ATIVIDADES DA PGE	8.826.000,00	0,0701
Total		12.580.820.200,00	100%

Fonte: PPA 2016-2019

Comparando-se com o PPA para o exercício anterior (**2016**), ocorreu um aumento de 18,38% (R\$1.952.609.800,00) na fixação dos dispêndios, que eram de R\$10.628.210.400,00, distribuídos desses, 27,7% (R\$ 2.939.041.900,00) para Programas Temáticos e 72,3% (R\$ 7.689.168.500,00) para Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado. Portanto, em relação a 2016, o PPA para o exercício de **2017** diminuiu os gastos com Programas Temáticos em R\$123.073.400,00 (cento e vinte e três milhões, setenta e três mil e quatrocentos reais) e aumentou os valores atribuídos aos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado em R\$2.075.683.200,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil e duzentos reais). Os maiores aumentos ocorreram no MS AGEPREV e no Programa de Gestão e Manutenção da SEJUSP e Vinculadas. Nos Programas Temáticos ocorreu uma realocação de despesas previstas, comparando-se com 2016, com uma previsão de aumento em valores absolutos em 2017 no Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade de R\$514.294.700,00 para R\$598.311.000,00; no Programa de Gestão Compartilhada e Trabalhador em Foco de R\$78.128.000,00 para R\$105.119.500,00; no Programa Saúde com Atenção Básica de R\$64.571.500,00 para R\$85.789.500,00; no Programa de Promoção de Esporte e Laser de R\$23.511.900,00 para R\$40.544.700,00; no Programa de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de R\$259.090.800,00 para R\$297.704.300,00 e no Programa de Infraestrutura e Logística de Transporte de R\$591.790.300,00 para R\$632.243.500,00. Por outro lado, outros Programas Temáticos previstos para 2017 foram contemplados com uma fixação de despesas a menor em relação a 2016. Tiveram uma queda significativa em valores absolutos: o Programa Investindo em Saúde, de R\$130.217.800,00 para R\$105.100.800,00; o Programa de Segurança, Custódia e Ressocialização de Execução Penal, de R\$25.417.900,00 para R\$7.411.000,00; o Programa de Desenvolvimento, Valorização do Servidor e Meritocracia, de R\$30.998.200,00 para R\$6.141.400,00; o Programa de Gestão, Expansão e Diversificação da Matriz Energética, de R\$89.255.900,00 para R\$25.100.000,00; o Programa Ciência, Tecnologia e Inovação, de R\$95.496.600,00 para R\$65.785.300,00; o Programa Agronegócio Produtivo, de R\$111.430.500,00 para R\$62.044.800,00 e o Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao Desenvolvimento Urbano, de R\$97.172.000,00 para R\$49.911.500,00.

Nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado os maiores aumentos em valores absolutos foram da Gestão da Prestação Jurisdicional, de R\$735.655.000,00 para R\$848.282.500,00, do Programa de Gestão e Manutenção



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

da Sejus e Vinculadas, de R\$1.540.993.500,00 para R\$2.100.080.700,00; do Programa de Manutenção da SED e Vinculadas, de R\$1.305.171.700,00 para R\$1.398.284.800,00; o Programa de Gestão e Manutenção da Casa Civil e Vinculadas, de R\$47.037.600,00 para R\$116.368.700,00; e o maior dos crescimentos nominais e percentuais atribuídos ao MS Ageprev, de R\$1.467.801.000,00 para R\$2.418.006.100,00.

4.1.2. Lei De Diretrizes Orçamentárias

Conforme o § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 a lei de diretrizes orçamentárias – LDO *compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Pelo princípio da simetria, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu art. 160, §2º preconiza que, *a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da **administração pública estadual**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

A LDO exerce papel importante na manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas na medida em que, segundo as alíneas do inc. I, do art. 4º da Lei Complementar n. 101/2000, deverá dispor sobre:

- a) *equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.*

A Lei nº 4.901/2016, de 2.8.2016, (LDO 2017), publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.220, de 3.8.2016, estabeleceu para o Estado de Mato Grosso do Sul, as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária para o exercício de 2017. A LDO estabeleceu as seguintes prioridades e metas da administração:

- ✓ Metas fixadas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF);
- ✓ As diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2016-2019, e;
- ✓ As metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

O §1º do art. 11 da LDO estabeleceu como limite global de despesas das instituições abaixo elencadas, os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

Limites de Despesas por Entidades	
Assembleia Legislativa	2,90 %
Tribunal de Contas	2,20 %
Tribunal de Justiça	7,30 %
Ministério Público	3,90 %
Defensoria Pública do Estado	1,80 %
Total	18,10 %

Fonte: Lei nº 4.901/2016 (LDO 2017)

O Governo do Estado apresentou os Anexos de Metas e Riscos Fiscais descritos no art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, procurando atender às exigências dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, regulamentadas pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

Entretanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não trouxe qualquer disposição acerca das *“normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos”*, na forma do que prescreve o art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Saliente-se que, tal constatação já foi objeto de Recomendação quando da análise das Prestações de Contas dos Exercícios 2015 (TC/MS n.4796/2016 – DELIBERAÇÃO PA00-17/2016, f. 5802)) e 2016 (TC/MS n.5375/2017 – DELIBERAÇÃO PA00-6/2017– f.8023).

Dessa forma, esse é um ponto que merece destaque, conforme será abordado abaixo em item específico.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4.1.3. Lei Orçamentária Anual

O art. 165, § 5º, incs. I a III, da CF/88, dispõe que a lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Por simetria, a Constituição Estadual, no art. 160, §4º, incs. I a III, prevê:

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II - orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Já o artigo art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

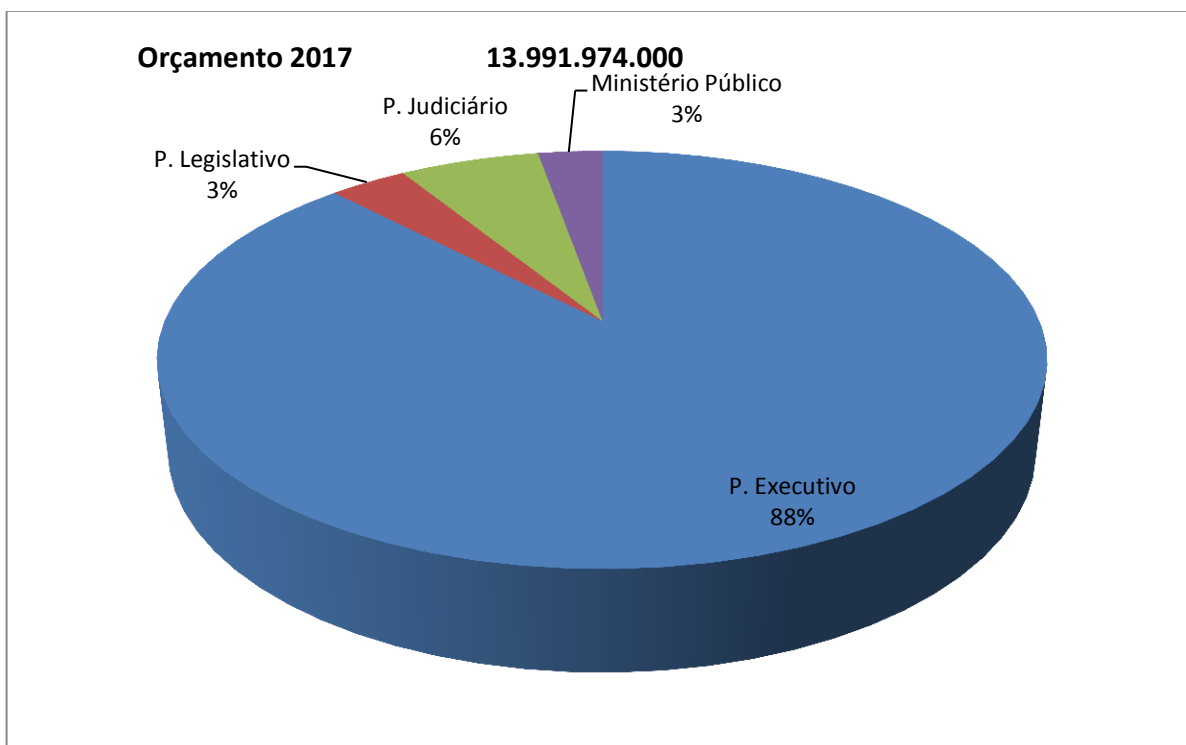
A Lei Estadual nº 4.976, de 29.12.2016 (LOA 2017), publicada no Suplemento II do Diário Oficial do Estado nº 9.318, de 30.12.2016, estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017 em igual valor de R\$ 13.991.974.000,00 (treze bilhões, novecentos e noventa e um milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais), distribuídos entre os Poderes e Ministério Público conforme demonstrativo abaixo:

Apresentando Graficamente, temos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Coube ao Poder Executivo coube a maior parcela dos recursos orçamentários, conforme constitucionalmente estabelecido, e para o ano de 2017 a previsão dos recursos orçamentários foi de R\$ 13.991.9747,00, o equivalente a 88% do total, conforme tabela abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR PODER

PODER	VALOR	%
Executivo	12.281.515.200,00	87,775
Legislativo	470.986.700,00	3,3661
Judiciário	848.282.500,00	6,0626
Ministério Público	391.189.600,00	2,7958
TOTAL	13.991.974.000,00	100,00

Fonte: Lei 4.976/2016 (LOA 2017)

E, na composição dos três orçamentos, a Lei Orçamentária Anual ficou assim estabelecida:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR CONJUNTO

ORÇAMENTO	VALOR	%
Orçamento Fiscal	9.528.696.200,00	67,44
Orçamento da Seguridade Social	4.463.277.800,00	31,60
Orçamento de Investimentos	135.345.000,00	0,96
TOTAL	14.127.319.000,00	100

Fonte: Lei 4.976/2016 (LOA 2017)

Portanto, em relação à LOA-2016 (Lei 4.807/2015), a LOA-2017 (Lei 4.975/2016) apresenta uma distribuição a menor em relação ao Orçamento Fiscal e de Investimentos e a maior em relação ao Orçamento da Seguridade Social. Em termos comparativos observamos a seguinte distribuição:

ORÇAMENTO	Valor 2016	%	Valor 2017	%
Orçamento Fiscal	10.938.317.700,00	77,38	9.528.696.200,00	67,44
Orçamento da Seguridade Social	2.988.207.300,00	21,14	4.463.277.800,00	31,60
Orçamento de Investimentos	209.088.000,00	1,48	135.345.000,00	0,96
TOTAL	14.135.613.000,00	100	14.127.319.000,00	100

Fonte: Leis 4.807/2017 (LOA 2016) e 4.976/2016 (LOA 2017)

4.1.3.1. Previsão da Receita

De acordo com o PPA 2016-2019 (Lei nº 4.806/2015), o Governo do Estado, ao estimar a receita e fixar a despesa, levou em consideração um PIB estimado de R\$ 97,6 bilhões, e uma taxa de crescimento nominal de 6,91% (seis inteiros e noventa e um por cento) (1ª Revisão do PPA, Lei nº 4.975, de 29.12.2016).

A receita estimada constante da LOA 2017 (R\$ 13.991.974.000,00) apresentou crescimento nominal de pouco menos de 0,47% (zero vírgula quatro sete por cento)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

em relação à receita estimada, constante da LOA de 2016 (R\$ 13,9 bilhões), o que corrobora com o esperado cenário de recessão previsto para 2017, onde se estimava uma quase estagnação econômica.

A tabela a seguir consolida a receita prevista para os exercícios de 2016 e 2017, bem como seu desdobramento.

TABELA – DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	PREVISTO 2016	PREVISTO 2017
RECEITAS CORRENTES	13.404.456.200	14.365.250.600
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	9.027.845.600	9.595.170.500
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	411.000.000	431.709.500
RECEITA PATRIMONIAL	128.398.100	143.323.500
RECEITA DE SERVIÇOS	530.646.800	560.162.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.097.934.400	3.479.109.800
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.631.300	155.775.200
(-) DEDUÇÕES FUNDEB	1.465.522.300	(1.529.006.800)
(-) TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	(2.265.812.300)
RECEITAS DE CAPITAL	908.659.900	994.617.800
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16.304.000	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	8.513.000	3.033.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.430.000	5.332.700
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	881.412.900	986.252.100
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.078.931.200	2.426.924.700
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.038.054.000	1.494.247.100
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.700	16.300
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	40.871.500	904.561.300
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	13.926.525.000	13.991.974.000

Fonte: Leis nº 4.807/2015 e 4.976/2016.

4.1.3.2. Fixação da Despesa

A Lei nº 4.976/2016 (LOA 2017) fixou a despesa em R\$ 13.991.974.000,00,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

sendo que as fontes de financiamento utilizadas para fazer face às despesas fixadas foram: recursos do Tesouro do Estado no montante de R\$ 8.952.109.400,00 e de Outras Fontes no montante de R\$ 5.039.864.600,00.

Na LOA 2017, a alocação dos recursos públicos por categoria econômica foi estabelecida da seguinte forma: R\$ 11.564.637.200,00 para despesas correntes, correspondente a 82,6519% do total fixado; R\$ 1.842.555.500,00 para despesas de capital, correspondente a 13,1686% do total fixado; R\$ 98.772.700,00 para reserva de contingência, correspondente a 0,7059% do total fixado e R\$ 486.008.600,00 para reserva do RPPS, correspondente a 3,4734% do total fixado.

Tal estimativa previa a queda nas despesas com investimentos (de 15,50% em 2016 para 13,17% para 2017) e um significativo aumento para o RPPS, haja vista a reserva estimar um crescimento de 0,28% em 2016 para 3,4734% do total fixado em 2017.

DESPESAS FIXADAS POR GRUPO E CATEGORIA ECONÔMICA

GRUPO	FONTES TESOURO	%	OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES	8.085.007.700,00	90,313	3.479.629.500,00	69,042	11.564.637.200,00	82,6519
PESSOAL E ENC SOCIAIS	5.334.480.600,00	59,589	2.469.130.900,00	48,992	7.803.611.500,00	55,7720
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.600.200,00	1,0790	7.200,00	0,0001	96.607.400,00	0,69044
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.653.926.900,00	29,645	1.010.491.400,00	20,049	3.664.418.300,00	26,1894
DESPESAS DE CAPITAL	768.329.000,00	8,5826	1.074.226.500,00	21,314	1.842.555.500,00	13,1686
INVESTIMENTOS	305.564.000,00	3,4133	1.072.768.100,00	21,285	1.378.332.100,00	9,8508
INVERSÕES FINANCEIRAS	155.900,00	0,0017	1.450.000,00	0,0287	1.605.900,00	0,0114
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	462.609.100,00	5,1675	8.400,00	0,0001	462.617.500,00	3,3063
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	98.772.700,00	1,1033	0,00	0,00	98.772.700,00	0,7059
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	486.008.600,00	9,6432	486.008.600,00	3,4734
TOTAL	8.952.109.400,00	100,00	5.039.864.600,00	100,00	13.991.974.000,00	100,00

Fonte: Lei nº 4.976/2016 (LOA 2017)

4.1.3.3. Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas – LRF.

A Lei de Responsabilidade fiscal, em seu art. 8º, fixa que até 30 dias após a publicação do orçamento, o Executivo divulgará a programação financeira mensal, nesta abrangendo os demais Poderes. O limite para tanto é a despesa total



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

autorizada na Lei Orçamentária Anual.

Aqui, sempre é bom lembrar, a Lei 4.320/64 fala em programação trimestral, enquanto a LRF a quer mensal (art. 8º, caput, Lei Complementar nº 101/2.000).

LRF – Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Por sua vez, a Lei nº 4.901 de 2 de agosto de 2016 (LDO para 2017) prevê em seu art. 28.

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos arts. 56, 110, 130, e 142-A, da Constituição Estadual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

A programação de saídas financeiras é tarefa importante na boa administração financeira, porquanto a receita pública oscila, para mais ou para menos da previsão, e às vezes, muito, durante os 12 meses do ano.

Tal programação é excelente antídoto contra o *déficit* da execução orçamentária¹.

Destarte estas colocações e apesar da previsão na LDO para 2017, o Estado não editou ato com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que deve ficar considerando no item Recomendações.

¹ https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/a-lei-responsabilidade-fiscal-dez-2012_0.pdf



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4.2. EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

4.2.1. Receita Orçamentária

As receitas orçamentárias, conforme art. 11 da Lei n. 4.320/64, são classificadas por categorias econômicas em receitas correntes e receitas de capital. Permite-se assim, analisar o comportamento da arrecadação de cada categoria de forma diferenciada, propiciando verificar os parâmetros exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000.

4.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes, conforme §1º do art. 11 da Lei n. 4.320/64 são constituídas pelas receitas: tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras, e ainda, as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

A arrecadação das Receitas Correntes (deduzidas as Transferências Constitucionais) no exercício de 2017 atingiu o montante de R\$ 11.879.236.411,00.

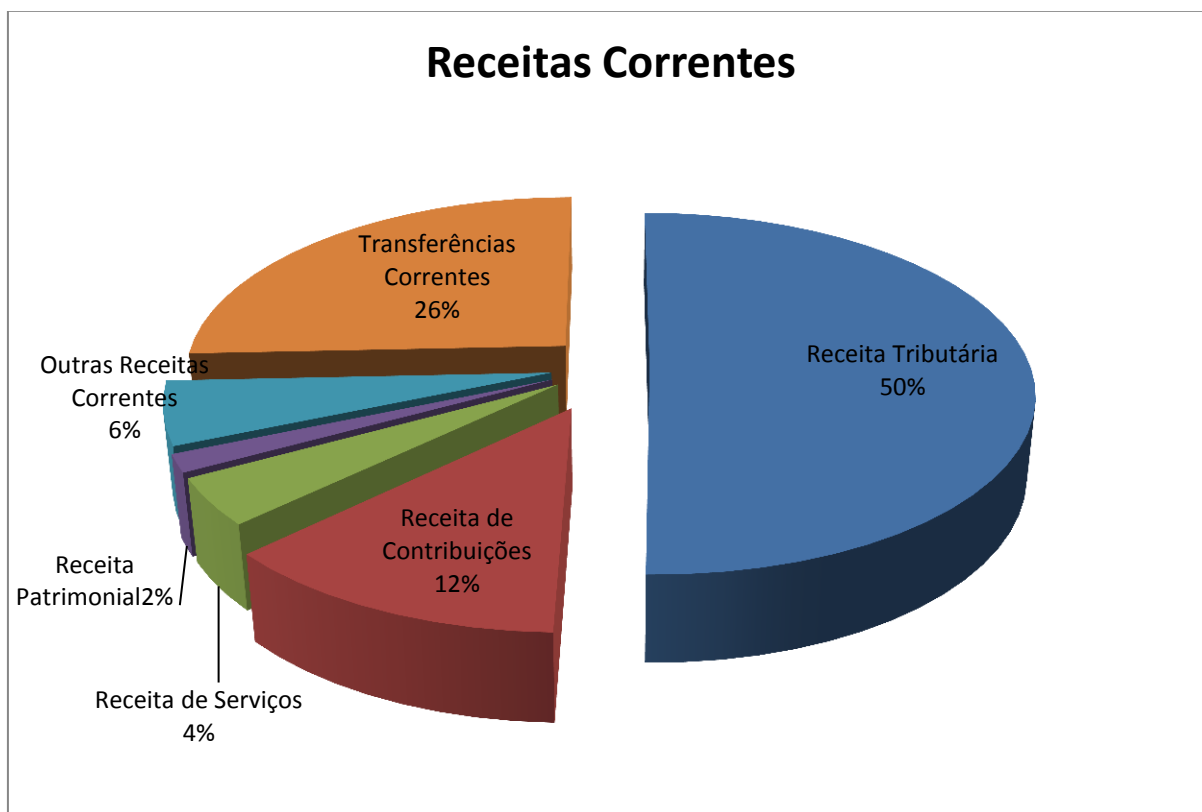
Comparação das Receitas Correntes entre 2016 e 2017					R\$ 1,00
	2016		2017		Var. %
	Valor (A)	% Total	Valor (C)	% Total	Nominal (C/A)
Receitas Correntes	11.137.622.658	100,00	11.879.236.411	100,00	6,66
Receita tributária	5.540.372.064	49,74	5.983.909.120	50,37	8,0
Receita de contribuições	1.151.531.263	10,34	1.489.401.080	12,54	29,34
Receita patrimonial	273.700.572	2,46	188.833.191	1,59	- 31,0
Receita de serviços	521.325.602	4,68	493.850.237	4,16	- 5,26
Transferências correntes	3.052.603.518	27,41	3.052.236.966	25,7	- 0,012
Outras receitas correntes	598.089.639	5,37	671.005.814	5,65	12,19

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



Em comparação com o exercício de 2016, as receitas tributárias tiveram um aumento na arrecadação de aproximadamente 8%, passando de R\$5.540.372.064,00 para R\$5.983.909.120,00.

A Receita de Contribuições foi o tributo que apresentou maior elevação, representando em termos monetários um acréscimo de R\$ 337.869.817,00, ou seja, um crescimento nominal de 29,34% em relação ao exercício anterior.

Por outro lado, a Receita Patrimonial foi o tributo que sofreu a maior queda na arrecadação, representando, em termos monetários, um decréscimo de R\$ 84.867.381,00, ou seja, uma redução nominal de 31% em relação ao exercício anterior.

Receita Tributária	Arrecadada	Arrecadada	Var. %
	2016	2017	
ICMS	4.252.575.770	7.687.504.915	80,772
IRRF	676.262.185	887.255.321	31,199
IPVA	197.765.744	559.485.526	182,903
ITCD	132.134.350	122.891.557	- 6,995



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

OUTRAS REC. TRIBUTÁRIAS	281.634.015	290.718.789	3,225
Soma	5.540.372.064	9.547.856.108	72,332

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2016/2017 e Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

4.2.1.1.1. *Receitas de Capital*

As Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, da conversão em espécie, de bens e direitos, além de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, os quais são destinados a atender gastos classificáveis em despesas de capital e ainda, o superávit do orçamento corrente.

A arrecadação de Receitas de Capital alcançou no exercício de 2017 o montante de R\$ 749.480.612,00. Em comparação com o exercício anterior houve um incremento nominal de 20,53% na receita arrecadada.

Dentre as Receitas de Capital, as Transferências de Capital foram as que mais contribuíram para a arrecadação total (91,65%). Em comparação com o exercício anterior (2016) houve uma variação nominal positiva de 13,52% na sua arrecadação.

Desempenho das Receitas de Capital – 2015/2016

Receitas de Capital	2016	%	2017	%	Var. %
	Valor (a)	Total	Valor (b)	Total	(b/a)
I. Receitas de Capital (exceto Refin. da Dívida)	621.832.863	100,00	749.480.612	100,00	20,53
Operações de Crédito Internas	0	0,00	0	0	0
Operações de Crédito Externas	11.097.767	1,78	0	0	0
Alienação de Bens	1.520.009	0,24	2.424.150	0,32	59,48
Amortização de Empréstimos	4.128.987	0,66	4.458.324	0,594	7,976
Transferências de Capital	605.086.100	97,31	686.879.447	91,65	13,52
Outras Receitas de Capital	0	0,00	0	0	0
II. Refinanciamento da Dívida Pública Estadual	0	0,00	0	0	0
Operações de Crédito Internas	0	0,00	0	0	0
Operações de Crédito Externas	0	0,00	0	0	0
Total (I + II)	621.832.863	100,00	749.480.612	100,00	20,53

Fonte: Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017, Anexo 10 da Lei nº 4.320/64.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4.2.2. Despesas Orçamentárias

A Despesa Pública representa os gastos autorizados na lei orçamentária e em leis especiais, com direcionamento visando à execução dos serviços públicos que atendam às necessidades da população em geral, e no fortalecimento da estrutura administrativa do ente federativo.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 12, estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-a em despesas correntes e de capital.

Também, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe de forma específica, nos artigos 15, 16 e 17, sobre a geração da despesa pública, identificando expressamente, as despesas não autorizadas, irregulares e as lesivas ao patrimônio público.

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial nº 163/2001 dispõe também sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a em categorias econômicas, grupos de natureza e elementos de despesa.

4.2.2.1. Abertura de Créditos Adicionais

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei n. 4.320/64, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo classificadas pelo art. 41 da referida Lei, em créditos adicionais suplementares (destinados a reforço de dotação orçamentária), adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica), e adicionais extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública).

Conforme arts. 41 e 42 dessa Lei serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, e sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V e a Constituição Estadual através do artigo 165, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 4.976/2016 (LOA 2017), o Poder Executivo foi autorizado, durante o exercício de 2017, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

A tabela abaixo demonstra a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício de 2017, bem como, as respectivas fontes de recursos utilizadas para tal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

finalidade.

DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Decreto “O” Nº	D.O.E. Nº	Data D.O.E.	Fontes de Recursos				TOTAL
			Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Operação de Crédito	
Janeiro			I	II	III	IV	
001/2017	9.325	10.1.2017	12.000,00	-o-	404.420.534,00	25.000,00	404.457.534,00
002/2017	9.329	16.1.2017	13.212,00	26.430.638,00	234.632.551,00	-o-	261.076.401,00
003/2017	9.331	18.1.2017	-o-	-o-	30.217.500,00	-o-	30.217.500,00
004/2017	9.332	19.1.2017	-o-	-o-	32.488.747,00	20.000.000,00	52.488.747,00
005/2017	9.333	20.1.2017	36.000.000,00	120.000.000,00	7.960.807,00	-o-	163.960.807,00
006/2017	9.334	23.1.2017	-o-	-o-	-o-	29.430,00	29.430,00
007/2017	9.336	25.1.2017	750.000,00	-o-	160.512.038,00	-o-	161.262.038,00
008/2017	9.338	27.1.2017	-o-	-o-	4.718.800,00	200.000,00	4.918.800,00
009/2017	9.340	31.1.2017	-o-	-o-	49.609.342,00	-o-	49.609.342,00
Subtotal			36.775.212,00	146.430.638,00	924.560.319,00	20.254.430,00	1.128.020.599,00
Fevereiro			I	II	III	IV	
010/2017	9.343	3.2.2017	380.000,00	952.343,00	60.439.170,00	-o-	61.771.513,00
011/2017	9.349	13.2.2017	-o-	12.842.500,00	35.770.603,00	-o-	48.613.103,00
012/2017	9.349	13.2.2017	-o-	54.640.974,00	-o-	-o-	54.640.974,00
013/2017	9.357	23.2.2017	-o-	-o-	33.555.105,00	-o-	33.555.105,00
014/2017	9.358	24.2.2017	16.942.925,00	-o-	38.213.518,00	-o-	55.156.443,00
Subtotal			17.322.925,00	68.435.817,00	167.978.396,00	-o-	253.737.138,00
Março			I	II	III	IV	
015/2017	9.366	10.3.2017	36.962.726,00	-o-	4.403.550,00	35.200.000,00	76.566.276,00
016/2017	9.371	17.3.2017	252.231.573,00	8.537.240,00	5.599.233,00	-o-	266.368.046,00
017/2017	9.376	24.3.2017	-o-	-o-	46.566.206,52	-o-	46.566.206,52
018/2017	9.377	27.3.2017	6.000.000,00	15.000,00	94.476.600,00	-o-	100.491.600,00
019/2017	9.379	29.3.2017	-o-	-o-	580.115.677,34	-o-	580.115.677,34
020/2017	9.379	29.3.2017	-o-	-o-	27.016.000,00	-o-	27.016.000,00
Subtotal			295.194.299,00	8.552.240,00	758.177.266,86	35.200.000,00	1.097.123.805,86
Abril			I	II	III	IV	
021/2017	9.386	7.4.2017	-o-	2.482.707,00	14.816.000,00	-o-	17.298.707,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

022/2017	9.388	11.4.2017	19.214.400,00	-o-	706.700,00	-o-	19.921.100,00
023/2017	9.391	18.4.2017	-o-	-o-	451.319,00	-o-	451.319,00
024/2017	9.393	20.4.2017	5.196.291,00	6.368.118,00	10.577.912,00	-o-	22.142.321,00
025/2017	9.396	26.4.2017	25.000,00	-o-	61.910.885,00	-o-	61.935.885,00
026/2017	9.397	27.4.2017	-o-	-o-	70.157.300,00	-o-	70.157.300,00
Subtotal			24.435.691,00	8.850.825,00	158.620.116,00	-o-	191.906.632,00
Maio			I	II	III	IV	
027/2017	9.400	3.5.2017	-o-	-o-	4.685.387,00	-o-	4.685.387,00
028/2017	9.403	8.5.2017	-o-	-o-	3.355.789,02	-o-	3.355.789,02
029/2017	9.403	8.5.2017	-o-	-o-	750.035,00	-o-	750.035,00
030/2017	9.407	12.5.2017	12.700.000,00	-o-	-o-	-o-	12.700.000,00
031/2017	9.409	16.5.2017	-o-	-o-	2.629.772,00	-o-	2.629.772,00
032/2017	9.410	17.5.2017	8.200.000,00	-o-	12.418.184,00	-o-	20.618.184,00
033/2017	9.412	19.5.2017	200.000,00	-o-	7.895.752,00	-o-	8.095.752,00
034/2017	9.416	25.5.2017	-o-	-o-	76.435.867,00	-o-	76.435.867,00
035/2017	9.418	29.5.2017	-o-	22.620.000,00	475.000,00	-o-	23.095.000,00
036/2017	9.420	31.5.2017	-o-	-o-	20.000.000,00	-o-	20.000.000,00
Subtotal			21.100.000,00	22.620.000,00	128.645.786,02	-o-	172.365.786,02
Junho			I	II	III	IV	
037/2017	9.423	5.6.2017	-o-	-o-	5.192.152,00	-o-	5.192.152,00
038/2017	9.427	9.6.2017	-o-	-o-	4.535.340,00	-o-	4.535.340,00
039/2017	9.434	22.6.2017	-o-	-o-	4.536.101,00	-o-	4.536.101,00
040/2017	9.436	26.6.2017	-o-	-o-	17.542.306,00	-o-	17.542.306,00
041/2017	9.439	29.6.2017	-o-	-o-	111.607.205,00	-o-	111.607.205,00
Subtotal			-o-	-o-	143.413.104,00	-o-	143.413.104,00
Julho			I	II	III	IV	
042/2017	9.441	3.7.2017	3.378.000,00	-o-	365.000,00	-o-	3.743.000,00
043/2017	9.445	7.7.2017	17.000.000,00	-o-	38.321.845,00	-o-	55.321.845,00
044/2017	9.447	11.7.2017	-o-	-o-	16.999.218,00	-o-	16.999.218,00
045/2017	9.450	14.7.2017	-o-	-o-	12.195.433,00	-o-	12.195.433,00
046/2017	9.453	19.7.2017	5.000.000,00	-o-	3.165.000,00	-o-	8.165.000,00
047/2017	9.458	26.7.2017	-o-	-o-	12.744.329,00	-o-	12.744.329,00
048/2017	9.460	28.7.2017	-o-	-o-	20.863.700,00	-o-	20.863.700,00
Subtotal			25.378.000,00	-o-	104.654.525,00	-o-	130.032.525,00
Agosto			I	II	III	IV	
049/2017	9.466	7.8.2017	-o-	9.000.000,00	7.294.538,00	-o-	16.294.538,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

050/2017	9.469	9.8.2017	30.438.577,03	11.375,99	17.280.382,00	-o-	47.730.335,02
051/2017	9.475	17.8.2017	269.230,00	500.000,00	14.703.813,00	-o-	15.473.043,00
052/2017	9.481	25.8.2017	-o-	-o-	30.204.000,00	-o-	30.204.000,00
053/2017	9.482	28.8.2017	-o-	1.000.000,00	21.298.016,00	-o-	22.298.016,00
054/2017	9.484	30.8.2017	220.135,00	-o-	119.825.988,00	-o-	120.046.123,00
Subtotal			30.927.942,03	10.511.375,99	210.606.737,00	-o-	252.046.055,02
Setembro			I	II	III	IV	
055/2017	9.488	5.9.2017	-o-	-o-	15.959.878,00	-o-	15.959.878,00
056/2017	9.490	11.9.2017	-o-	-o-	9.565.200,00	-o-	9.565.200,00
057/2017	9.493	14.9.2017	-o-	-o-	9.527.759,00	-o-	9.527.759,00
058/2017	9.494	15.9.2017	-o-	-o-	4.888.700,00	-o-	4.888.700,00
059/2017	9.497	20.9.2017	-o-	-o-	10.000,00	-o-	10.000,00
060/2017	9.501	26.9.2017	-o-	-o-	19.708.558,00	-o-	19.708.558,00
061/2017	9.502	27.9.2017	691.482,00	-o-	102.730.975,00	-o-	103.422.457,00
062/2017	9.503	28.9.2017	-o-	-o-	31.981.280,00	-o-	31.981.280,00
063/2017	9.504	29.9.2017	-o-	-o-	680.222,00	-o-	680.222,00
Subtotal			691.482,00	-o-	195.052.572,00	-o-	195.744.054,00
Outubro			I	II	III	IV	
064/2017	9.507	4.10.2017	-o-	1.084.000,00	2.513.100,00	-o-	3.597.100,00
065/2017	9.510	9.10.2017	-o-	-o-	7.613.000,00	-o-	7.613.000,00
066/2017	9.511	10.10.2017	-o-	-o-	10.072.671,00	-o-	10.072.671,00
067/2017	9.513	17.10.2017	-o-	-o-	1.389.248,00	-o-	1.389.248,00
068/2017	9.516	20.10.2017	-o-	-o-	12.912.811,00	-o-	12.912.811,00
069/2017	9.519	25.10.2017	-o-	-o-	8.701.486,00	-o-	8.701.486,00
070/2017	9.521	27.10.2017	-o-	-o-	112.230.163,00	-o-	112.230.163,00
071/2017	9.522	30.10.2017	1.500.000,00	-o-	12.200.000,00	-o-	13.700.000,00
Subtotal			1.500.000,00	1.084.000,00	167.632.479,00	-o-	170.216.479,00
Novembro			I	II	III	IV	
072/2017	9.524	1º.11.2017	-o-	-o-	5.924.962,00	-o-	5.924.962,00
073/2017	9.528	9.11.2017	-o-	-o-	19.462.684,42	-o-	19.462.684,42
074/2017	9.526	7.11.2017	-o-	-o-	49.195.864,00	-o-	49.195.864,00
075/2017	9.529	10.11.2017	-o-	-o-	52.426.966,00	-o-	52.426.966,00
076/2017	9.532	14.11.2017	-o-	-o-	9.088.392,00	-o-	9.088.392,00
077/2017	9.533	16.11.2017	-o-	50.000.000,00	1.642.603,00	-o-	51.642.603,00
078/2017	9.535	20.11.2017	-o-	-o-	66.419.908,00	-o-	66.419.908,00
079/2017	9.539	24.11.2017	1.450.163,00	346.145.886,00	6.892.644,00	-o-	354.488.693,00
080/2017	9.541	28.11.2017	376.000,00	-o-	20.242.606,00	-o-	20.618.606,00
081/2017	9.542	29.11.2017	-o-	-o-	15.005.367,00	-o-	15.005.367,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

082/2017	9.543	30.11.2017	-o-	-o-	41.973,00	-o-	41.973,00
Subtotal			1.826.163,00	396.145.886,00	246.343.969,42	-o-	644.316.018,42
Dezembro			I	II	III	IV	
083/2017	9.545	4.12.2017	-o-	59.485.469,00	18.994.715,00	-o-	78.480.184,00
084/2017	9.546	5.12.2017	-o-	-o-	222.797.584,00	-o-	222.797.584,00
085/2017	9.547	6.12.2017	-o-	-o-	27.142.005,00	-o-	27.142.005,00
086/2017	9.549	8.12.2017	-o-	-o-	177.443.300,00	-o-	177.443.300,00
087/2017	9.550	11.12.2017	-o-	-o-	14.190.000,00	-o-	14.190.000,00
088/2017	9.551	12.12.2017	-o-	-o-	16.019.263,00	-o-	16.019.263,00
089/2017	9.552	13.12.2017	-o-	227.027.200,00	14.849.014,00	-o-	241.876.214,00
090/2017	9.553	14.12.2017	-o-	22.889.752,00	6.786.167,00	-o-	29.675.919,00
091/2017	9.556	19.12.2017	-o-	41.505.000,00	-o-	-o-	41.505.000,00
092/2017	9.557	20.12.2017	-o-	-o-	134.981.111,00	-o-	134.981.111,00
093/2017	9.559	22.12.2017	-o-	-o-	24.341.381,00	-o-	24.341.381,00
094/2017	9.560	26.12.2017	-o-	430.458.967,00	5.411.900,00	-o-	435.870.867,00
095/2017	9.561	27.12.2017	-o-	56.276.000,00	341.000,00	-o-	56.617.000,00
096/2017	9.562	28.12.2017	-o-	2.393.231,00	500.000,00	-o-	2.893.231,00
097/2017	9.563	29.12.2017	-o-	296.000.000,00	7.676.100,00	-o-	303.676.100,00
Subtotal			-o-	1.136.035.619,00	671.473.540,00	-o-	1.807.509.159,00
TOTAL			455.151.714,03	1.798.666.400,99	3.877.158.810,30	55.454.430,00	6.186.431.355,32

Fonte: Diário Oficial do Estado

O quadro “*Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais*” acima, elaborado pela Comissão Especial teve como base os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, e não apurou o mesmo resultado que o demonstrado nos autos do Balanço Geral, f. 428 a 431.

Em análise, constatamos:

Não foram relacionados os Decretos:

Decreto	Data	Valor da Suplementação	Inciso
6/2017	23.1.2017	29.430,00	IV
17/2017	24.3.2017	46.566.206,52	III
19/2017	29.3.2017	580.115.677,34	III
73/2017	9.11.2017	19.462.684,42	III

O Decreto nº 29/2017, publicado no D.O.E. nº 9.403, de 8.5.2017, no valor de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

R\$ 750.035,00, foi informado com valor diverso no quadro “*Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais*” de f. 428 a 431, ou seja, foi relacionado com o valor de R\$ 204.535,00.

Em decorrência das divergências acima relatadas, o montante informado no demonstrativo em tela foi de R\$ 3.230.468.742,02, suplementado com base no inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964 e R\$ 55.425.000,00, suplementado com base no inciso IV da citada lei.

Todavia, observa-se que nas demonstrações contábeis constantes destes autos foi considerado o valor correto do acréscimo de créditos orçamentários ocorridos, ou seja, R\$ 2.309.272.545,02.

De acordo com o demonstrativo a seguir foram abertos créditos suplementares e especiais no montante de R\$ 6.186.431.355,32 (seis bilhões, cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), representado o percentual aproximado de 44,214% (quarenta e quatro inteiros e duzentos e quatorze milésimos por cento) da despesa inicial autorizada.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA

DESCRIÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO INICIAL	13.991.974.000,00
Créditos Suplementares	6.186.431.355,32
Créditos Especiais	-0-
(-) Cancelamento de Dotação (Suplementares por Anulação)	3.877.158.810,30
(-) Cancelamento de Dotação (Especiais por Anulação)	-0-
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA (DOTAÇÃO ATUALIZADA)	16.301.246.545,02

Fonte: Demonstrativo de alterações orçamentárias – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

Conforme prescreve o parágrafo primeiro do art. 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA 2017) não será computada para efeito do limite de 25% a abertura de créditos suplementares:

I para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem assim as com precatórios judiciais;

II destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Consoante o disposto no demonstrativo a seguir foi aberto no exercício de 2017, créditos suplementares no valor de R\$ 6,186 bilhões. Para fins de abertura dos créditos suplementares foram utilizadas as seguintes fontes de recursos: R\$ 455,151 milhões (superávit financeiro do exercício anterior); R\$ 1,798 bilhão (excesso de arrecadação); R\$ 3,877 bilhões (anulação total ou parcial de dotação); e R\$ 55,454 milhões (operação de crédito).

Do total de créditos suplementares abertos (R\$ 6,186 bilhões), R\$ 2,930 bilhões foram para atender despesas com pessoal e encargos sociais, e R\$ 127,644 milhões para atender despesas com precatórios. Portanto, não computados para efeito do limite previsto no parágrafo primeiro do art. 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA 2017).

Para efeito de apuração do cumprimento do limite de suplementação autorizada na LOA (25%), foi descontada a abertura de créditos suplementares amparada nos incisos I a III, §1º, art. 9º da LOA 2017, no montante de R\$ 3.057.730.733,00 em abertura de créditos suplementares. O montante suplementado no exercício corresponde a 22,14% (vinte e dois inteiros e catorze por cento) da despesa inicial autorizada, cumprindo assim o limite previsto na LOA 2017.

CÁLCULO DO SALDO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA

Em Reais

MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALOR	CÁLCULO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES	6.186.431.355	PREVISÃO INICIAL DE DESPESAS	14.127.319.000
Inciso I Superávit Orçamentário	455.151.714	Orçamento Fiscal	9.528.696.200
Inciso II Excesso de Arrecadação	1.798.666.400	Orçamento da Seguridade Social	4.463.277.800
Inciso III Anulação Total ou Parcial de Dotação	3.877.158.810	Orçamento de Investimentos	135.345.000
Inciso IV Operações de Crédito	55.454.430		
(-) EXCLUSÕES P/ CÁLCULO DA MARGEM	3.057.730.733		
Pessoal e Encargos Sociais	2.930.086.223	* Margem Orçamentária Autorizada (25%)	3.531.829.750
Transferências Const. a Municípios	0	Abertura de Crédito	3.128.700.622
Dívidas (Inciso II)	0		
Precatórios (Inc. II)	127.644.510		
ABERTURA DE CRÉDITO UTILIZANDO A MARGEM ORÇAMENTÁRIA	3.128.700.622	SALDO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA	403.129.128



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Fonte: Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

4.2.2.2. Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

A despesa empenhada no exercício alcançou o montante de R\$ 14.506.915.374,00, detalhada nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes R\$ 13.082.438.654,00 e Despesas de Capital R\$ 1.424.476.719,00.

Em comparação com o exercício de 2016 houve um aumento nominal de 18,31% no total da despesa empenhada. Neste sentido, o grupo de despesa “*Juros e Encargos da Dívida*” foi o que mais contribuiu para esse aumento, representando em termos percentuais um acréscimo de 47,98%.

No que tange às Despesas de Capital, observa-se uma redução na Amortização / Refinanciamento da Dívida de (–) 22,60% em relação ao exercício de 2016. Enquanto no exercício de 2016 houve uma amortização de R\$ 406 milhões, em 2017 foi de 314 milhões.

Por outro lado, houve um aumento na conta “*Investimentos*”, passando de R\$ 897.560.266,00 em 2016 para R\$ 1.109.724.877,00 em 2017, que corresponde a um incremento de 23,63% de um exercício financeiro para outro.

Despesas empenhadas por natureza e grupo de despesa – 2016 e 2017

Em Reais

Grupo de Despesa	2016	% Total	2017	% Total	Var. % 2016/2017
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais	7.533.416.116	61,44	9.268.376.650	63,89	23,03
Juros e Encargos da Dívida	144.651.116	1,18	214.056.482	1,475	47,98
Outras Despesas Correntes	3.270.756.573	26,68	3.600.005.521	24,81	10,066
Subtotal Despesas Correntes	10.948.823.805	89,30	13.082.438.654	90,18	19,48
Despesas de Capital					
Investimentos	897.560.266	7,32	1.109.724.877	7,65	23,63
Inversões Financeiras	8.178.811	0,07	2.760	0	0
Amortização/Refinanc. da Dívida	406.664.346	3,32	314.749.082	2,17	– 22,60
Subtotal Despesas Capital	1.312.403.423	10,70	1.424.476.719	9,819	8,53
Total Geral	12.261.227.228	100,00	14.506.915.374	100	18,31

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Processo nº TC 4796/2016 (Contas de Governo referente ao exercício de 2016) e Balanço Orçamentário do Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

Preocupa o aumento despesas com Pessoal e Encargos Sociais. A referida despesa, que em 2015 representava o percentual de 50,01% do total da despesa empenhada, em 2016 passou ao percentual de 61,44% daquele montante e em 2017 foi constatado novo aumento para 63,89%, o que compromete as despesas de capital, necessárias para incrementar a retomada de crescimento do Estado,

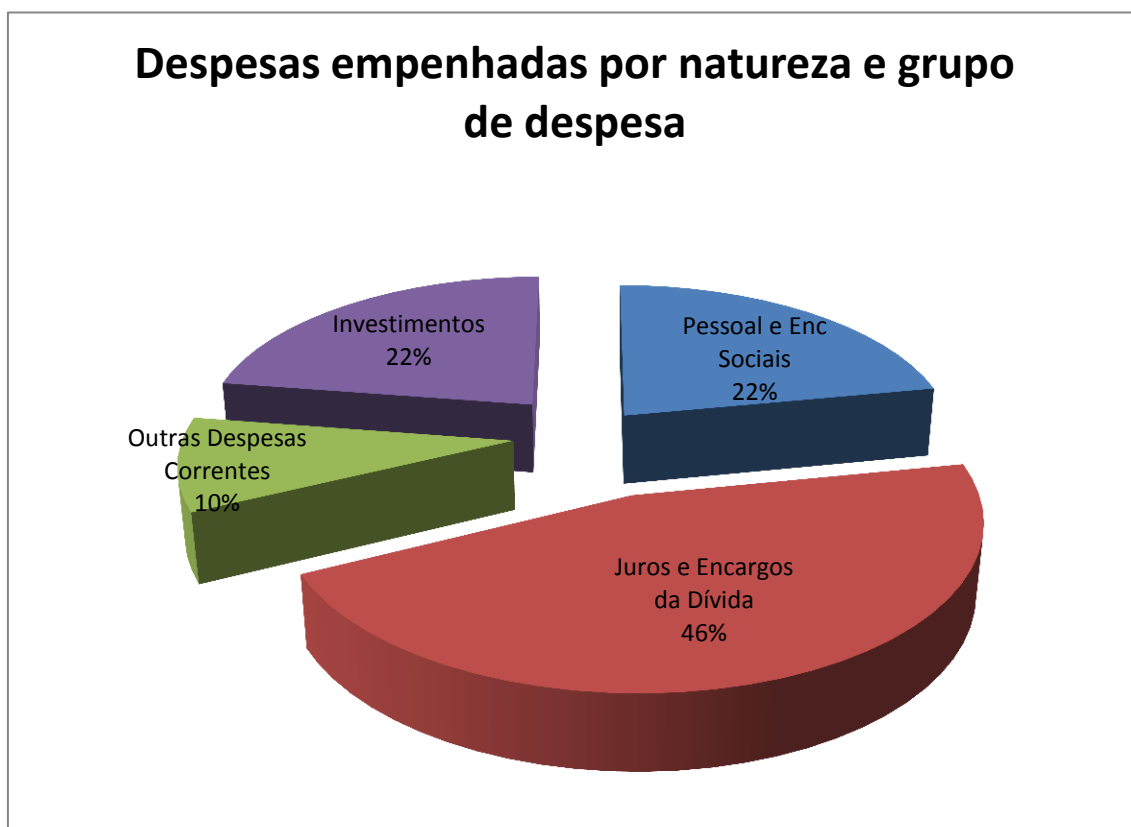


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

principalmente em relação aos investimentos.

A figura a seguir demonstra graficamente a execução orçamentária por grupo de despesa no exercício de 2017.



4.2.2.3. Despesas por Função de Governo

A classificação funcional da despesa representa o maior nível de agregação dos gastos públicos por diversas áreas de atuação governamental.

No exercício de 2017, as funções governamentais com maior participação nos gastos públicos foram: “*Previdência*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 3,177 bilhões; “*Educação*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 2,407 bilhões; “*Segurança Pública*” com despesas empenhadas no valor de 1,818 bilhão; “*Saúde*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 1,264 bilhão; “*Administração*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 1,132 bilhão; “*Judiciária*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 956 milhões; “*Transportes*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 883 milhões; e “*Encargos Especiais*” com despesas empenhadas no valor de R\$ 848 milhões.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No quadro a seguir são demonstradas as despesas executadas no exercício de 2017, de acordo com a sua classificação funcional estabelecida na Portaria nº 42/99-MOG, em comparação com a execução do exercício anterior.

Demonstrativo da Despesa por Função

FUNÇÃO	2016	2017	Var. %
01 – LEGISLATIVA	400.661.382	457.051.475	1,407
02 – JUDICIÁRIA	896.070.627	956.722.828	1,068
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	564.226.967	641.228.850	13,647
04 – ADMINISTRAÇÃO	893.389.964	1.132.637.903	26,78
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.559.518.930	1.818.341.591	16,596
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	175.745.287	189.314.049	7,7206
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.350.172.069	3.177.448.092	35,20
10 – SAÚDE	1.072.428.301	1.264.352.724	17,896
11 – TRABALHO	9.821.044	11.270.749	14,761
12 – EDUCAÇÃO	2.070.889.097	2.407.841.369	16,27
13 – CULTURA	28.124.052	29.546.629	5,058
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	262.478.811	278.860.305	6,241



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

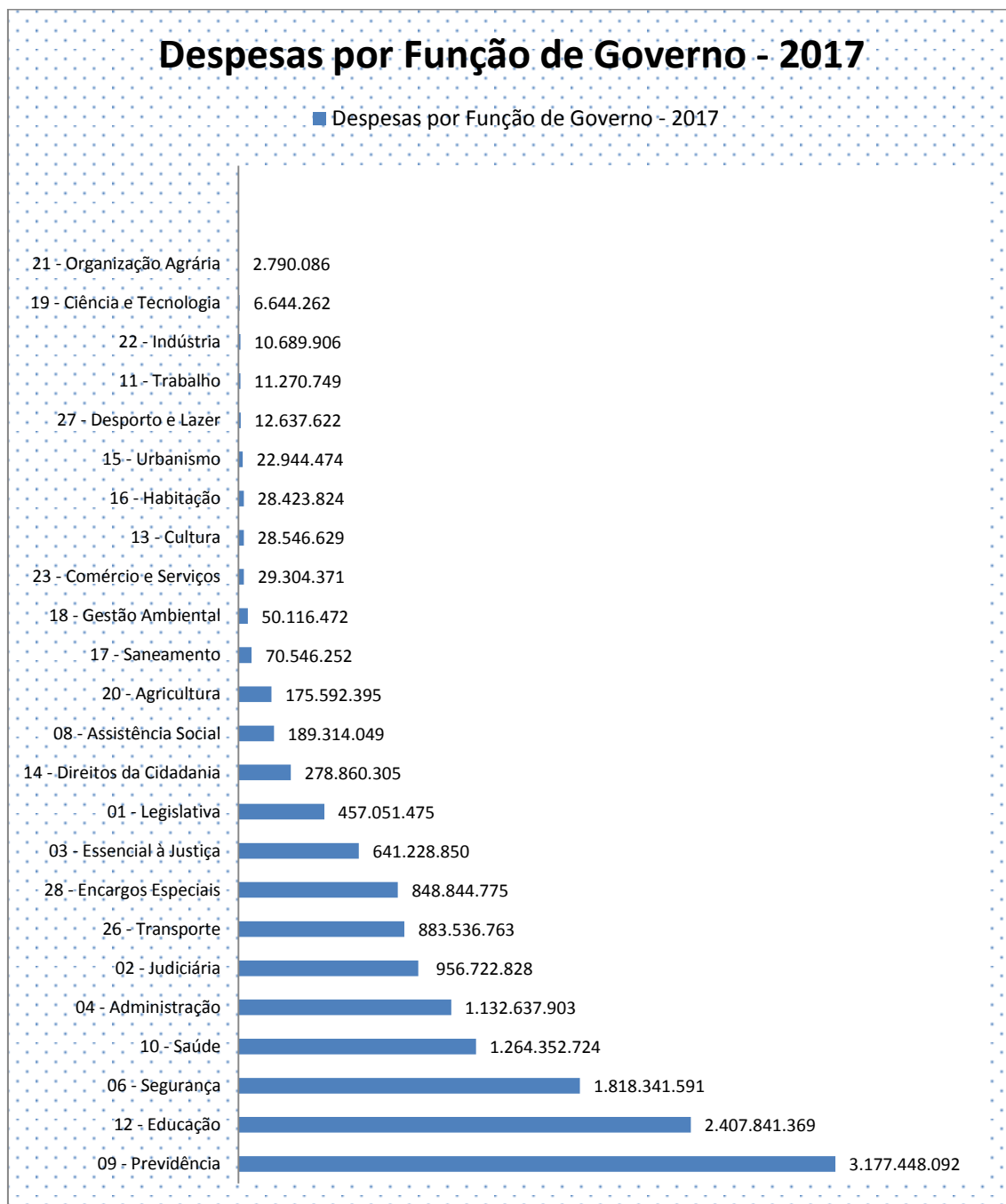
15 – URBANISMO	8.638.150	22.944.474	165,617
16 – HABITAÇÃO	34.474.199	28.423.824	(17,56)
17 – SANEAMENTO	69.279.860	70.546.252	1,827
18 – GESTÃO AMBIENTAL	42.202.734	50.116.472	18,751
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11.697.684	6.644.262	(43,201)
20 – AGRICULTURA	167.597.707	175.592.395	4,77
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.127.125	2.790.086	147,54
22 – INDÚSTRIA	6.062.935	10.689.906	76,315
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.687.418	29.304.371	14,081
24 – COMUNICAÇÃO	0	0	0
25 – ENERGIA	364.304	0	0
26 – TRANSPORTE	669.518.927	883.536.763	31,966
27 – DESPORTO E LAZER	13.069.220	12.637.622	(3,302)
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	927.980.432	848.844.775	(8,5278)
99 – RESERVA	0	0	0
TOTAL	12.261.227.228	14.506.687.777	18,3135



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Abaixo, a seguir é demonstrada a execução da despesa por função de governo no exercício de 2017:

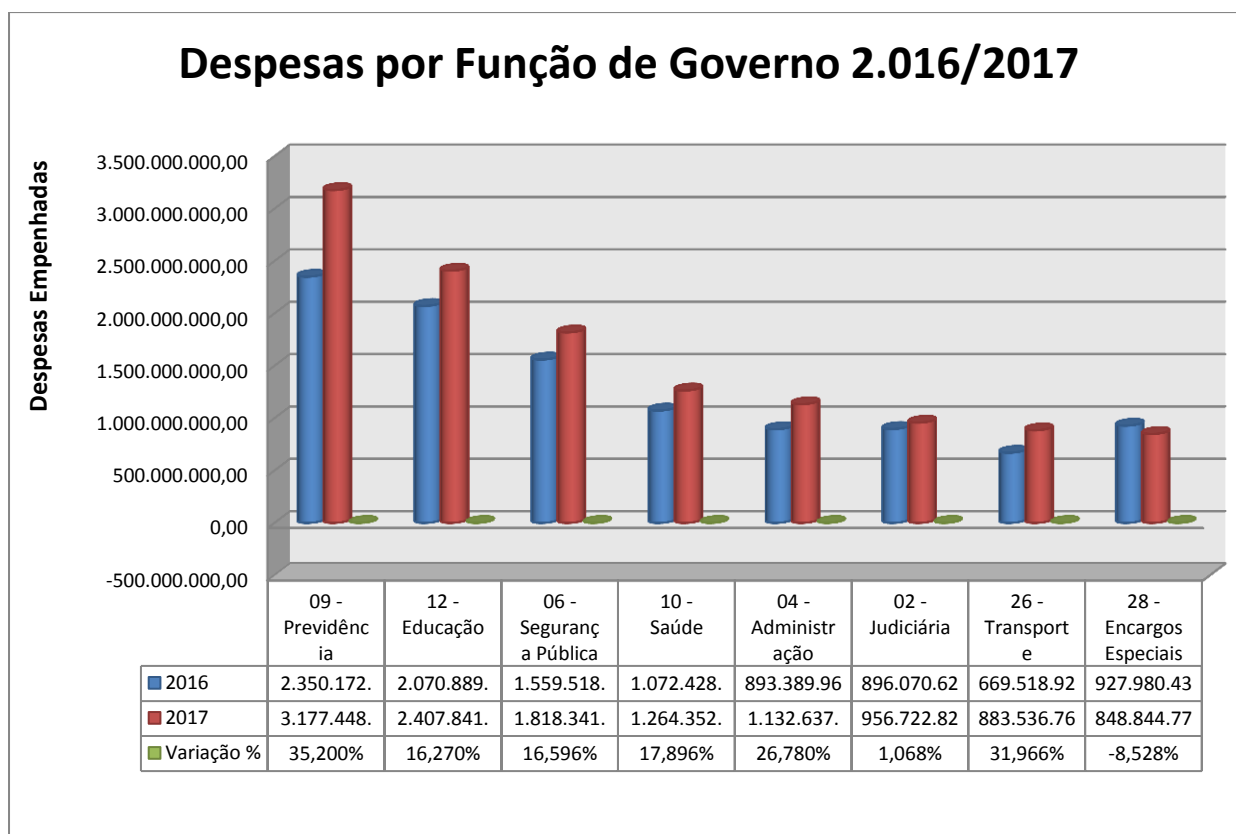




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O gráfico a seguir demonstra em quais áreas de atuação governamental foram empregadas as maiores somas de recursos públicos no decorrer do exercício de 2017, bem como a variação nominal desses gastos em comparação com o exercício anterior.



Em relação ao exercício 2016, mantiveram-se entre as 4 (quatro) maiores participações nos gastos do Governo Estadual as despesas com Previdência Social, Educação, Segurança Pública e Saúde.

4.2.2.4. Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública

4.2.2.4.1. Poder Legislativo

Conforme disposto no art. 52 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo é



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

exercido pela Assembleia Legislativa, que se compõe de representantes do povo, eleitos na forma da legislação federal.

O art. 56 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul assegura ao Poder Legislativo, a autonomia financeira e administrativa, sendo que sua proposta orçamentária deverá ser elaborada dentro dos limites fixados na LDO, a qual deverá integrar a do Tribunal de Contas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A dotação orçamentária autorizada para Assembleia Legislativa na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 267,071 milhões. Entretanto, a despesa realizada no exercício foi de R\$ 225,829 milhões, o que corresponde a 84,55% da dotação autorizada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a – b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	260.371.100,00	224.971.252,01	35.399.847,99	86,40
Pessoal e Encargos Sociais	162.000.000,00	158.288.122,14	3.711.877,86	97,70
Juros e Encargos da Dívida	720.000,00	604.182,75	115.817,25	83,91
Outras Despesas Correntes	97.651.100,00	66.078.947,12	31.572.152,88	67,66
DESPESAS DE CAPITAL	6.700.000,00	858.386,91	5.841.613,09	12,81
Investimentos	5.800.000,00	102.497,07	5.697.502,93	1,76
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Amortização da Dívida	800.000,00	755.889,84	44.110,16	94,48
TOTAL GERAL	267.071.100,00	225.829.638,92	41.241.461,08	84,55

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/1.964, dos autos TC/3002/2018 – Contas de Gestão do Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A dotação orçamentária autorizada para o Tribunal de Contas na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 233.605.600,00. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 230.544.228,84, o que corresponde a 98,689% da dotação autorizada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a – b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	227.689.600,00	224.643.256,29	3.046.343,71	98,662
Pessoal e Encargos Sociais	123.694.000,00	123.425.288,50	268.711,50	99,782
Outras Despesas Correntes	103.995.600,00	101.217.967,79	2.777.632,21	97,329
DESPESAS DE CAPITAL	5.916.000,00	5.900.972,55	15.027,45	99,745
Investimentos	5.916.000,00	5.900.972,55	15.027,45	99,745
TOTAL GERAL	233.605.600,00	230.544.228,84	3.061.371,16	98,689

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

FUNTC - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A dotação orçamentária autorizada para o Fundo do Tribunal de Contas na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 1.750.000,00. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 677.607,93, o que corresponde a pouco mais de 38,72% da dotação autorizada.

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a–b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00	677.607,93	622.392,07	52,123
Outras Despesas Correntes	1.300.000,00	677.607,93	622.392,07	52,123
DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00	0,00	450.000,00	0
Investimentos	450.000,00	0,00	450.000,00	0
TOTAL GERAL	1.750.000,00	677.607,93	1.072.392,07	38,72

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4.2.2.4.2. Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A dotação orçamentária autorizada para o Tribunal de Justiça na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 740,845 milhões. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 731,063 milhões, o que corresponde a 98,67% da dotação autorizada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a-b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	740.513.500,00	730.731.880,94	9.781.619,06	98,67
Pessoal e Encargos Sociais	595.872.000,00	586.832.930,72	9.039.069,28	98,48
Juros e Encargos da Dívida	263.000,00	262.833,22	166,78	99,93
Outras Despesas Correntes	144.378.500,00	143.636.117,00	742.383,00	99,48
DESPESAS DE CAPITAL	332.000,00	331.567,08	432,92	99,86
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	332.000,00	331.567,08	432,92	99,86
TOTAL GERAL	740.845.500,00	731.063.448,02	9.782.051,98	98,67

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

FUNJECC - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

A dotação orçamentária autorizada para o FUNJECC na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 246,303 milhões. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 225,659 milhões, o que corresponde a 91,61% da dotação autorizada.

FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a – b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	230.556.806,00	215.673.139,54	14.883.666,46	93,54
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	-
Outras Despesas Correntes	230.556.806,00	215.673.139,54	14.883.666,46	93,54
DESPESAS DE CAPITAL	15.746.694,00	9.986.241,00	5.760.453,00	63,41
Investimentos	15.746.694,00	9.986.241,00	5.760.453,00	63,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GERAL	246.303.500,00	225.659.380,54	20.644.119,46	91,61

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

4.2.2.4.3. Ministério Público

A dotação orçamentária autorizada para o Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 359 milhões. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 354 milhões, o que corresponde a 98,64% da dotação autorizada.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a–b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	356.207.700,00	351.413.438,73	4.794.261,27	98,6540
Pessoal e Encargos Sociais	203.123.600,00	200.866.297,18	2.257.302,82	98,8887
Outras Despesas Correntes	153.084.100,00	150.547.141,55	2.536.958,45	98,3427
DESPESAS DE CAPITAL	2.956.900,00	2.873.965,98	82.934,02	97,1952
Investimentos	2.906.900,00	2.873.965,98	32.934,02	98,8670
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	0
TOTAL GERAL	359.164.600,00	354.287.404,71	4.877.195,29	98,6420

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A dotação orçamentária autorizada para o Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 32 milhões. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 20 milhões, o que corresponde a 64,839% da dotação autorizada.

FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a-b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	4.405.453,02	2.754.080,27	1.651.372,75	62,5152
Outras Despesas Correntes	4.405.453,02	2.754.080,27	1.651.372,75	62,5152
DESPESAS DE CAPITAL	27.604.500,00	18.001.004,61	9.603.495,39	65,2103
Investimentos	27.604.500,00	18.001.004,61	9.603.495,39	65,2103
TOTAL GERAL	32.009.953,02	20.755.084,88	11.254.868,14	64,8394

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

4.2.2.4.4. Defensoria Pública Estadual

A dotação orçamentária autorizada para a Defensoria Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 165 milhões. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 164 milhões, o que corresponde a 99,517% da dotação autorizada.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL				
Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a-b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	165.750.681,44	164.950.494,90	800.186,54	99,5172
Pessoal e Encargos Sociais	135.183.600,00	135.109.287,44	74.312,56	99,9450
Outras Despesas Correntes	30.567.081,44	29.841.207,46	725.873,98	97,6253
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL GERAL	165.750.681,44	164.950.494,90	800.186,54	99,5172



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

FUNADEP - FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

A dotação orçamentária autorizada para a o FUNADEP na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 33 milhões. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 27 milhões, o que corresponde a 82,151% da dotação autorizada.

FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA (FUNADEP)

Natureza da Despesa	Dotação Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (a-b)	% Realiz. Autoriz. (b/a)
DESPESAS CORRENTES	28.387.556,15	26.196.538,73	2.191.017,42	92,2817
Outras Despesas Correntes	28.387.556,15	26.196.538,73	2.191.017,42	92,2817
DESPESAS DE CAPITAL	5.198.000,00	1.394.445,71	3.803.554,29	26,8265
Investimentos	5.198.000,00	1.394.445,71	3.803.554,29	26,8265
TOTAL GERAL	33.585.556,15	27.590.984,44	5.994.571,71	82,1513

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

4.2.2.5. Despesas por Órgãos/Unidades Gestoras

O quadro a seguir demonstra por Órgãos/Unidades Gestoras a execução orçamentária do exercício de 2017.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES GESTORAS

Unidades Gestoras	Valor	% Total
10101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	225.829.638,92	1,55670
110101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	768.658.310,06	5,29856



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

110901 FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES	38.942.573,97	0,26844
150101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	231.344.108,24	1,59471
150901 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	6.375.790,16	0,04395
270201 FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS	326.912.490,78	2,25349
270901 FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	706.140.850,09	4,86761
290101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	2.174.894.031,86	14,99211
290204 FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS	189.101.216,75	1,30352
30101 TRIBUNAL DE CONTAS	230.544.228,84	1,58920
30901 FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	677.607,93	0,00467
310101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	1.556.756.775,93	10,73113
310201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS	226.264.818,20	1,55970
310202 AGENCIA ESTADUAL DE ADM.DO SIST.PENITENCIÁRIO	264.333.780,88	1,82212
310901 FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SSP DE MS	71.181.452,64	0,49067
310903 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.364.313,00	0,01629
330101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MS	164.950.494,90	1,13704
330901 FUNDO ESP P APERF DESENV ATIV DEFENSORIA PUB	27.590.984,44	0,19019
350101 ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	972.741.588,58	6,70536
350102 ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO	86.787.601,23	0,59824
490101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	10.073.790,88	0,06944
490201 FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	2.045.213,03	0,01409
50101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	731.063.448,02	5,03941



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

50901 FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS	225.659.380,54	1,55552
510101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	113.051.963,54	0,77929
510201 AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9.974.328,07	0,06875
510202 FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS	6.350.166,52	0,04377
510901 FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS	5.475.387,02	0,03774
530101 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.686.497,64	0,07366
550101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO	116.746.892,88	0,80476
550201 FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MS	1.119.875,86	0,00771
550203 AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL	3.205.309.976,69	22,09504
550901 FUNDO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL	375.866,08	0,00259
570101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	12.084.100,41	0,08329
570201 AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	841.801.097,62	5,80275
570204 AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL	23.759.420,43	0,16377
570902 FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	164.060,93	0,00113
590101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, TURISMO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	417.104,43	0,00287
590201 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	2.124.134,53	0,01464
590202 FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	800.573,14	0,00551
590203 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.760.016,49	0,01902
590901 FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.397,92	0,00001
590902 FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	300.278,65	0,00206
610101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.020.115,08	0,00703



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

610201	AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA	1.665.855,81	0,01148
610202	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	1.475.059,99	0,01016
610203	EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS	517,61	0,000003
610204	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	6.183.213,42	0,04262
610901	FUNDO DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS	319,50	0,000002
630101	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR	2.161.797,88	0,01490
630201	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL	13.073.552,83	0,09011
630202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	11.343.285,25	0,07819
650101	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	198.383.174,85	1,36750
650201	FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	11.332.748,56	0,07811
650902	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.569.925,34	0,11422
650903	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	598.578,17	0,00412
670101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	604.658,36	0,00416
670201	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL	4.093.441,41	0,02821
670901	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	10.438,92	0,00007
690101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA	4.089.856,20	0,02825
690201	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	19.799.603,64	0,13648
690202	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MS	8.611.778,14	0,05936
690901	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.663.311,83	0,01835
70101	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	354.287.404,71	2,44219
70901	FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20.755.084,88	0,14307



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

710101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR	13.340.854,43	0,09196
710201 AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA	11.235.889,79	0,07745
710202 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	8.056.369,73	0,05553
710203 EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS	30.194,67	0,00020
710204 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	36.586.148,71	0,25219
710205 AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL	87.700.955,55	0,60454
710206 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	55.124.138,52	0,3799
710207 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MS	9.270.238,28	0,0639
710208 FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	5.263.587,19	0,03628
710901 FUNDO DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS	688.210,64	0,00474
710902 FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO	50.000,00	0,00034
710905 FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DO MILHO E SOJA	3.584.875,96	0,24711
710907 FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	2.721.559,47	0,01876
Total Geral	14.506.915.374,04	100,00%

Fonte: Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

De acordo com o demonstrativo acima, do montante da despesa realizada, cerca de **70%** foi executada por sete Unidades Gestoras, a saber: 550203 – Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, 22,095%; 290101 – Secretaria de Estado de Educação, 14,992%; 310101 – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 10,7311%; 350101 – Encargos Gerais Financeiros do Estado, 6,7053%; 570201 – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, 5,8027%; 110101 – Secretaria de Estado de Fazenda, 5,2985% e 50101 – Tribunal de Justiça, 5,0394%.

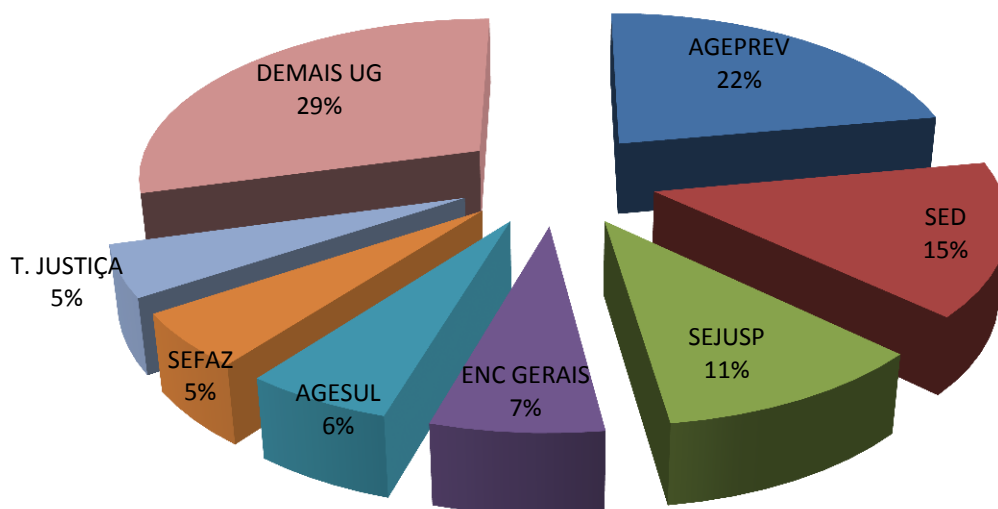
A figura abaixo demonstra graficamente a execução do orçamento pelos Órgãos e Unidades Gestoras do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Despesa por Órgãos / Unidades Gestoras



4.2.3. Repasse do Duodécimo aos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública

No tocante ao Duodécimo a ser repassado aos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, assim determina a Constituição Federal:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

A Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul trata do repasse duodecimal nos seguintes artigos: 56, 110, 130 e 142-A, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

O quadro a seguir demonstra o montante dos duodécimos repassados aos Poderes, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DUODÉCIMOS FIXADOS E REPASSADOS AOS PODERES E DEMAIS

Especificação	Limite Autorizado %	Valor Fixado LOA 2017	Dotação Atualizada	Valor Repassado	Diferença
Inciso I - Assembleia Legislativa	2,90%	267.071.100,00	267.071.100,00	224.473.012,29	42.598.087,71
Inciso II - Tribunal de Contas	2,20%	202.605.600,00	233.605.600,00	223.856.987,86	9.748.612,14
Inciso III - Tribunal de Justiça	7,30%	672.282.500,00	740.845.500,00	738.554.351,30	2.291.148,70
Inciso IV - Ministério Público	3,90%	359.164.600,00	359.164.600,00	352.869.491,34	6.295.108,66
Inciso V - Defensoria Pública do Estado	1,80%	165.768.200,00	165.750.681,44	170.342.112,48	- 4.591.431,04
Total		1.666.892.000,00	1.766.437.481,44	1.710.095.955,27	56.341.526,17

Fonte: TC/2147/2018; TC/3002/2018; TC/3041/2018; TC/3141/2018, D.O.T.C./MS nº 1737 – edição suplementar de 16.3.2108.

O demonstrativo acima evidencia que a Dotação Atualizada destinada aos Poderes, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual foi de 1,766 bilhão, já os duodécimos repassados pelo Estado alcançaram o montante de R\$ 1,710 bilhão.

Com exceção da Defensoria Pública Estadual, cujo duodécimo repassado superou o montante da dotação atualizada autorizada em R\$ 4.591.431,04, os demais repasses respeitaram os limites orçamentários estabelecidos, devendo ser objeto de Ressalva.

4.2.4. Precatórios

A LOA 2017 fixou R\$ 148.159.000,00 (cento e quarenta e oito milhões cento e cinquenta e nove mil reais) para a dotação 10.15101.28.846.0901.9001, Cumprimento de sentenças judiciais. Dar cumprimento às requisições judiciais de precatórios e obrigações de pequeno valor e outras condenações, publicada na p. 108 do D.O.E./MS nº 9.318 – Suplemento II, de 30.12.2016.

O Anexo 6 - Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado p/ projetos e atividades - evidencia despesa de R\$ 164.207.950,32 (cento e sessenta e quatro milhões duzentos e sete mil novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) com a classificação "Dar cumprimento às requisições judiciais de precatórios e obrigações de pequeno valor e outras condenações", à f. 334-335 do TC 2322/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Em 2016 e 2017, ocorreram alterações sobre a gestão dos precatórios em mora. A Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, de 15.12.2016, estabeleceu regime especial de pagamento para os casos em mora. No art. 101, do ADCT da CF/1988 ficou estabelecido:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com **plano de pagamento a ser anualmente** apresentado ao Tribunal de Justiça local. (g.n.)

Ainda, a EC 94/2016 instituiu no art. 102 do ADCT o seguinte procedimento:

Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

O Decreto Estadual nº 14.894, de 20.12.2017, D.O.E./MS nº 9.558, de 21.12.2017, regulamentou o pagamento mediante acordo direto.

A EC nº 99, de 14.12.2017, alterou algumas regras estabelecidas pela EC nº 94/2016: aumentou o prazo para pagamento dos precatórios em mora, elevou percentual para utilização dos depósitos judiciais, dentre outras disposições.

No TC 6392/2015, referente às contas de governo 2014, à f. 1493, a referência de dezembro/2014 informou:

R\$ 1,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Precatórios	Anteriores a 5.5.2000	Posteriores (inclusive)	Total
PGE/MS		271.960.443,74	271.960.443,74
Agesul	588.394,53	174.583.902,24	175.172.296,77

No TC 4796/2016, à fl. 1241, informou-se saldo total devedor histórico em 31/12/2015 de R\$ 344.437.178,96 (trezentos e quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e sete mil cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos). Portanto, em março de 2015, o Estado de Mato Grosso do Sul estava em mora com o pagamento de precatórios.

Em análise do exercício 2017, no processo TC 2322/2018, à f. 7028, consta o Demonstrativo referente à movimentação de precatórios consolidado de janeiro a dezembro de 2017, com os seguintes dados:

R\$ 1,00						
Saldo Corrigido do TJ/TRT/MS 31/12/2016	Inscrições Orçamento 2017	Pagamentos de 2017	Saldo Final 2017	Atualização (+)	Reversões (-)	Saldo Corrigido TJ/TRT/MS
771.216.520	32.931.288	164.369.936	639.777.871		36.297.468	603.480.403

Essa tabela não segrega os precatórios em mora dos demais, bem como não foi apresentado o plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, previsto pelas EC 94/2016 e 99/2017. A falta dessas informações inviabiliza a análise adequada da gestão de precatórios, o que também deve ser objeto de Ressalva.

5. GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) estabelece diretrizes para uma gestão fiscal responsável, a qual pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) auxiliam o acompanhamento dessa gestão.

De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 2º,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

inciso IV, a Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas correntes, inclusive das transferências correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por força de norma constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos sistemas de previdência, conforme estabelece o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Deduzem-se, ainda, as contribuições para o FUNDEB, nos termos da Portaria 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu a Receita Corrente Líquida, apurada com base nos valores dos últimos doze meses, como parâmetro a ser observado na realização de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, amortização da dívida e concessão de garantias e contra-garantias, cujo cálculo é demonstrado na tabela seguinte:

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2016 VALOR (R\$)	2017 VALOR (R\$)	Varição %
RECEITAS CORRENTES (I)	13.484.896.738,14	14.135.767.196,05	4,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.791.001.393,23	9.471.560.801,38	7,74
ICMS	7.120.226.787,48	7.611.209.606,34	6,90
IPVA	533.409.088,90	559.485.526,77	4,89
ITCD	165.388.623,11	122.891.557,35	-34,58
IRRF	676.262.184,88	887.255.321,79	31,20
Outras Receitas Tributárias	295.714.708,86	290.718.789,13	-1,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	417.901.077,00	449.046.701,66	7,45
RECEITA PATRIMONIAL	248.409.416,07	161.569.755,59	-53,75
RECEITA DE SERVIÇOS	521.325.602,25	493.850.237,89	-5,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.339.495.613,38	3.332.524.032,49	-0,21
Cota-Parte do FPE	1.208.996.261,55	1.142.040.844,53	-5,86
Transferências da LC 87/1996	18.056.756,28	18.056.756,28	-
Transferências da LC 61/1989	83.521.008,86	93.139.419,58	11,52
Transferências do FUNDEB	914.707.316,77	961.309.433,45	5,09
Outras Transferências Correntes	1.114.214.269,92	1.117.977.578,65	0,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.763.636,21	227.215.667,04	36,25
DEDUÇÕES (II)	4.136.915.028,24	4.388.512.691,85	6,08
Transferências Constitucionais e Legais	2.276.315.233,44	2.434.841.565,67	6,96
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	417.008.708,18	448.108.815,73	7,46



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Contrib. dos Militares para Custeio das Pensões	892.368,82	937.885,93	5,10
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	6.115.306,97	859.040,74	-711,88
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.436.583.410,83	1.503.765.383,78	4,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	9.347.981.709,90	9.747.254.504,20	4,27

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2016, D.O.E./MS nº 9.382, de 3.4.2017; RREO do 6º Bimestre de 2017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

Observa-se em comparação ao exercício 2015/2016, onde o aumento foi da ordem de 12,34% na Receita Corrente Líquida do Estado que, de 2016/2017 o percentual de acréscimo foi menor, cerca de 4,27% da RCL.

5.1. RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

5.1.1. Metas Fiscais

O art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF) estabelece como parte integrante da LDO o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei nº 4.901/2016 (LDO 2017), publicada no D.O.E./MS nº 9.220, de 3.8.2016, p. 5, estabeleceu como meta de resultado primário (valores correntes) o montante de **R\$ 826.000.000,00** (oitocentos e vinte e seis milhões de reais), e como meta de resultado nominal (valores correntes) o valor de **R\$ 157.936.000,00** (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil reais).

As metas anuais projetadas para o exercício de 2017, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram as seguintes:

Metas Fiscais do Estado para 2017			R\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2017		% PIB (b / PIB)
	Valor Corrente	Valor Constante	
Receitas Primárias (I)	13.895.631	12.847.292	13,41



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Despesas Primárias (II)	13.069.631	12.083.609	12,61
Resultado Primário (III) = (I – II)	826.000	763.684	0,80
Resultado Nominal	157.936	146.021	0,15
Dívida Pública Consolidada	8.998.902	8.319.991	8,68
Dívida Consolidada Líquida	8.998.902	8.319.991	8,68

Fonte: Lei nº 4.901/2016 (LDO 2017), D.O.E./MS nº 9.220, de 3.8.2016, p.5.

No artigo 11 da Lei n. 4.976, de 29.12.2016 (LOA 2017), publicada no D.O.E./MS nº 9.318, de 30.12.2016, as metas foram alteradas para os seguintes valores:

Especificação	R\$ 1,00
Receita Total	13.991.974.000
Receitas Primárias (I)	13.887.938.700
Despesa Total	13.991.974.000
Despesas Primárias (II)	13.432.749.100
Resultado Primário (III) = (I – II)	559.224.900
Resultado Nominal	418.200.000
Dívida Pública Consolidada	9.063.300.000
Dívida Pública Líquida	7.431.900.000

O RREO do 1º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.380, de 30.3.2017; o RREO do 2º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.419, de 30.5.2017; o RREO do 3º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.460, de 28.7.2017; o RREO do 4º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.503, de 28.9.2017; o RREO do 5º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.543, de 30.11.2017; e o RREO do 6º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, em seus anexos 5 e 6, informam as metas de resultados primário e nominal da Lei nº 4.901/2016 (R\$ 826 milhões e R\$ 157,93 milhões), sem as alterações da Lei n. 4.976/2016 (R\$ 559 milhões e R\$ 418 milhões).

Cabe observar que o parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Estado do exercício 2017, à fl. 66-67 do TC 2322/2018, baseou sua análise nas metas fiscais: Resultado Nominal R\$ 157,936 milhões e Resultado Primário R\$ 826 milhões, metas que já haviam sido alteradas em dezembro de 2016 pela LOA 2017.

O art. 9º preleciona que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, o efetivo controle dos gastos públicos depende de níveis de certeza e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

confiabilidade de projeções e cronogramas. Falhas nessa programação - como a divergência de metas estabelecidas - comprometem a execução orçamentária e financeira, e inviabilizam mecanismos como o previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e no art. 28, parágrafo único, da Lei n. 4.901/2016, de 2.8.2016 (LDO) e, devem ser observados para manutenção do equilíbrio da Gestão Fiscal.

5.1.2. Resultado Primário

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a apuração do resultado primário fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente federado. É obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

Receitas Primárias

Receitas primárias (não financeiras) são aquelas que contribuem favoravelmente para o resultado primário do Estado. Advêm, em grande parte, da arrecadação tributária e da prestação de serviços pelo Estado. O Anexo 6 do RREO do 6º Bimestre/2017 apresentou os seguintes valores:

Receitas Primárias do Estado – 2017		R\$ 1,00
Receitas Primárias	Previsão Atualizada	Receita Realizada
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.559.941.241	11.746.403.667
Receitas Tributárias	7.240.375.197	5.983.909.120
ICMS	5.475.896.737	4.521.584.055
IPVA	204.937.100	201.408.532
ITCD	152.598.400	98.201.483
IRRF	1.045.545.960	887.255.321
Outras Receitas Tributárias	361.397.000	275.459.727
Receitas de Contribuições	2.191.579.600	1.489.401.080
Receitas Previdenciárias	2.191.579.600	1.489.401.080
Receita Patrimonial Líquida	72.720.900	56.000.447
RECEITA PATRIMONIAL	171.434.875	188.833.191
(-) Aplicações Financeiras	98.713.975	132.832.744
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.415.904.807	3.052.236.966



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Cota-Parte do FPE	973.040.000	913.632.675
Convênios	97.800.895	29.510.517
Outras Transferências Correntes	2.345.063.912	2.109.093.773
Demais Receitas Correntes	1.639.360.737	1.164.856.052
Dívida Ativa	22.765.337	103.674.107
Diversas Receitas Correntes	1.616.595.400	1.061.181.945
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.131.985.184	749.480.612
Operações de Crédito (III)	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	5.332.700	4.458.324
Alienação de Bens (V)	3.033.000	2.424.150
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.619.484	686.879.447
Convênios	455.108.716	121.156.218
Outras Transferências de Capital	668.510.768	565.723.229
Outras Receitas de Capital	-	55.718.689
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	1.123.619.484	742.598.137
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	15.683.560.725	12.489.001.804

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º Bimestre/2017, D.O.E./MS nº 9.616, 16.3.2018.

Esse demonstrativo informa frustração de arrecadação de diversas receitas no exercício de 2017, assim como já vinha ocorrendo no exercício 2016.

Em 2016 alcançou-se 84,48% das receitas primárias foram estimadas em relação às realizadas pelo Governo do Estado. Em 2017, esse percentual foi menor, pelo que, dos R\$14.559.941.241,00 da receita prevista atualizada, arrecadou-se R\$11.746.403.667,00, ou seja, 80,67%.

O ICMS, tributo de maior representatividade das receitas primárias, apresentou em 2017 um resultado de receita de R\$ 954,31 milhões a menor que a previsão atualizada, representando uma participação de 35,13% das receitas primárias totais, ou seja, menor que os 36,88% de 2016.

Despesas Primárias

Também conhecida como despesa não-financeira, a despesa primária corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas às despesas financeiras. São exemplos: os gastos com pessoal, custeio e investimento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No exercício de 2017, as despesas primárias empenhadas atingiram o montante de R\$ 13,978 bilhões, o que corresponde a 88,65% da dotação atualizada.

O Anexo 6 do RREO do 6º Bimestre de 2017 apresentou os seguintes valores:

Despesas Primárias do Estado – 2017			R\$ 1,00
Despesas Primárias	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.191.020.340	13.082.438.654	12.214.868.099
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.884.007.520	9.268.376.650	8.695.742.661
Juros e Encargos da Dívida (IX)	216.791.733	214.056.482	214.056.482
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.090.221.087	3.600.005.521	3.305.068.955
Transferências Constitucionais e Legais	170.668.300	170.668.202	170.668.202
Demais Despesas Correntes	3.919.552.787	3.429.337.318	3.134.400.752
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	13.974.228.607	12.868.382.171	12.000.811.616
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.110.226.204	1.424.476.719	1.277.711.737
INVESTIMENTOS	1.791.444.907	1.109.724.877	962.959.895
INVERSÕES FINANCEIRAS	562.560	2.760	2.760
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	562.560	2.760	2.760
Amortização da Dívida (XIV)	318.218.737	314.749.082	314.749.082
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII – XIV)	1.792.007.467	1.109.727.637	962.962.655
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	15.766.236.075	13.978.109.809	12.963.774.272
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	(82.675.350)	(1.489.108.004)	(474.772.467)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º Bimestre/2017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

Resultado Primário

O Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017, Lei nº 4.901/2016, publicada no D.O.E./MS nº 9.220, de 3.8.2016, fixou a meta de resultado primário para o exercício de 2017 em R\$ 826 milhões. Já a Lei n. 4.976, de 29.12.2016 (LOA 2017), apresentou alteração dessa meta para R\$ 559,22 milhões, conforme divergência exposta acima.

O Resultado Primário é representado pela diferença entre as receitas e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

despesas primárias, cujo resultado final serve para revelar a capacidade de pagamento da dívida pública consolidada e seus respectivos encargos por parte do Estado.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a finalidade do Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Assim, caso a diferença entre as receitas e despesas seja positiva, tem-se um *superavit* primário; caso seja negativa, tem-se um *deficit* primário.

O demonstrativo abaixo revela o resultado primário do Estado no exercício de 2017:

RESULTADO PRIMÁRIO	
Especificação	RREO
Receitas Primárias Total	12.489.001.804,00
Despesas Primárias liquidadas	12.963.774.272,00
Resultado Primário Obtido em relação às Despesas liquidadas	(-)474.772.468,00
Despesas Primárias Empenhadas	13.978.109.809,00
Resultado Primário Obtido em relação às Despesas empenhadas	(-)1.489.108.004,75
Metas - Resultado Primário – LDO (alterada)	559.224.900,00

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º Bimestre/2017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

O Resultado Primário em relação às despesas empenhadas foi deficitário no valor de R\$ 1.489.108.004,75 (um bilhão quatrocentos e oitenta e nove milhões cento e oito mil quatro reais e setenta e cinco centavos). Em relação às despesas liquidadas, foi deficitário em R\$ 474.772.467,52 (quatrocentos e setenta e quatro milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), o que contribui para o incremento do endividamento do Estado.

Portanto, este é outro ponto que merece Ressalva uma vez que a diferença entre a meta proposta e a efetivamente atingida foi de R\$ 1.033.997.368,00 relação às despesas liquidadas e de R\$2.048.332.904,75 em relação às despesas empenhadas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

5.1.3. Resultado Nominal

O resultado nominal representa a meta fiscal a ser alcançada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais, e corresponde à necessidade de financiamento do setor público (NFSP).

O quadro a seguir demonstra a apuração do resultado nominal obtido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2017.

RESULTADO NOMINAL DO EXERCÍCIO DE 2017		Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	EM 31.DEZ.2016	EM 31.DEZ.2017
Dívida Consolidada (I)	8.848.325.565,61	8.798.343.085,31
Deduções (II)	1.540.999.567,23	1.377.644.925,78
Disponibilidade de Caixa (1)		1.377.644.925,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.515.405,92	1.445.376.794,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	(-)23.515.838,69	(-)67.731.868,60
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I – II)	7.307.325.998,38	7.420.698.159,53
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	91.959.326,36	87.368.392,91
Dívida Fiscal Líquida (III+IV – V)	7.215.366.672,02	7.333.329.766,62
Resultado Nominal (B-A)	(112.917.584,68)	117.963.094,60

Fonte: RREO do 6º Bimestre/2016, D.O.E./MS nº 9.382, de 3.4.2017, e RREO do 6º Bimestre/2017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

Obs.: (1) A linha “Disponibilidade de Caixa” não foi informada no RREO 6º Bimestre/2016, D.O.E./MS nº 9.382, publicado em 3.4.2017.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017, Lei nº 4.901/2016, publicada no D.O.E./MS nº 9.220, de 3.8.2016, fixou a meta de resultado nominal para o exercício de 2017 em R\$ 157,936 milhões (limite para endividamento). Já a Lei n. 4.976, de 29.12.2016 (LOA 2017), apresentou alteração da meta para R\$ 418,2 milhões (limite para endividamento), conforme divergência exposta acima.

Enquanto que no ano de 2016 o Governo Estadual estimou que fosse diminuir a dívida pública em (-)R\$312 milhões, tendo atingido 36,19% dessa projeção, ou seja (-)R\$112 milhões, em 2017 a projeção foi por um crescimento da dívida, inicialmente de R\$157 milhões, e, em seguida, alterando a meta para R\$418 milhões.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Portanto, contraditoriamente, o Governo do Estado, por um lado esperava arrecadar mais, e ao mesmo tempo aumentar o valor da dívida pública.

O resultado nominal demonstrado no RREO do 6º Bimestre/2017 foi de R\$ 117,963 milhões, ou seja, dentro do limite de endividamento previsto de R\$418 milhões.

Muito embora ultrapassada a meta de resultado nominal, com o aumento a menor que a projeção deficitária da dívida pública, a exemplo do Governo Federal, parece-nos temerário tal planejamento para o Governo Estadual que possui capacidade financeira e de endividamento muito inferior.

Portanto, apesar de atingida a meta de resultado nominal, é necessário que o Governo Estadual, ao tratar de seu planejamento procure adequar o Orçamento à realidade financeira de suas disponibilidades.

5.2. DISPONIBILIDADES DE CAIXA E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

5.2.1. Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, determinou:

Como regra geral, **as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa.** Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

[...]

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. Como exemplos de vinculações de recursos, temos: recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, ao regime próprio de previdência do servidor e às operações de crédito com finalidade específica. A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias. A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. **Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados. (g.n.)²

As fontes de recursos Transferências do Fundeb 60%, Transferências do Fundeb 40 %, Recursos destinados ao RPPS – Plano Previdenciário, Recursos destinados ao RPPS – Plano Financeiro, e Recursos Ordinários apresentaram Disponibilidade de Caixa Líquida negativa. Além disso, a coluna “*Empenhos Não Liquidados Cancelados*” apresenta-se com saldo zero.

Ao analisar os Recursos Não Vinculados, o Anexo 5 do RGF informou:

Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar 2017	R\$
Disponibilidade de caixa bruta	573.682.628,75
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	64.316.774,63
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício	459.746.316,39
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.071.310,25
Demais Obrigações Financeiras	341.696.103,74
Disponibilidade de Caixa Líquida	(294.147.876,26)
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	457.712.745,42
Empenhos Não Liquidados Cancelados	0,00

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2.017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, p. 21.

O Decreto Estadual nº 14.861, 24.10.2017, DOE/MS nº 9.519, 25.10.2017, que dispôs sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial de 2017, na linha do art. 55, III, b), 3) e 4), da LRF, estabeleceu:

Art. 9º Os empenhos emitidos em 2017, não liquidados até 29 de dezembro de 2017, serão anulados automaticamente pelo Sistema, com data contábil de 29 de dezembro de 2017.

O demonstrativo acima informa, para os recursos não vinculados: insuficiência de caixa de R\$ 294,147 milhões, ao contrário do exercício 2016 onde a disponibilidade de caixa atingiu, após a inscrição de restos a pagar não

² Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Município. 7 ed. Brasília. 2016. p. 605-610.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

processados, o montante superavitário de R\$568.870.095,96. Ainda assim, o demonstrativo evidencia restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício no valor de R\$ 457,712 milhões.

Isto significa que, além do déficit de caixa de R\$294,147 milhões, ainda restou, em tese, mais R\$457,712 milhões, ou seja, a soma de R\$751,859 milhões para pagamento em 2018, o que exige um esforço fiscal e financeiro para reverter a situação de deficitária para superavitária no próximo exercício, o último do atual mandato.

5.3. DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O art. 167, III, da Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 167. São vedados:

[...]

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Esse dispositivo contém a denominada “*regra de ouro*”, que objetiva conter, dentre outros, o excesso de operações de crédito, o aumento do endividamento público, o financiamento de despesas correntes com recursos oriundos de operações de crédito (receita de capital).

O RREO do 6º Bimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, e o Anexo 10 (f. 419 do TC 2322/2018) informam não ter havido operações de crédito em 2017.

5.4. RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O Anexo 11 do RREO do 6º Bimestre/2017 demonstra a receita realizada com alienação de ativos e sua aplicação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Anexo 11 – Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Alienação de Ativos			
RECEITAS			Receitas Realizadas
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			2.427.938,86
Alienação de Bens Móveis			1.994.318,67
Alienação de Bens Imóveis			433.620,19
DESPESAS			Despesas Empenhadas
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Exercício Anterior	Do Exercício	Saldo Atual
VALOR	6.491.957,71	2.427.938,86	8.919.896,57

Fonte: RREO do 6º Bimestre/2.017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

Constatou-se divergência de informações. O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Consolidado (Anexo 10), à f. 419 dos autos nº TC 2322/2018, informa receitas com Alienação de Bens no valor de R\$ 2.424.150,19 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta reais e dezenove centavos). Já o Anexo 11 do RREO do 6º Bimestre/2.017, evidencia o valor de R\$ 2.427.938,86 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e oito reais oitenta e seis centavos), ou seja, uma diferença de R\$3.788,67.

Apesar de não comprometer o resultado do saldo positivo no saldo financeiro, é necessária a Recomendação para que se mantenha coerente as informações contábeis.

5.5. DESPESAS COM PESSOAL

O art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF) estabelece, para atendimento ao art. 169 da CF/88, que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da receita corrente líquida do Estado. Já o art. 20 da LRF detalha a repartição do limite global, entre os Poderes, o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, da seguinte forma:

- 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% (seis por cento) para o Judiciário;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- 2% (dois por cento) para o Ministério Público Estadual;
-

5.5.1. Limite Consolidado do Estado

Conforme o RGF do 3º Quadrimestre/2.017, publicado no D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, a receita corrente líquida arrecadada pelo Estado no exercício de 2.017 foi de R\$ 9.747.254.504,20 (nove bilhões setecentos e quarenta e sete milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Com base nas publicações do RGF do 3º Quadrimestre/2.017 dos Poderes e instituições em seus Diários Oficiais, elaborou-se o quadro abaixo.

Despesa com Pessoal/2.017					
Poder / Órgão	Despesa Total com pessoal (DTP)	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial C (95% x B)	Limite de Alerta D (90% x B)
Poder Executivo	4.775.246.188,90	48,99%	49,00%	46,55%	44,10%
Poder Legislativo			3,00%	2,85%	2,70%
Assembleia Legislativa	158.288.122,14	1,62%	1,68%	1,59%	1,51%
Tribunal de Contas	114.287.452,96	1,17%	1,32%	1,25%	1,19%
Poder Judiciário	494.662.649,59	5,07%	6,00%	5,70%	5,40%
Ministério Público	171.990.264,47	1,76%	2,00%	1,90%	1,80%
Total do Estado	5.714.474.678,06	58,62%	60,00%	57,00%	54,00%

Fonte:

Poder Executivo: RGF do 3º Quadrimestre/2.017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, p. 19, e f. 7.023 do TC nº 2322/2018.

AL/MS: Diário Oficial da ALMS nº 1.348, de 23.3.2018, p.5.

TCE/MS: D.O.E. do TCE/MS nº 1.742, de 23.3.2018.

Poder Judiciário: D.J.E. nº 3.993, de 22.3.2018, Caderno Administrativo, p.5.

MP/MS: D.O.MPMS nº 1.700, de 26.3.2018, p.43.

O Manual de Demonstrativos Fiscais³ dispõe:

A Emenda Constitucional nº 45, de 2.004, assegurou à Defensoria Pública Estadual autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO; e a EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia

³ Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Município. 7 ed. Brasília. 2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2.014 – TCU – Plenário.

Os demonstrativos a serem preenchidos são o da despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o simplificado do relatório de gestão fiscal, conforme modelo apresentado neste manual, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. Por oportuno, vale ressaltar que, para fins de limites da LRF, os dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

A despesa total com pessoal da Defensoria Pública foi de R\$ 138.496.324,18⁴ (cento e trinta e oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

O Parecer do Controle Interno, à f. 69 do TC 2322/2018, afirmou:

De acordo com o Anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, publicado no Diário Oficial do Estado, em 01/02/2018 e republicado em 16/03/2018, constata-se que as despesas com pessoal e seus encargos somaram R\$ 4.775.246.188,90, o equivalente a 48,99% da receita corrente líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi atendido.

Sobre os limites de despesa com pessoal dos demais Poderes, destaca-se que o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite prudencial de despesa com pessoal. Portanto, é necessário que se observem as limitações do art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Observou-se diferença entre os valores apurados da despesa total com pessoal. A tabela acima informa R\$ 5.714.474.678,06 (cinco bilhões setecentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos); o RGF Consolidado, publicado no D.O.E./MS nº 9.625, de 2.4.2018, p. 3, evidenciou R\$ 5.824.623.779,01 (cinco bilhões oitocentos e vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e três mil setecentos e setenta e nove reais e um centavo), ou seja, uma diferença de R\$110.149.100,95.

Muito embora o valor de R\$ 5.824.623.779,01 não extrapole o limite de despesas com pessoal, é necessário uma Ressalva ao Governo do Estado para que mantenha irreparável controle sobre esses valores, fazendo constar fidedignamente os valores de gastos com pessoal, uma vez que, a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo encontra-se acima do limite prudencial previsto art. 22, parágrafo único, da LRF.

⁴ Fonte: DOE/MS nº 9.585, de 30.1.2018, p. 115.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

5.6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Anexo 2 do RGF do 3º Quadrimestre/2017, publicado no D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, evidenciou:

COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
I – Dívida Consolidada (DC)	8.798.343.085,31
Dívida Contratual	8.194.862.681,92
Empréstimos	1.935.478.191,21
Internos	859.852.492,41
Externos	1.075.625.698,80
Reestruturação da Dívida dos Estados e Municípios	6.172.016.097,80
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	87.368.392,91
De Contribuições Previdenciárias	12.438.625,12
De Demais Contribuições Sociais	74.929.767,79
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive) vencidos e não pagos	603.480.403,39
Outras Dívidas	
II – Deduções	1.377.644.925,78
Disponibilidade de Caixa	1.377.644.925,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.445.376.794,38
(-) Restos a Pagar Processados	67.731.868,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (I – II)	7.420.698.159,53

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2.017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Dívida Consolidada – DC	8.798.343.085,31
(-) Deduções	1.377.644.925,78
Saldo da Dívida Consolidada Líquida – DCL	7.420.698.159,53
Receita Corrente Líquida – RCL	9.747.254.504,20
Relação DCL/RCL	76,13%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Limite Legal – Relação DCL/RCL (200 %)	19.494.509.008,40
Limite para Alerta – Relação DCL/RCL (180%)	17.545.058.107,56

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2.017, D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018.

Em 2016, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida evidenciou a dívida consolidada no valor de R\$ 8.848.325.565,61 (oito bilhões oitocentos e quarenta e oito milhões trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). A dívida consolidada líquida atingiu R\$ 7.307.325.998,38 (sete bilhões trezentos e sete milhões trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Em 2017, a dívida consolidada alcançou R\$ 8,798 bilhões, e a dívida consolidada líquida R\$ 7,42 bilhões, o que representa 76,13% da Receita Corrente Líquida, índice que se encontra abaixo do limite estabelecido pela Resolução n. 40 do Senado Federal, que é de 200%.

5.7. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os art. 52 e 53 da LRF, e o art. 165, § 3º da Constituição Federal, dispõem sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Sua publicação é exigida até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo da periodicidade é permitir que a sociedade e os órgãos de controle conheçam e acompanhem o desempenho da execução orçamentária do ente público.

Exige-se, portanto, a publicação tempestiva de informações confiáveis, para que a adoção de medidas corretivas possam se efetivar em prol do equilíbrio das finanças públicas.

Os RREO 1º ao 6º Bimestre/2017 foram autuados sob o processo TC 10.941/2017.

O RREO do 6º Bimestre/2017 teve duas publicações no D.O.E./MS: Resolução/SEFAZ nº 2.908, de 29.1.2018, D.O.E./MS nº 9.587, de 1º.2.2018; Resolução/SEFAZ nº 2.908, de 29.1.2018, D.O.E. nº 9.616, de 16.3.2018, após o prazo de trinta dias estabelecido no art. 52, da LRF. Este trouxe a seguinte informação: “Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis devido ao encerramento do Balanço Geral do Estado. Tornam-se sem efeito as publicações anteriores”. A republicação foi instrumentalizada pela numeração do mesmo ato, “Resolução/SEFAZ nº 2.908, de 29.1.2018”, contudo, já se tratava de outro ato com conteúdo distinto.

Esse fato também foi observado com o RREO 6º Bimestre/2016, divulgado pela Resolução/Sefaz nº 2.804, de 27/01/2017, nos D.O.E./MS nº 9.339, de 30/01/2017, nº 9.361, de 03/03/2017, e nº 9.382, de 03/04/2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A republicação desse demonstrativo, em especial com alteração de dados, deve ser motivada e utilizada em situações excepcionais, pois compromete a transparência da gestão fiscal, obstaculiza o exercício dos órgãos de controle, e torna ineficaz uma das principais finalidades do RREO - que é a de fornecer informações periódicas para adoção de medidas corretivas ágeis.

5.8. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) tem regramento nos art. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (LRF), além de estar detalhado no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional. A LRF determina sua publicação até trinta dias após o fim do quadrimestre (30/mai; 30/set e 30/jan), com emissão pelos titulares de cada Poder e órgãos do art. 20 da LRF. O objetivo deste relatório é dar transparência à gestão fiscal do titular do poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

No TCE/MS, foram autuados os seguintes processos referentes ao envio dos RGF de 2.017: Assembleia Legislativa – TC 25.044/2017; Governo do Estado – TC 16.423/2017; Tribunal de Justiça – TC 10.514/2017; Ministério Público Estadual – TC 10.470/2017 e Defensoria Pública do Estado – TC 115/2018.

O RGF do 3º Quadrimestre/2.017, divulgado pela Resolução/Sefaz nº 2.918, de 1.3.2018 foi republicado no D.O.E./MS nº 9.616, de 16.3.2018, após o prazo previsto no art. 55, § 2º, da LRF. Nessa informou-se: “Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis devido ao encerramento do Balanço Geral do Estado. Tornam-se sem efeito as publicações anteriores.” Sobre a republicação com alteração de valores, cabem os comentários feitos ao RREO.

Destaca-se, ainda, que o RGF Consolidado foi republicado no D.O.E./MS nº 9.625, em 2.4.2018, data posterior ao protocolo da prestação de contas de governo 2017 (28.3.2018).

6. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

6.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, assegurado pelo art. 40 da Constituição Federal de 1998 (CF/88) possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto nesse artigo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Nas últimas décadas, o sistema previdenciário brasileiro passou por significativas mudanças constitucionais e legais, que o Congresso Nacional entendeu como necessárias para própria sustentabilidade dos gastos. Com relação ao regime de previdência dos servidores públicos, podemos destacar como principais alterações incorporadas ao texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 20/1998 (CF/88), a substituição do critério do tempo de serviço, para concessão de benefícios, pelo tempo de contribuição e a fixação de idade mínima para concessão de aposentadoria voluntária.

Anteriormente à Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei Estadual nº 204/1980 disciplinava sobre a Previdência Social dos Servidores Cíveis e Militares de Mato Grosso do Sul.

Com o advento da CF/88, e por meio da Lei Estadual nº 2.207/2000, foi instituído o regime de previdência social do Estado de Mato Grosso do Sul, e a criação do Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – MSPREV.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 3.150/2015 consolidou e atualizou a Lei nº 2.207, de 29 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – MSPREV.

Prescreve o art. 3º da Lei Estadual nº 3.150/2015:

O MSPREV tem caráter contributivo e solidário e será mantido por meio de contribuições dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e dos seus membros, servidores, militares, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contribuirão, subsidiariamente, para a manutenção do MSPREV, visando a preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos dos artigos 40 e 249 da Constituição Federal.

Já o art. 4º estabelece que o MSPREV rege-se pelos seguintes princípios:

- I – caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que lhe preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;
- II – universalidade de participação nos planos previdenciários;
- III – irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;
- IV – vedação à criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- V – manutenção dos benefícios de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão em valor mensal não inferior ao salário mínimo nacional;
- VI – promoção da gestão do sistema com a participação de órgãos e entidades contribuintes e dos beneficiários, de forma colegiada;
- VII – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais em função da natureza dos benefícios.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

As receitas necessárias ao custeio do MSPREV estão definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 3.150/2005, com alterações na Lei 5.101/2017.

Por meio da Lei Estadual nº 4.213/2012 e, observadas as diretrizes fixadas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, foi implementada a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência (RPPS).

De acordo com o art. 3º da lei supramencionada foram constituídos um Plano Previdenciário e um Plano Financeiro para assegurar o custeio do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos Cíveis e Militares do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Lei Estadual nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017, alterou as Leis nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005; nº 3.545, de 17 de julho de 2008 e nº 3.855, de 30 de março de 2010, que dispunham sobre o Regime Próprio dos Servidores do Estado.

A referida Lei extinguiu o Plano Financeiro, instituído pela Lei nº 4.213, de 28 de junho de 2012, transferindo os recursos existentes para o Plano Previdenciário, conforme Art. 4º.

Art. 4º Os benefícios previdenciários revistos na Lei nº 3.150, de 22 de novembro de 2005, assegurados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MSPREV), serão financiados pelo Plano Previdenciário, mantido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, definidos na Nota Técnica Atuarial.

§ 1º Fica extinto o Plano Instituído pela Lei nº 4.213 de 28 de junho de 2012.

§ 2º O total de recursos existentes no Plano Financeiro referido no § 1º deste artigo, apurados na data de publicação desta Lei, reverterão ao Plano Previdenciário.

De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial de 2017, o MSPREV contava com 69.817 segurados, sendo 41.825 ativos, 23.832 aposentados e 4.160 pensionistas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESTATÍSTICAS GERAIS DE SEGURADOS

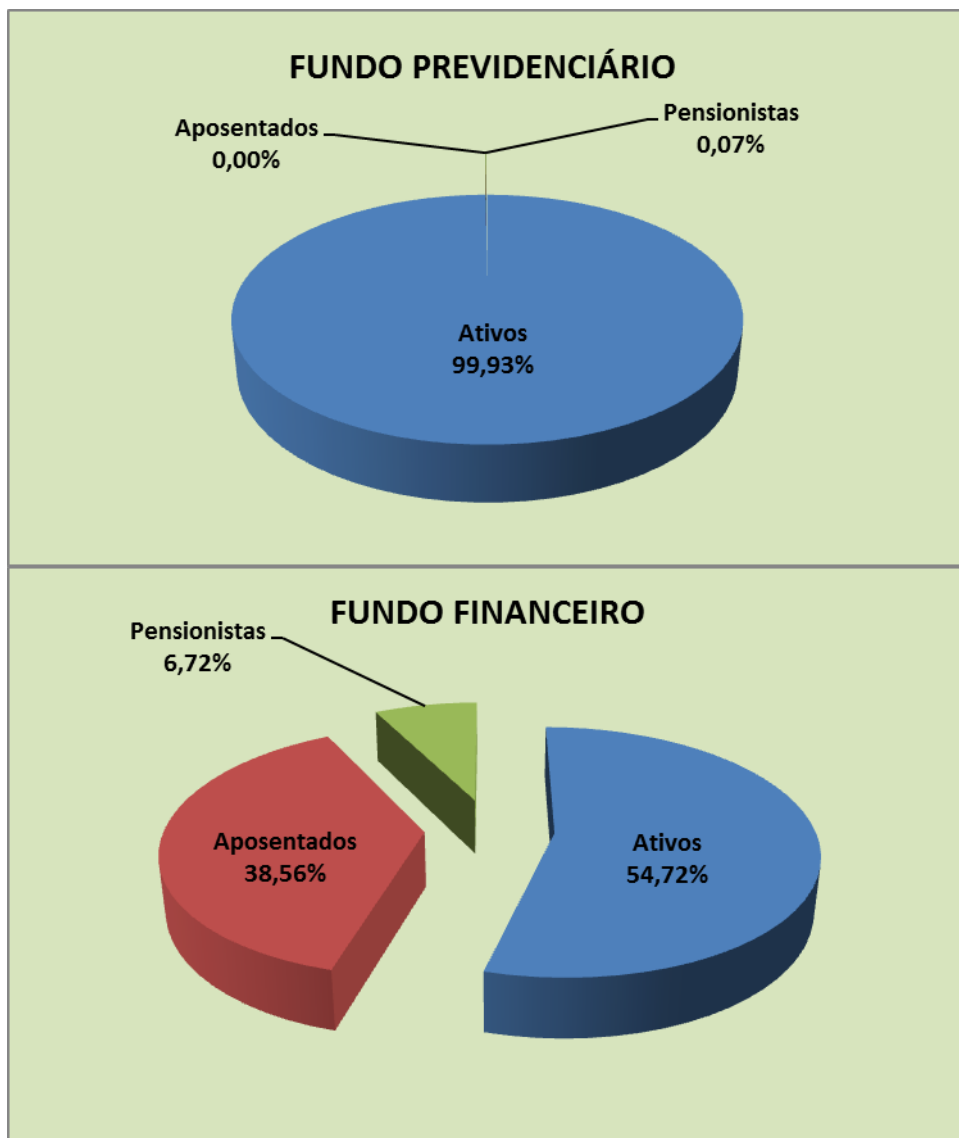
	Plano Previdenciário	% Total	Plano Financeiro	% Total	Total	% Total
Ativos	8001	99,93	33.824	54,72	41.825	59,91
Aposentados	0	0,0	23.832	38,56	23.832	34,13
Pensionistas	6	0,07	4.154	6,72	4.160	5,98
TOTAL	8007	100%	61.810	100%	69.817	100%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2.017.



Em relação ao exercício 2016, verificamos que em 2017 ocorreu uma diminuição no número de servidores ativos e pensionistas, e um aumento de aposentados:

	2016				2017			
	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Total	%	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Total	%



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Ativos	8.005	33.865	41.870	59,5%	8001	33.824	41.825	59,91
Aposentados	0	23.802	23.802	33,82	0	23.832	23.832	34,13
Pensionistas	8	4.693	4.701	6,68	6	4.154	4.160	5,98
Total	8.013	62.360	70.373	100,00	8007	61.810	69.817	100%

6.1.1. Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul — AGEPREV

Criada pelo artigo 1º da Lei Estadual 3.545/2008, a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), vinculada à Secretaria de Estado de Administração, entidade autárquica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), possui as seguintes competências:

I – a cobrança e a arrecadação dos recursos previstos no art. 18 da Lei nº 3.150, de 2005, com alterações da Lei nº 5.101 de 2017.

II – a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo MSPREV;

III – a gestão dos fundos e recursos arrecadados;

IV – a manutenção permanente de cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares estaduais do serviço ativo, dos agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformados, respectivos dependentes e dos pensionistas;

V – a realização de perícia médica oficial.

6.1.2. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Ressaltamos que a Lei Estadual nº 5.101 de 1º de Dezembro de 2017, extinguiu o Plano Financeiro, transferindo os recursos existentes para o Plano Previdenciário. Mas, em virtude de esta alteração ocorrer no final do exercício financeiro (Dezembro 2017), a prestação de contas do Governo do Estado foi apresentada baseada ainda nas segregações de massas existentes até a publicação da citada Lei. Assim sendo, a análise abaixo contempla a execução dos planos individualizados (Financeiro e Previdenciário), com exceção aos saldos bancários, consolidados em 31.12.2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

6.1.2.1. Plano Financeiro

De acordo o art. 4º da Lei nº 4.213/2012 que instituiu a segregação da massa de seguros do MSPREV:

O Plano Financeiro constitui-se do sistema estruturado pelas contribuições a serem pagas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública do Estado, pelas autarquias e pelas fundações públicas, pelos servidores efetivos civis e militares ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados ao RPPS, fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

No exercício de 2017, as receitas arrecadadas, destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), e administradas pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), alcançaram o montante de R\$ 1,7 bilhão. Em comparação com o exercício de 2016, houve um aumento nominal de 67,42% das receitas previdenciárias arrecadadas.

As receitas arrecadadas, para fazer face às despesas do plano de custeio do MSPREV foram obtidas das fontes a seguir detalhadas: R\$ 360,3 milhões da Contribuição dos Segurados (ativos, inativos e pensionistas); R\$ 431,9 milhões de Outras Receitas Correntes; R\$ 335 mil de Receita Patrimonial e R\$ 954,5 milhões de Receitas Previdenciárias Intraorçamentárias (Contribuição Patronal).

As tabelas a seguir demonstram o total de receitas realizadas, as despesas empenhadas, e o resultado do Plano Financeiro dos exercícios de 2016 e 2017.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Receitas Realizadas				% Var.
	2.016 (a)	% Total	2.017 (b)	% Total	(b/a-1)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	404.247.254	38,74	792.692.155	45,36	96,0909
RECEITAS CORRENTES	404.247.254	38,74	792.692.155	45,36	96,0909
Receita de Contribuições dos Segurados	383.226.728	36,72	360.373.688	20,62	(5,9633)
Pessoal Civil	320.099.603	30,67	307.217.627	17,58	(4,0243)
Ativo	243.345.874	23,32	222.773.787	12,75	(8,4538)
Inativo	63.311.914	6,07	71.160.642	4,07	12,3969
Pensionista	13.441.815	1,29	13.283.197	0,76	(1,18003)
Pessoal Militar	63.127.125	6,05	53.156.060	3,04	(15,7952)
Ativo	49.741.598	4,77	42.513.901	2,43	(14,5304)
Inativo	12.493.158	1,20	9.859.713	0,56	(21,0790)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Pensionista	892.369	0,09	782.445	0,04	(12,3188)
RECEITA PATRIMONIAL	13.329.107	1,28	335.882	0,019	(97,4800)
Receitas Imobiliárias	11.724	0,00	11.724	0,0006	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.317.383	1,28	324.158	0,0184	(97,5659)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.691.419	0,74	431.982.585	24,72	5.556,164
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.115.307	0,59	853.120	0,04	(86,0494)
Demais Receitas Correntes	1.576.112	0,15	431.129.465	24,68	27.253,98
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	639.360.922	61,26	954.540.804	54,64	49,2960
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III) = (I + II)	1.043.608.176	100%	1.747.232.960	100%	67,42231

Fonte: RREO do 6º Bimestre de 2.017, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2017.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

As despesas previdenciárias do exercício alcançaram o montante de R\$ 2,5 bilhões, com uma variação positiva de 8,4497% em relação ao exercício anterior.

O déficit apurado foi de R\$ 791 milhões, com variação negativa de 38,9777% em relação ao exercício anterior.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Despesas Empenhadas		% Var.
	2.016	2.017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.341.220.527	2.539.087.472	8,45144
ADMINISTRAÇÃO	2.613.186	8.126.268	210,97166
DESPESAS CORRENTES	2.612.839	8.061.268	208,52524
DESPESAS DE CAPITAL	347	65.000	18.731,98
PREVIDÊNCIA	2.338.607.342	2.530.961.203	8,22514
Pessoal Civil	1.953.908.438	2.180.977.717	11,62128
Aposentadorias	1.659.209.616	1.917.048.249	15,53984
Pensões	281.826.354	254.851.387	(9,57148)
Outros Benefícios Previdenciários	12.872.468	9.078.079	(29,47677)
Pessoal Militar	355.110.883	348.381.094	(1,895123)
Reformas	309.303.292	303.320.360	(1,934325)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Pensões	44.713.408	44.992.442	0,624049
Outros Benefícios Previdenciários	1.094.183	68.291	(93,75872)
Outras Despesas Previdenciárias	29.588.021	1.602.392	(94,58432)
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	29.588.021	1.602.392	(94,58432)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	37.291	–	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.341.257.818	2.539.087.472	8,4497
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	– 1.297.649.642	– 791.854.511	38,9777

Fonte: RREO 6º Bimestre, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2017.

6.1.2.1.1. Aportes de Recursos ao RPPS (Plano Financeiro)

O art. 117 da Lei Estadual Lei nº 3.150/2005 determina que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos poderes e órgãos do Estado, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro no exercício, o Estado realizou aportes à AGEPREV no valor de R\$ 431.129.465,25. (RREO – 6º bimestre, f. 7.026).

6.1.2.2. Plano Previdenciário

De acordo com o art. 7º da Lei supramencionada:

O Plano Previdenciário constitui-se do sistema estruturado das contribuições a serem pagas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública do Estado, pelas autarquias e pelas fundações públicas, pelos servidores efetivos civis e militares ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, fixadas com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

As receitas arrecadadas no exercício de 2017, e destinadas Plano Previdenciário alcançaram o montante de R\$ 220 milhões de reais, sendo: R\$ 88,6 milhões oriundos da contribuição dos segurados; R\$ 32,8 milhões de receitas patrimoniais, R\$ 85,8 milhões oriundos da contribuição previdenciária patronal e R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

12,6 milhões de outras receitas correntes.

Já as despesas executadas alcançaram o montante de R\$ 638,3 milhões de reais.

O resultado previdenciário negativo de R\$ 418,3 milhões no plano previdenciário, ocasionado pela diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada se deu em razão da unificação dos planos (Previdenciário/Financeiro), o qual, o plano previdenciário, que apresentava resultados positivos em exercícios anteriores (127,6 milhões em 2.016 – TC/5375/2017), passou a financiar também as despesas do Plano Financeiro (deficitário em exercícios anteriores – 1,2 bilhão em 2.016 – TC/5375/2017).

As tabelas a seguir demonstram o total de receitas realizadas, as despesas empenhadas, e o resultado do Plano Previdenciário dos exercícios de 2016 e 2017.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Receitas Realizadas		% Var.
	2.016	2.017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.070.110	134.194.885	119,7390
RECEITAS CORRENTES	61.070.110	134.194.885	119,7390
Receita de Contribuições dos Segurados	34.674.349	88.673.013	155,7308
Pessoal Civil	29.909.751	79.671.794	166,3739
Ativo	29.909.437	55.195.463	84,5419
Inativo	0,00	21.149.232	0,00
Pensionista	314	3.327.098	1.059.583,35
Pessoal Militar	4.764.598	9.001.218	88,9187
Ativo	4.764.598	6.137.579	28,8163
Inativo	0,00	2.707.956	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	155.682	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.395.761	32.861.189	24,49419
Receitas de Valores Mobiliários	26.395.761	32.861.189	24,49419
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	12.660.682	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	69.887.092	85.813.573	22,78887
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III) = (I + II)	130.957.202	220.008.458	68,00027%

Fonte: RREO do 6º Bimestre, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Despesas Empenhadas		% Var.
	2.016	2.017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.338.022	637.642.169	19.002,3956
PREVIDÊNCIA	3.337.622	638.360.619	19.026,2107
Pessoal Civil	3.246.567	534.265.249	16.356,3136
Aposentadorias	46.610	454.411.514	974.822,793
Pensões	102.188	73.397.268	71.725,7212
Outros Benefícios Previdenciários	3.097.769	6.456.466	108,42309
Pessoal Militar	91.055	103.376.920	113.432,3925
Reformas	8.772	90.402.752	1.030.483,1281
Pensões	61.448	12.884.167	20.867,5937
Outros Benefícios Previdenciários	20.835	90.000	331,96544
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	39.587	718.450	1.714,86346
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.377.609	638.360.619	18.799,77848
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	127.579.593	(418.352.160)	(427,91463)

Fonte: RREO do 6º Bimestre, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2017.

6.1.2.2.1. *Aportes de Recursos ao RPPS (Plano Previdenciário).*

O art. 117 da Lei Estadual Lei nº 3.150/2005 determina que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos poderes e órgãos de Estado, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Para cobrir o déficit previdenciário no exercício do Plano Previdenciário, o Estado realizou aportes à AGEPREV no valor de R\$ 12.444.772,19, referente ao Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar – (RREO – 6º bimestre f. 7.025).

6.1.3. **Bens e Direitos do RPPS**

Em 31 de dezembro de 2017 o total de bens e direitos pertencentes aos MSPREV, para fazer face aos compromissos do RPPS somava a quantia de R\$ 668 milhões.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O saldo em questão representa os valores consolidados dos regimes de previdência de acordo com a Lei 5.101, de 1º de dezembro de 2017, que extinguiu o Regime Financeiro.

ATIVO CIRCULANTE – DESDOBRAMENTO – 2016/2017			R\$ 1,00
TÍTULOS	2016	2017	VAR. (%)
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.324	411.243	2.986,4830
Créditos a Curto Prazo	181.077.691	590.529.638	226,11948
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	264.409.917	77.153.274	(70,82058)
Estoques	6.272	6.369	1,54655
TOTAL	445.507.203	668.100.525	49,964023

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64.

6.1.4. Situação Atuarial do RPPS

Foi elaborada a avaliação atuarial dos Planos Financeiros e Previdenciários no exercício de 2017, tendo como data base dos dados e da avaliação o dia 31.12.2016.

A portaria MPS nº 403, de 10 de Dezembro de 2008, com alterações pela portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, assim rege em seu art. 14.

Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. (Nova redação dada pela [PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013](#))

Sendo assim, cumpriu-se o prazo definido nas citadas portarias.

A projeção atuarial do Plano Financeiro de 2017, apresentada no exercício demonstra um *déficit financeiro* de R\$ 492,8 milhões em 2017, com projeção de chegar a R\$ 1,2 bilhão em dez anos permanecendo inalteradas as condições atuais.

Por sua vez, a projeção atuarial do Plano Previdenciário de 2017, apresentada no exercício demonstra um *superávit financeiro* de R\$ 142,6 milhões em 2017, com projeção de chegar a R\$ 735,3 milhões em dez anos permanecendo inalteradas as condições atuais.

No entanto, em razão da edição da Lei Estadual 5.101/2017, que extinguiu o Regime Financeiro, exige do Governo Estadual uma adequação para 2018 do cálculo atuarial e um acompanhamento minucioso da evolução das despesas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

previdenciárias.

6.1.5. Termo de Acordo de Parcelamento

Foi assinado no exercício Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00613/2017), entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, na quantia atualizada de R\$ 33.295.149,76, referente a valores de contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime de previdência dos servidores públicos no período de 11/2016 a 5/2017, conforme demonstrativo consolidado de parcelamento abaixo.

Competência	Valor – R\$
11/2016	3.347.053,43
12/2016	3.396.214,02
13/2016	4.265.879,48
01/2017	2.593.271,76
02/2017	3.580.934,41
03/2017	3.734.433,36
04/2017	5.165.199,57
05/2017	5.017.814,31
Total	32.100.800,34

O montante é atualizado pelo IGP-DI acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros simples de 1% ao mês, acumulados desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2% conforme Lei 3.150/2005.

A dívida está sendo paga em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 554.919,16, atualizadas conforme descrito acima, sendo a primeira parcela em 20.7.2017 e as demais na mesma data dos meses posteriores.

De acordo com as informações prestadas pelo Diretor Presidente da AGEPREV – Jorge Oliveira Martins – o Governo do Estado tem cumprido fielmente, o Termo de Parcelamento, encaminhando documentação comprobatória dos recebimentos, informações estas até o mês de Novembro/2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

7. GESTÃO PATRIMONIAL

7.1. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO

O objetivo da análise do Balanço Geral do Estado é verificar se as demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, bem como, se os resultados apresentados nas demonstrações financeiras refletem a situação patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul em 31.12.2017.

De acordo com o MCASP 6ª edição, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, as quais são:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

7.1.1. Do Parecer Conclusivo da Controladoria Geral do Estado

A Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Auditoria Geral do Estado, em atendimento ao disposto no Anexo II, item 3, subitem 3.1.1, do regulamento para a remessa obrigatória de informações, dados e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução – TCE/MS nº 54/2016, para fins dos artigos 75 e 76 da Constituição Estadual, emitiu o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno.

De acordo com o parecer emitido pela Auditoria Geral do Estado, constante das Contas Anuais de Governo, o escopo da avaliação da prestação de contas compreendeu as demonstrações contábeis e demais documentos apensados ao processo nº TC/2322/2018, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, e o cumprimento dos limites constitucionais e legais e as atividades realizadas pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual.

Efetuada a análise da prestação de contas anual de governo, a Auditoria-Geral



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

concluiu nos seguintes termos:

6. CONCLUSÃO

Considerando a amplitude do trabalho e limitações em obter dados e informações dos sistemas informatizados, em decorrência do atendimento às formalidades elencadas na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 04 de outubro de 2016, não foi possível examinar com a profundidade desejável os procedimentos contábeis. Mesmo assim, concluímos que a prestação de contas atendeu os parâmetros e diretrizes da Resolução nº 54, do TCE/MS, no que se refere às contas prestadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1.988, relativas ao exercício de 2.017, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1. QUANTO À ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DE GESTÃO:

A prestação de contas atendeu os parâmetros da Resolução, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal sido elaboradas de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei Federal nº 4.320/1.964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Princípios Fundamentais de Contabilidade, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

2. QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$ 3.768.558.104,32, que equivale a 44,83% da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de R\$ 8.406.082.243,70, atendendo ao limite mínimo fixado no *caput* do art. 212 da Constituição Federal que é de 25,00% (vinte e cinco por cento). As informações foram obtidas do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, da Resolução/SEFAZ nº 2.908, de 29 de janeiro de 2.018, publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 2.018 e republicado em 16 de março de 2.018.

3. QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

1.517.571.992,90, correspondendo a 18,05% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, todos da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 8.406.082.243,70, atendendo às disposições do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012. As informações fora, obtidas do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, da Resolução/SEFAZ 2.908, de 29 de janeiro de 2.018, publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 2.018 e republicado em 16 de março de 2.018.

4. QUANTO AO COMPORTAMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

A despesa total com pessoal durante o exercício, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2.000, tendo encerrado o exercício com 48,99% do total de Receita Corrente Líquida, nos termos da Resolução/SEFAZ nº 2.918, de 1º de março de 2.018, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 2.018 e republicada em 16.3.2.018.

5. AS DEMAIS EXIGÊNCIAS EMANDAS DAS LEGISLAÇÕES DO TCE/MS ESTÃO ATENDIDAS

Em razão das análises efetuadas, concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial. O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

É o Parecer.

Campo Grande – MS, 21 de março de 2.018.

7.1.2. Notas Explicativas

Em atendimento a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T 16.6) foi elaborada e encaminhada a esta Corte e Contas, juntamente com as demais demonstrações financeiras, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

7.1.3. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a execução orçamentária da entidade pública e deve atender ao disposto no art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentando as receitas previstas e as despesas fixadas, em confronto com os ingressos orçamentários e as despesas empenhadas.

7.1.3.1. Execução da Receita e da Despesa Orçamentária

A LOA 2017 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.991.974.000,00 bilhões. Conforme consta do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, no decorrer do exercício, a dotação inicial sofreu um acréscimo de R\$ 2,3 bilhões, decorrente de abertura de créditos suplementares, especiais, anulação de dotação e operações de crédito, elevando a dotação inicial de R\$ 13,9 bilhões para R\$ 16,3 bilhões.

As receitas realizadas atingiram o montante de R\$ 12,6 bilhões, sendo R\$ 11,8 bilhões de Receitas Correntes e R\$ 749,4 milhões de Receitas de Capital.

Em 2017, a frustração de receita foi de R\$ 3,1 bilhões. Tal circunstância fez com que o governo realizasse contenção de despesas no montante de R\$ 1,7 bilhão, considerada a dotação atualizada e as despesas empenhadas no exercício.

Não obstante o governo ter realizado contenção de despesa verifica-se a ocorrência de **déficit** na execução orçamentária no montante de **R\$ 1,8 bilhão**, ou seja, foi executada uma despesa de R\$ 1,8 bilhão superior ao montante da receita realizada.

7.1.3.2. Receitas e Despesas Intraorçamentárias

Conforme constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 - da Lei 4.320/64, o montante da Receita Intraorçamentária realizada foi de R\$ 1.511.407.961,96 a qual foi utilizada para pagamentos de despesas intraorçamentárias (f. 421).

A seguir é reproduzido o Balanço Orçamentário do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
				Exercício: 2.017
				R\$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c – b)
Receitas Correntes (I)	12.997.356.200,00	4.658.655.216,99	11.879.236.411,32	(2.779.418.805,67)
Receita Tributária	6.105.906.400,00	7.240.375.197,00	5.983.909.120,50	(1.256.466.076,50)
Receita de Contribuições	1.925.956.600,00	2.191.579.600,00	1.489.401.080,10	(702.178.519,90)
Receita Patrimonial	171.423.500,00	171.434.875,99	188.833.191,27	17.398.315,28
Receita de Serviços	560.178.400,00	570.678.400,00	493.850.237,89	(76.828.162,11)
Transferências Correntes	3.173.554.800,00	3.415.904.807,00	3.052.236.966,68	(363.667.840,32)
Outras Receitas Correntes	1.060.336.500,00	1.068.682.337,00	671.005.814,88	(397.676.522,12)
Receitas de Capital (II)	994.617.800,00	1.131.985.184,00	749.480.612,11	(382.504.571,89)
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.033.000,00	3.033.000,00	2.424.150,19	(608.849,81)
Amortizações de Empréstimos	5.332.700,00	5.332.700,00	4.458.324,59	(874.375,41)
Transferências de Capital	986.252.100,00	1.123.619.484,00	686.879.447,91	(436.740.036,09)
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	55.718.689,42	55.718.689,42
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	13.991.974.000,00	15.790.640.400,99	12.628.717.023,43	(3.161.923.377,56)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	13.991.974.000,00	15.790.640.400,99	12.628.717.023,43	(3.161.923.377,56)
Déficit (VII)	0,00	510.606.144,03	1.878.198.350,61	1.367.592.206,58
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	13.991.974.000,00	16.301.246.545,02	14.506.915.374,04	(1.794.331.170,98)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	455.151.714,03	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	455.151.714,03	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f – g)
Despesas Correntes (IX)	11.564.637.200,00	14.191.020.340,90	13.082.438.654,22	12.214.868.099,36	11.503.053.161,63	1.108.581.686,68
Pessoal e Encargos Sociais	7.803.611.500,00	9.884.007.520,00	9.268.376.650,62	8.695.742.661,68	8.266.892.957,79	615.630.869,38
Juros e Encargos da Dívida	96.607.400,00	216.791.733,00	214.056.482,44	214.056.482,44	214.056.482,44	2.735.250,56
Outras Despesas Correntes	3.664.418.300,00	4.090.221.087,90	3.600.005.521,16	3.305.068.955,24	3.022.103.721,40	490.215.566,74
Despesas de Capital (X)	1.842.555.500,00	2.110.226.204,12	1.424.476.719,82	1.277.711.737,45	1.252.854.843,67	685.749.484,30
Investimentos	1.378.332.100,00	1.791.444.907,12	1.109.724.877,59	962.959.895,22	938.103.481,02	681.720.029,53
Inversões Financeiras	1.605.900,00	562.560,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	559.800,00
Amortizações da Dívida	462.617.500,00	318.218.737,00	314.749.082,23	314.749.082,23	314.748.602,65	3.469.654,77
Reservas	584.781.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	584.781.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	13.991.974.000,00	16.301.246.545,02	14.506.915.374,04	13.492.579.836,81	12.755.908.005,30	1.794.331.170,98
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII+XIV)	13.991.974.000,00	16.301.246.545,02	14.506.915.374,04	13.492.579.836,81	12.755.908.005,30	1.794.331.170,98
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

TOTAL (XVII)=(XV+XVI)	13.991.974,00 0,00	16.301.246,54 5,02	14.506.915,37 4,04	13.492.579,83 6,81	12.755.908,00 5,30	1.794.331.170,9 8
--	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Fonte: Anexo 12 Lei 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	16.132.856,8 8	117.290.420,0 8	80.600.985,5 6	76.404.944,9 4	51.603.676,2 0	5.414.655,82
Pessoal e Encargos Sociais	13.454.736,0 0	607.352,91	588.344,32	87.749,86	13.465.063,5 0	509.275,55
Outras Despesas Correntes	2.678.120,88	116.683.067,1 7	80.012.641,2 4	76.317.195,0 8	38.138.612,7 0	4.905.380,27
DESPESA DE CAPITAL	688.172,33	134.942.092,1 2	57.123.621,5 0	51.579.320,4 1	77.581.014,3 2	6.469.929,72
Investimentos	688.172,33	134.942.092,1 2	57.123.621,5 0	51.579.320,4 1	77.581.014,3 2	6.469.929,72
TOTAL	16.821.029,2 1	252.232.512,2 0	137.724.607,06	127.984.265,35	129.184.690,52	11.884.585,54

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício 2016			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	20.811.738,15	355.485.004,67	290.528.468,33	32.545.874,62	53.222.399,87
Pessoal e Encargos Sociais	4.017.380,62	148.027.315,33	118.128.839,52	25.093.527,35	8.822.329,08
Outras Despesas Correntes	16.794.357,53	207.457.689,34	172.399.628,81	7.452.347,27	44.400.070,79



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DESPESA DE CAPITAL	797.374,89	8.407.164,11	4.354.218,63	41.606,39	4.808.713,98
Investimentos	797.374,89	8.407.164,11	4.354.218,63	41.606,39	4.808.713,98
TOTAL	21.609.113,04	363.892.168,78	294.882.686,96	32.587.481,01	58.031.113,85

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

7.1.4. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro, de que trata o artigo 103 da Lei Federal n.º 4.320/64, tem por finalidade demonstrar a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados aos saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A receita orçamentária constante do Balanço Financeiro, de R\$ 12.628.717.023,43, é coincidente com o montante informado no Balanço Orçamentário, mostrando-se regular, portanto.

Os ingressos e dispêndios extraorçamentários atingiram o montante de R\$ 22.651.049.261,42 e R\$ 21.068.337.580,33, respectivamente.

De acordo com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, o BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- (a) Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- (b) Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- (c) Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1.964; e
- (d) Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita despesa orçamentária.

A execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados no montante de R\$ 422 milhões apresenta compatibilidade com a demonstração constante do Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Por fim, constatou-se que os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa e dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados guardam consonância com os demais demonstrativos contábeis apresentados.

A seguir é reproduzido o Balanço Financeiro do Estado de Mato Grosso do Sul,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

referente ao exercício de 2017.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
BALANÇO FINANCEIRO – CONSOLIDADO		
Exercício: 2.017		
R\$ 1,00		
INGRESSOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	12.628.717.023,43	11.792.520.276,65
Ordinária	7.032.545.055,62	6.651.565.267,87
Vinculada	5.596.171.967,81	5.140.955.007,78
Recursos Vinculados à Educação	963.801.365,57	917.462.376,28
Recursos Vinculados à Saúde	146.369.868,67	171.045.985,91
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.967.241.419,91	1.630.273.632,47
Outras Destinações de Recursos	2.518.759.313,66	2.422.173.013,12
Transferências Financeiras Recebidas (II)	11.494.228.437,59	10.335.193.702,14
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	11.041.956.440,68	9.959.548.522,75
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	452.271.996,91	375.645.179,39
Recebimentos Extraorçamentários (III)	22.651.049.261,42	10.338.804.211,13
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.014.335.537,23	252.232.512,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados	736.671.831,51	363.892.168,78
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.340.768.357,22	141.576.705,29
Outros Recebimentos Extraorçamentários	16.559.273.535,46	9.581.102.824,86
Saldo do Exercício Anterior (IV)	1.921.207.867,75	2.034.333.356,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.799.418.035,27	1.924.448.432,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	121.789.832,48	109.884.923,50
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	48.695.202.590,19	34.500.851.545,22
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	14.506.915.374,04	12.261.227.227,62



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Ordinária	7.857.134.354,78	7.092.031.798,67
Vinculada	6.649.781.019,26	5.169.195.428,95
Recursos Destinados à Educação	1.030.728.600,05	826.059.720,84
Recursos Destinados à Saúde	175.548.056,86	119.210.957,40
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS	2.671.203.851,01	1.963.647.406,99
Outras Destinações de Recursos	2.772.300.511,34	2.260.277.343,72
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	11.494.228.437,59	10.335.193.702,14
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	11.041.956.440,68	9.959.548.522,75
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	452.271.996,91	375.645.179,39
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	21.068.337.580,33	9.983.222.747,71
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	127.984.265,35	228.563.312,56
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	294.882.686,96	179.909.521,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.073.785.022,72	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	16.571.685.605,30	9.574.749.913,75
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	1.625.721.198,23	1.921.207.867,75
Caixa e Equivalente de Caixa	1.522.353.890,89	1.799.418.035,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	103.367.307,34	121.789.832,48
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	48.695.202.590,19	34.500.851.545,22

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

7.1.5. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a posição estática dos bens, direitos e obrigações resultantes da gestão econômica do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante ao estabelecido no artigo 105 da Lei nº. 4.320/64.

A seguir é reproduzido o Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2017.

BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO	R\$	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.445.200.616,31	1.535.008.118,27



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Créditos a Curto Prazo	1.944.418.851,89	1.590.988.480,46
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto	77.153.274,58	264.409.917,00
Estoques	78.157.868,27	101.984.777,45
VPD Pagas Antecipadamente	329.097,26	85.505,13
Total do Ativo Circulante	3.545.259.708,31	3.492.476.798,31
Ativo Não Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	914.674.986,45	984.758.495,44
Créditos a Longo Prazo	914.167.326,75	984.804.004,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a	322.759,13	(197.677,86)
Estoques	184.900,57	152.169,29
Investimentos	610.092.111,25	541.446.507,37
Imobilizado	3.774.331.479,98	3.026.599.135,51
Intangível	29.295.799,22	22.083.262,75
Total do Ativo Não Circulante	5.328.394.376,90	4.574.887.401,07
TOTAL DO ATIVO	8.873.654.085,21	8.067.364.199,38
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.046.747.006,49	471.924.978,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	306.396.034,41	461.539.094,94
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	151.297.914,88	133.592.330,04
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.201.436,64	4.536.241,99
Obrigações de Repartições a Outros Entes	108.685.750,54	81.012.897,75
Demais Obrigações a Curto Prazo	909.735.887,79	839.704.925,35
Total do Passivo Circulante	2.527.064.030,75	1.992.310.468,07
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	119.305.440,52	56.036.500,30
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.517.105.852,75	8.189.700.600,79
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	340.698.194,11	562.248.136,54
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	71.029.667,79	73.740.404,37
Provisões a Longo Prazo	264.423.241,14	532.039.590,58
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.473.609.369,56	1.417.890.680,14
Total do Passivo Não Circulante	10.786.171.765,87	10.831.655.912,72
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	17.230.097,32	17.230.197,32
Resultados Acumulados	(4.456.811.808,73)	(4.773.832.278,73)
Superávit ou Déficit Acumulados	(4.456.811.808,83)	(4.773.832.278,73)
Superávit ou Déficit do Exercício	182.448.523,53	(4.489.201.211,36)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	(4.773.832.278,73)	539.077.117,09
Ajustes de Exercícios Anteriores	134.571.946,47	(823.708.184,46)
Total do Patrimônio Líquido	(4.439.581.711,41)	(4.756.602,181)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍ-	8.873.654.085,21	8.067.364.199,38

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

7.1.5.1. Ativo Circulante

São classificados no circulante os ativos que estão disponíveis para realização imediata e, ou tiverem expectativa de realização até 12 meses após a data das demonstrações contábeis.

A seguir são reproduzidas as contas do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial.

R\$ 1,00

ATIVO CIRCULANTE – DESDOBRAMENTO6			
DESCRIÇÃO	2.016	2.017	VAR. (%)
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.535.008.118,27	1.445.200.616,31	(-) 5,8506
Créditos a Curto Prazo	1.590.988.480,46	1.944.418.851,89	(+) 22,2145
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	264.409.917,00	77.153.274,58	(-) 70,8205
Estoques	101.984.777,45	78.157.868,27	(-) 23,3632
VPD Pagas Antecipadamente	85.505,13	329.097,26	(+) 284,8859
TOTAL	3.492.476.798,31	3.545.259.708,31	(+) 1,51133

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

7.1.5.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

O ativo circulante compreende o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 1.445.200.616,31 e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no valor de R\$ 77.153.274,58, totalizando R\$ 1.522.353.890,89. As conciliações e extratos bancários se encontram acostados nestes autos às f. 3382 a 7015.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

7.1.5.1.2. *Créditos a Curto Prazo*

No saldo da conta houve uma variação positiva de 22,22%, passando de R\$ 1,5 bilhão em 2016, para R\$ 1,9 bilhão em 2.017. Conforme consta do Balancete, o saldo da conta é composto pelas seguintes subcontas contábeis: Clientes R\$ 10,826 milhões; Empréstimos e Financiamentos Concedidos R\$ 6,820 milhões; Dívida Ativa Tributaria R\$ 30,334 milhões; Dívida Ativa não Tributaria R\$ 514 mil; Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros R\$ 259,484 milhões; Tributos a Recuperar/Compensar R\$ 2 mil; Créditos por Danos ao Patrimônio R\$ 161 mil; Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados R\$ 103,367 milhões; Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo R\$ 590,529 milhões; Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo R\$ 942,470 milhões; e (-) Ajuste De Perdas De Demais Créditos e Valores a Curto Prazo R\$ 94 mil.

7.1.5.1.3. *Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo*

No exercício, houve redução do saldo da conta Investimentos e Aplicações Temporárias em 242,71%, passando de R\$ 264,4 milhões de 2.016 para R\$ 77 milhões de 2017.

7.1.5.2. *Ativo Não Circulante*

O ativo não circulante compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo amortizar do ativo diferido.

A seguir são reproduzidas as contas do Ativo não Circulante do Balanço Patrimonial.

R\$ 1,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE – DESDOBRAMENTO			
DESCRIÇÃO	2.016	2.017	VAR. (%)
Ativo Realizável a Longo Prazo	984.758.495,44	914.674.986,45	(-) 7,1168
Investimentos	541.446.507,37	610.092.111,25	(+) 12,6781
Imobilizado	3.026.599.135,51	3.774.331.479,98	(+) 24,7053
Intangível	22.083.262,75	29.295.799,22	(+) 32,6606
TOTAL	4.574.887.401,07	5.328.394.376,90	(+) 16,4705

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

7.1.5.2.1. Ativo Realizável a Longo Prazo

O Ativo Realizável a Longo Prazo compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo.

Consoante o demonstrativo acima o saldo da conta foi reduzida em 7,1168%, passando de R\$ 984,7 milhões em 2016, para R\$ 914,6 milhões em 2017.

DÍVIDA ATIVA

Conforme definido no § 2º, art. 39 da Lei 4.320/64, Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública.

SALDO PATRIMONIAL DA DÍVIDA ATIVA

De acordo com os demonstrativos contábeis (Balancete – Consolidação Geral), peça integrante do Balaço Geral do Estado, o valor da dívida ativa do Estado (tributária e não tributária) é de R\$ 7.727.472.458. Consta ainda, que o saldo da conta Ajuste de Perdas de Dívida Ativa (tributária e não tributária) é de R\$ 7.184.984.123.

Subtraindo-se do total de dívida ativa registrada, o montante da provisão para perda obtém-se o valor de R\$ 542.488.335, resultando na Dívida Segmentada, ou seja, a dívida ativa recebível.

O procedimento de segmentação do estoque da dívida ativa (recebível) foi realizado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 209/2.015.

Conforme exposto nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (f. 8321-8322) a 6ª edição do MCASP, aprovada pela Portaria STN nº 700/2.014, não mais especificou qual metodologia a ser utilizada para o cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa Tributária, cabendo o uso da estimativa a cada ente da Federação. A metodologia utilizada nas demonstrações do relatório técnico encaminhado a esta Corte de Contas é a apresentada a seguir, salvo quando disposto em contrário.

- 1 média percentual de recebimentos passados; e
- 2 saldo atualizado da conta de créditos inscritos em dívida ativa.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A média percentual de recebimentos passados é calculada pela divisão entre a média ponderada dos recebimentos, que utiliza valores inscritos nos três últimos exercícios, e pelo número de meses correspondentes ao exercício orçamentário.

A seguir é reproduzido o demonstrativo do saldo da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dívida Ativa – Circulante

Código	Descrição	Valor
121110400	= Dívida Ativa Tributária	30.334.597,83
121110500	= Dívida Ativa Não Tributária	514.419,78
	Subtotal	30.849.017,61
121119904	(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária	0,00
121119905	(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária	0,00
	Subtotal	0,00
	Total	30.849.017,61

Fonte: Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

Dívida Ativa – Não Circulante

Código	Descrição	Valor
121110400	= Dívida Ativa Tributária	7.489.048.406,16
121110500	= Dívida Ativa Não Tributária	207.575.034,72
	Subtotal	7.696.623.440,88
121119904	(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária	(6.995.800.294,44)
121119905	(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária	(189.183.828,67)
	Subtotal	7.184.984.123,11
	Total	511.639.317,77

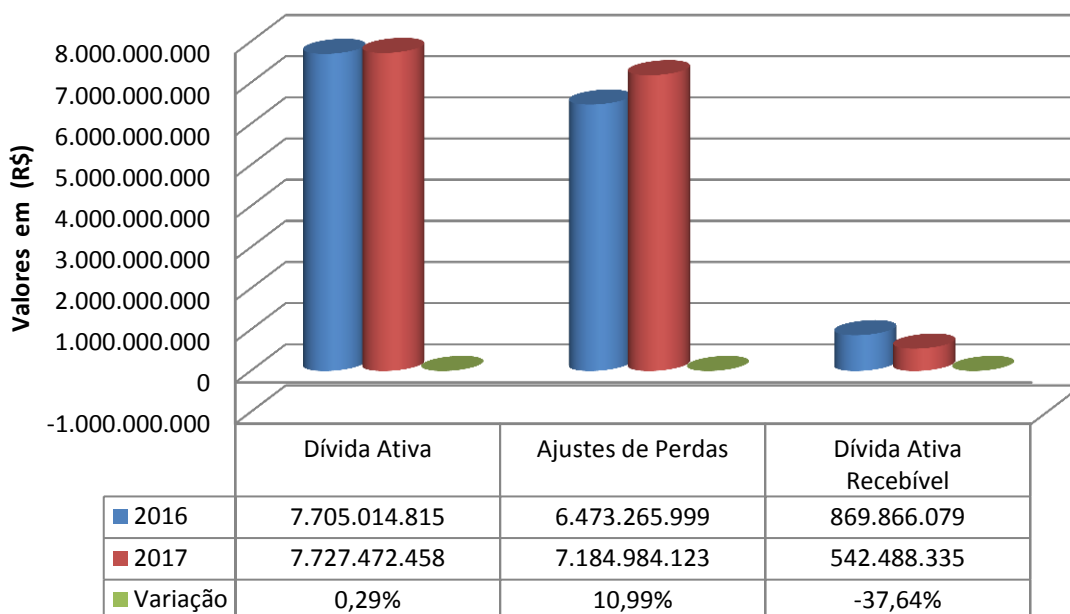
Fonte: Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Variação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária



Embora o gráfico acima demonstre que a dívida ativa registrada ultrapasse R\$7,7 bilhões, esta não guarda correspondência com a dívida ativa recebível (R\$542 milhões), conforme as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis informam (f. 8321-8322), a maior parte da dívida ativa não é recebível, causando a sensação da existência de um crédito que não é real, inflando indevidamente o ativo, e refletindo diretamente no resultado patrimonial.

Assim, como não há expectativa real de recebimento da quase totalidade desse montante, é recomendável que o Governo do Estado adote as medidas legais necessárias para ajustar essa distorção.

7.1.5.2.2. Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade (MCASP 7ª Ed. 2.016).

A seguir é reproduzido o detalhamento dos investimentos permanentes em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

participações societárias. A avaliação se deu pelo método de equivalência patrimonial, em decorrência da influência significativa do Estado na administração das unidades gestoras abaixo relacionadas:

Participações Societárias Avaliadas por Equivalência Patrimonial					
UG	Descrição	Empresa	2.016	2.017	Var. %
130205	Agrosul	Empresa Armazenadora de Amambai S/A em liq.	464.857,15	464.857,15	-x-
130205	Agrosul	Empresa Armazenadora de Sidrolândia S/A em Liq.	23.236,68	23.236,68	-x-
130205	Agrosul	Empresa Armazenadora de Aral Moreira S/A em Liq.	1.585.667,77	1.585.667,77	-x-
130205	Agrosul	Empresa Armazenadora de Costa Rica S/A	2.355.599,08	3.112.270,26	32,1222
570101	Seinfra	Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul-MSGAS	9.949.209,41	13.966.049,78	40,3734
570101	Seinfra	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL	525.676.465,00	589.469.000,00	12,1353
570201	Agresul	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL	473.535,00	531.000,00	12,1353
710206	Agraer	Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A CEASA/MS	520.437,00	725.114,29	39,3279
Saldo Consolidado			541.049.007,09	609.877.195,93	12,7212
(-) Resultado Negativo – MEP					
130205	Agrosul	Empresa Armazenadora de Sidrolândia S/A em Liq.	(23.236,68)	(23.236,68)	
130205	Agrosul	Empresa Armazenadora de Aral Moreira S/A em Liq.	0,00	(1.290.429,04)	
710206	Agraer	Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A CEASA/MS	(520.437,00)	0,00	
Total Geral Consolidado			540.505.333,41	598.258.141,69	10,6849

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017, f. 8.326-8.327.

Prescreve a NBC T 16.10 que as participações em empresas sobre cuja administração se tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (CFC, 2.008).

7.1.5.2.3. Ativo Imobilizado

Consoante definição dada pelo MCASP 7ª edição:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Ativo Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).

O saldo do ativo imobilizado sofreu variação positiva de 19,81 %, passando de R\$ 3,026 milhões em 2016, para R\$ 3,774 milhões em 2.017.

De acordo com o que consta do Balanço Geral 2.017, o saldo do grupo Imobilizado é composto pelas seguintes contas: Bens Móveis R\$ 1.044.166.908,41 e Bens Imóveis R 2.835.800.510,93. Com uma depreciação de (R\$ 105.635.939,36), o valor do Imobilizado monta em R\$ 3.774.331.479,98.

Os valores apresentados no Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis do Estado por UG – Consolidação Geral, peça integrante do Balanço Geral do Estado apresentam consonância com os demonstrativos financeiros encaminhados.

7.1.5.3. Passivo Circulante

O Passivo Circulante compreende compromissos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

A seguir é apresentado o desdobramento das contas do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial.

R\$ 1,00			
PASSIVO CIRCULANTE – DESDOBRAMENTO			
DESCRIÇÃO	2.016	2.017	VAR. (%)
Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	471.924.978,00	1.046.747.006,49	(+) 121,8036
Empréstimos e Financiamentos a Pagar a Curto Prazo	461.539.094,94	306.396.034,41	(-) 33,6142
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	133.592.330,04	151.297.914,88	(+) 13,2534
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.536.241,99	4.201.436,64	(-) 7,3806
Obrigações de Repartições a Outros Entes	81.012.897,75	108.685.750,54	(+) 34,1585
Demais Obrigações a Curto Prazo	839.704.925,35	909.735.887,79	(+) 8,3399
TOTAL	1.992.310.468,07	2.527.064.030,75	(+) 26,8409

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

Segundo o demonstrativo acima a dívida de curto prazo do Estado sofreu um acréscimo de 26,8409%, passando de 1,9 bilhão para 2,5 bilhões. A elevação da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

dívida a curto prazo deve-se em grande parte ao aumento das seguintes obrigações:

8.1.5.3.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo que representou 121,8036% de acréscimo em relação ao exercício anterior, aproximadamente;

8.1.5.3.2 Fornecedores e Financiamentos a Pagar a Curto Prazo que representou um acréscimo de 13,2534% em relação ao exercício anterior;

8.1.5.3.3 Obrigações de Repartições a Outros Entes que comparado ao exercício anterior, aumentou em 34,1585% aproximadamente; e

8.1.5.3.4 Demais Obrigações a Curto Prazo que aumentou aproximadamente 8,3399% se comparado ao exercício anterior.

Por outro lado, observa-se a ocorrência de redução no montante da conta Empréstimos e Financiamentos a Pagar a Curto Prazo de aproximadamente 33,6142% comparado ao exercício anterior e da conta Obrigações a Curto Prazo, de aproximadamente 7,3806%, comparado ao exercício anterior.

7.1.5.4. Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

As obrigações de longo prazo do Estado perfazem 10,786 bilhões. Comparado com o exercício anterior, que foi de R\$ 10,831 bilhões, o montante das obrigações apresenta uma redução de aproximadamente 0,4199%. No exercício, a relação dívida/receita tributária (R\$ 10,786 bilhões / R\$ 6,611 bilhões) representa em termos percentuais 163,146% da receita tributária. Ou seja, a dívida do Estado em 31 de dezembro de 2.017 era equivalente a toda receita tributária mais 63,146% desta.

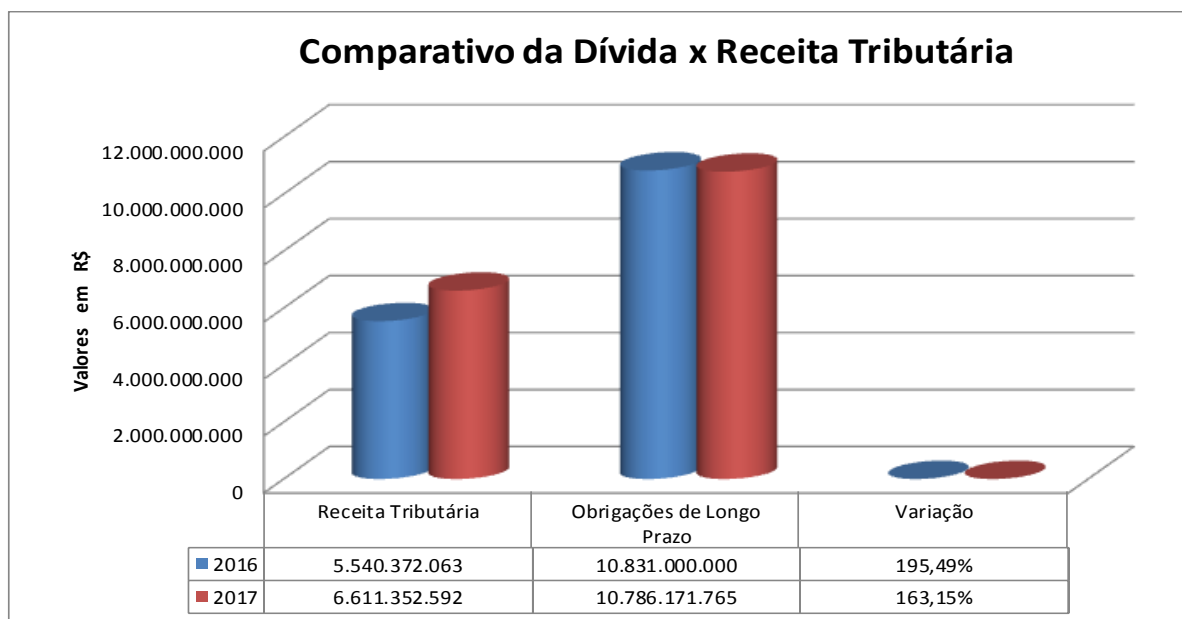
Por outro lado, observa-se uma redução do comprometimento da receita tributária com o montante da dívida em comparação com o exercício anterior. Enquanto no exercício de 2.016, 195,49% da receita tributária estava comprometida com a dívida, no exercício de 2.017 esse percentual passou a ser de 163,15%, ou seja, redução de 0,41389%.

Comparando-se:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



A seguir é apresentado o desdobramento das contas do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial

R\$ 1,00

PASSIVO NÃO CIRCULANTE – DESDOBRAMENTO

DESCRIÇÃO	2016	2017	VAR. (%)
Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	56.036.500,30	119.305.440,52	112,91
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.189.700.600,79	8.517.105.852,75	3,997
Fornecedores a Longo Prazo	562.248.136,54	340.698.194,11	(39,40)
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	73.740.404,37	71.029.667,79	(3,816)
Provisões a Longo Prazo	532.039.590,58	264.423.241,14	(50,30)
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.417.890.680,14	1.473.609.369,56	3,929
TOTAL	10.831.655.912,72	10.786.171.765,87	(0,4199)

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas Governo 2.017.

7.1.5.4.1. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Compreende as obrigações decorrentes de empréstimos tomados, bem como os financiamentos obtidos diretamente com os fornecedores de bens e serviços do Estado.

Os quadros que se seguem demonstram a composição da dívida fundada



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

interna e externa do Estado do Mato Grosso do Sul.

DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA – ANEXO 16 – LEI Nº 4.320/64			
AUTORIZAÇÕES	VALOR DA EMISSÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
LEIS (NÚMERO E DATA)			
BB - LEI 8.727/93 e RS 36/92LEI 1.402/93	85.410.458.441,38	0,00	0,00
CEF – BID (PROMOSEF) - LEI EST. 1.729/96 - RS 70/95 - 12/97 E 91/97	2.216.000,00	2.710.919,94	2.577.998,27
BB - DMLP - LEI EST. 1.401/93 - RS 98/92	203.738.812,58	0,00	0,00
BB - BIB - LEI EST. 1.401/93 - RS 98/92	25.190.581,09	0,00	0,00
BB - LEI 9.496 - NORMAL - LEI EST. 1.708/97 e 1.736/97 - RS 107/96 e	722.954.639,81	5.781.709.657,10	172.128.990,75
BB - LEI 9.496 - LIMITE - LEI EST. 1.708/97 e 1.736/97 - RS 107/96 e 69/98	0,00	156.751.735,37	0,00
BB - CDHU - VENCIDA - LEI 8.727/93 e RS 36/92 - LEI-EST. 1.402/93	1.265.018,69	0,00	0,00
BB - CDHU - VINCENDA - LEI 8.727/93 e RS 36/92 - LEI-EST. 1.402/93	215.583.205,32	0,00	0,00
BB - PREVISUL - VINCENDA	7.555.794.741,31	0,00	0,00
PMAE BNDES	12.000.000,00	0,00	0,00
BNDES ESTADOS	79.920.000,00	38.189.936,38	10.476.101,51
BNDES SIGA	12.162.000,00	2.750.832,71	2.766.854,83
BNDES PROINVEST	357.416.386,13	314.456.547,49	19.665.580,56
BNDES ESTADOS MODAL RODOVIÁRIO	773.500.000,00	616.521.034,60	89.045.498,16
TOTAL	95.372.199.826,31	6.913.090.663,59	296.661.024,08

Fonte: Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017

O demonstrativo acima evidencia um aumento da dívida fundada interna de 1,718 %, passando de R\$ 6,9 bilhões para 7 bilhões.

DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA – ANEXO 16 – LEI Nº 4.320/64



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Consolidação Geral					
LEIS (NÚMERO E DATA)	AUTORIZAÇÕES TÍTULOS	ESPÉCIE	SALDO ANTERIOR		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
			MOEDA	EM CIRCULAÇÃO	
FONPLATA - BR 5/2001	MOEDA DE ORIGEM US\$	24.000.000,00	US\$	1.142.857,20	0,00
LEI EST. 1.481/94 e 1.626/95	VALOR EM R\$	56.472.000,00	R\$	3.724.685,70	0,00
FONPLATA - BR 9/2005	MOEDA DE ORIGEM US\$	28.000.000,00	US\$	17.733.333,37	15.866.666,69
LEI EST. 1.481/94 e 1.626/95	VALOR EM R\$	60.740.400,00	R\$	57.794.706,79	52.486.933,41
PDE/MS - BIRD	MOEDA DE ORIGEM US\$	300.000.000,00	US\$	299.606.721,64	299.606.721,64
LEI EST. 3.762/2009	VALOR EM R\$	515.400.000,00	R\$	976.448.266,50	991.099.035,19
PROFISCO/MS - BID	MOEDA DE ORIGEM US\$	12.000.000,00	US\$	10.460.371,40	9.685.529,08
LEI EST. 3.392/2007	VALOR EM R\$	20.460.000,00	R\$	34.091.396,43	32.039.730,20
TOTAL US\$			US\$	328.943.283,61	325.158.914,41
TOTAL R\$			R\$	1.072.059.055,42	1.075.625.698,80

Com relação à dívida fundada externa, ao final do exercício de 2.017 ficou evidenciado um pequeno aumento em seu montante, passando de R\$ 1.072.059.055,42 em 2.016, para R\$ 1.075.625.698,80 em 2.017, ou seja, variação de aproximadamente 0,332 %.

7.1.5.5. Patrimônio Líquido

Conforme Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida na demonstração que evidencia a situação patrimonial como patrimônio líquido (CFC, 2.016).

A seguir é apresentado o desdobramento das contas do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DESDOBRAMENTO – 2.016/2.017				R\$
1,00				
RUBRICA	2016	2017	VAR. (%)	
Patrimônio Social e Capital Social	17.230.097	17.230.097		
Resultados Acumulados	(-) 4.773.832.279	(-)	(6,6407)	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4.456.811.808

TOTAL	(-) 4.756.602.181	(-) 4.439.581.711	(6,6649)
--------------	--------------------------	--------------------------	-----------------

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

7.1.5.6. Patrimônio Social e Capital Social

Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Conforme Notas Explicativas, o Capital Social Subscrito de R\$ 17.230.097,32 e possui a seguinte composição: empresa Agrosul (em liquidação) Capital de R\$ 13.803.453,68 e empresa MS Mineral Capital de R\$ 3.426.643,64, mantendo-se a posição apresentada no exercício de 2.016 (f. 8332 dos autos).

7.1.5.6.1. Resultados Acumulados

Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

A seguir é apresentado o desdobramento da conta Resultados Acumulados do Balanço Patrimonial.

RESULTADOS ACUMULADOS – DESDOBRAMENTO			R\$ 1,00
TÍTULOS	2.016	2.017	VAR. (%)
Superávits de Exercício Anteriores	539.077.117	(4.773.832.278)	(985,556)
Resultado Patrimonial do Período	(4.489.201.211)	182.448.523	104,06416
Ajustes de Exercícios Anteriores	(823.708.184)	134.571.946	116,3373
TOTAL	(4.773.832.279)	(4.456.811.808)	(6,6407)

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO

O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), no exercício de 2.017 foi superavitário em R\$ 182.448.523,53.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A conta Ajustes de Exercícios Anteriores sofreu variação de 116,3373%, passando de (R\$ 823,7) milhões em 2.016, para R\$ 134 milhões em 2.017.

Nesse ponto, em análise conjunta com o subitem 8.1.5.6.1 deste relatório, observa-se divergências de informações entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 891); Notas Explicativas (f. 8.333) e o Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (f. 8.269), na conta contábil 23711.0300 – Ajustes de Exercícios Anteriores. Demonstrando:

	RAZÃO – Conta Contábil	N. EXPLICATIVA	BALANÇO PATRIMONIAL
Resultado Acumulado	23700.000 – f. 8.269 (4.639.260.332,26)	(4.456.811.808,73) – f. 8.332	(4.456.811.808,73) – f. 891
Déficit de Exercícios Anteriores	23711.0200 – f. 8.269 (4.773.832.278,73)	(4.773.832.278,73) – f. 8.332	(4.773.832.278,73) – f. 891
Ajustes de Exercícios Anteriores	23.711.0300 – f. 8.269 152.416.519,98	134.571.946,47 – f. 8.332	134.571.946,47 – f. 891

7.1.5.7. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros Permanentes

Compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
(Lei Federal nº 4.320/1.964)		
Ativo (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	1.626.446.406	1.921.524.014
Ativo Permanente	7.247.207.678	6.145.840.185
Total do Ativo	8.873.654.085	8.067.364.199
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	2.684.782.557	2.157.743.052
Passivo Permanente	11.644.933.020	10.933.370.145



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Total do Passivo	14.329.715.577	13.091.113.197
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	(–) 5.456.061.492	(–) 5.023.748.997

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

O saldo patrimonial apurado no exercício foi deficitário em R\$ (-) 5.456.061.492, conforme já demonstrado nos itens anteriores.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (§ 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

O resultado financeiro apurado no exercício foi deficitário em R\$ 1,058 bilhão, ou seja, as obrigações financeiras foram superiores aos créditos e valores realizáveis.

Nesse cenário, com uma visão conservadora, pode-se dizer que o Governo possui pouco menos de R\$ 0,60 para fazer frente a cada R\$ 1,00 de compromissos a adimplir (Liquidez Imediata) ⁵.

7.1.5.8. Quadro das Contas de Compensação

Compreende as contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, os quais podem vir a afetar imediata ou indiretamente o patrimônio público.

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(Lei nº 4.320/1964)		
Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias recebidas	148.063.114	146.659.436
Direitos Conveniados e outros instrumentos	718.969.439	474.873.334
Direitos Contratuais	96.675.307	96.675.308
Total dos Atos Potenciais Ativos	963.707.862	718.208.078
Passivo (II)		
Garantias e Contragarantias concedidas	65.329.506	65.535.733
Obrigações contratuais	515.721	515.721
Total dos Atos Potenciais Passivos	65.845.227	66.051.454

⁵ Liq Imediata = Disponível (inclusive aplicações de curto prazo) / Passivo Circulante



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

7.1.5.9. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

A seguir é reproduzido o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
(Lei 4.320/1.964)			
	FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
100	RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO	(858.105.199)	(510.789.815)
102	RECURSOS DO ADICIONAL DO ICMS-FECOMP LEI 3337/2006	(131.816)	(4.128.400)
103	RECURSOS PROVENIENTES DA LEI N. 2.105/2000	(76.048.214)	(79.375.195)
108	COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CONTA ESTADUAL	(284.052)	5.288.441
112	CONVÊNIOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	94.456.903	73.548.022
113	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	(12.685.584)	8.841.476
115	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.322.713	957.102
118	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	24.546.336	36.962.726
120	RECURSOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (FUNDEB)	(5.279.178)	50.597.926
240	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	(426.178.496)	(516.391.303)
241	RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	125.419.936	230.534.546
242	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO DEPENDENTE	45.041.047	0,00
244	RECEITA DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	45.689.576	61.544.271
245	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.536.994	1.727.397
246	RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS	(1.139.803)	(81.592)
247	RECEITA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO, LEI ESTADUAL Nº 4.213, DE 28 DE JUNHO DE 2.012	(154.606.873)	254.317.096
248	RECEITA FUNDO A FUNDO DA SAÚDE	67.056.338	92.190.369
254	RECURSOS DA TFRM - LEI ESTADUAL Nº 4.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.012	2.588.158	7.556.079
281	CONVÊNIOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	62.465.064	41.987.285
288	RECURSOS ANTERIOR A 2.015 / ACERTO CONTÁBIL	0,00	237.731



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Total das Fontes de Recursos	(1.058.336.150)	(236.219.038)
-------------------------------------	------------------------	----------------------

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

7.2. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Este Demonstrativo evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

A seguir é reproduzida a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2.017.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CONSOLIDADO		
		Exercício: 2.017 1,00
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.277.510.037	9.603.913.486
Impostos	10.063.086.557	9.378.602.248
Taxas	214.423.480	225.311.239
Contribuições	2.338.111.964	1.726.025.801
Contribuições Sociais	2.338.111.964	1.726.025.801
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	550.178.373	581.467.898
Venda de Mercadorias	1.357.120	1.578.886
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	548.821.253	579.889.012
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	694.310.622	1.841.245.049
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	49.917.621	55.128.864
Juros e Encargos de Mora	381.502.200	514.905.321
Variações Monetárias e Cambiais	136.378.539	1.070.406.224
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	126.512.260	200.804.640
Transferências e Delegações Recebidas	15.944.325.004	14.676.252.572
Transferências Intragovernamentais	11.821.188.884	10.597.821.400
Transferências Intergovernamentais	1.900.932.742	2.727.930.726
Transferências das Instituições Privadas	1.259.739.506	1.144.211.759
Transferências das Instituições Multigovernamentais	961.309.433	205.982.717



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Transferências do Exterior	1.154.437	298.754
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	7.215
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	34.676.455	64.653.865
Reavaliação de Ativos	0,00	119.429
Ganhos com Alienação	370.219	145.833
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	228.644	131.893
Ganhos com Desincorporação de Passivos	34.077.591	64.256.710
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	225.252.716	131.493.017
Resultado Positivo de Participações	60.961.348	37.650
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	56.896.250	27.355.427
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	107.395.118	104.099.940
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	30.064.365.174	28.625.051.689
Pessoal e Encargos	6.709.375.542	5.724.783.538
Remuneração de Pessoal	4.322.703.795	4.082.202.498
Encargos Patronais	2.177.596.339	1.480.497.828
Benefícios a Pessoal	119.084.017	110.692.294
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	89.991.390	51.390.919
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.937.700.573	2.299.463.824
Aposentadorias e Reformas	2.427.995.315	1.860.345.107
Pensões	382.296.328	305.709.583
Políticas Públicas de Transferência de Renda	112.042.941	115.082.141
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	15.365.987	18.326.992
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.512.860.929	1.506.645.958
Uso de Material de Consumo	385.249.482	379.325.250
Serviços	1.092.847.265	1.102.507.905
Depreciação, Amortização e Exaustão	34.764.180	24.812.803
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	863.269.498	1.325.332.220
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	392.410.920	579.181.966
Juros e Encargos de Mora	37.963.389	44.818.883
Variações Monetárias e Cambiais	432.895.187	701.331.372
Transferências e Delegações Concedidas	16.231.930.466	14.745.056.191
Transferências Intragovernamentais	11.821.524.878	10.597.821.400
Transferências Intergovernamentais	4.365.462.340	4.129.793.267
Transferências a Instituições Privadas	43.993.247	15.541.524
Transferências a Consórcios Públicos	950.000	1.900.000



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação Passivos	700.129.166	601.601.380
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	10.591.246	582.426.703
Perdas com Alienação	16.885.243	18.529.472
Perdas Involuntárias	332.063	533.885
Incorporação de Passivos	235.643	0
Desincorporação de Ativos	672.084.969	111.320
Tributárias	90.899.971	79.505.443
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	274.516	293.544
Contribuições	90.625.455	79.211.899
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	835.750.504	6.831.864.348
Premiações	1.051.276	471.878
Resultado Negativo de Participações	1.290.429	38.659
Incentivos	11.993.140	17.305.526
Subvenções Econômicas	4.183.856	11.993.997
VPD de Constituição de Provisões	571.977.133	6.595.985.296
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	245.254.667	206.068.991
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	29.881.916.651	33.114.252.900
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I – II)	182.448.523	(4.489.201.211)

Fonte: Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

No exercício de 2.017, o montante das variações patrimoniais aumentativas foi de R\$ 30 bilhões, e o das variações patrimoniais diminutivas de R\$ 29 bilhões. Do confronto entre as VPAs e as VPDs resultou em um superávit patrimonial no valor de **R\$ 182 milhões**.

7.3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Conforme NBC T 16.6 (R1), a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

Prescreve a referida norma que a DFC deve ser elaborada pelo método direto ou indireto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: das operações; dos investimentos; e dos financiamentos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A seguir é reproduzida a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2.017.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	44.319.155.017	34.597.752.057
Receitas derivadas e originárias	8.826.999.444	8.118.083.895
Transferências correntes recebidas	3.052.236.966	3.052.603.518
Outros ingressos operacionais	32.439.918.606	23.427.064.645
Desembolsos	44.210.231.083	34.276.607.670
Pessoal e demais despesas	9.596.503.774	8.967.157.064
Juros e encargos da dívida	214.057.145	144.651.116
Transferências concedidas	2.232.745.346	1.873.759.553
Outros desembolsos operacionais	32.166.924.816	23.291.039.937
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	108.923.933	321.144.388
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	6.882.474	5.648.996
Alienação de bens	2.424.150	1.520.009
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	4.458.324	4.128.987
Desembolsos	820.720.750	661.343.303
Aquisição de ativo não circulante	804.241.100	621.524.850
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	1.218.811
Outros desembolsos de investimentos	16.479.649	38.599.642
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	(813.838.275)	(655.694.307)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	742.598.137	616.183.867
Operações de crédito	0,00	11.097.767
Integralização do capital social de empresas dependentes	55.718.689	0



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Transferências de capital recebidas	686.879.447	605.086.100
Desembolsos	314.747.939	406.664.346
Outros desembolsos de financiamentos	314.747.939	406.664.346
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	427.850.197	209.519.521
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	(277.064.144)	(125.030.398)
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	1.799.418.035	1.924.448.433
Caixa e Equivalente de caixa final	1.522.353.890	1.799.418.035

Fonte: Anexo 18 da Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017

No exercício, a geração líquida de caixa foi negativa em R\$ 277 milhões. O resultado demonstra uma diminuição do Caixa e Equivalente de caixa do Estado.

7.3.1. Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	6.611.352.592	5.573.436.819
Receita de Contribuições	1.489.401.080	1.151.531.263
Receita Patrimonial	62.320.930	72.895.932
Receita de Serviços	493.850.237	521.325.602
Remuneração das Disponibilidades	126.512.260	200.804.640
Outras Receitas Derivadas e Originárias	671.005.814	598.089.639
Total das Receitas Derivadas e Originárias	9.454.442.916	8.118.083.895

Fonte: Anexo 18 Lei 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

7.3.2. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

7.3.3.

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Intergovernamentais	1.389.776.242	1.520.224.852
da União	1.387.987.337	1.518.067.518
de Estados e Distrito Federal	47.200	387.192
de Municípios	1.741.705	1.770.142
Outras transferências recebidas	1.662.460.724	1.532.378.666
Total das Transferências Recebidas	3.052.236.966	3.052.603.518
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	615.581.645	585.493.875
a União	2.660.231	30.828.530
a Municípios	612.921.413	554.665.345
Intragovernamentais	1.511.407.961	1.190.256.145
Outras transferências concedidas	105.755.739	98.009.532
Total das Transferências Concedidas	2.232.745.346	1.873.759.553

Fonte: Anexo 18 Lei 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

7.3.4. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	371.711.361	352.437.846
Judiciária	822.357.608	739.163.937
Essencial à Justiça	527.654.689	478.143.052
Administração	724.794.646	688.374.959
Segurança Pública	1.186.700.723	1.169.227.338
Assistência Social	151.995.771	150.691.356
Previdência Social	2.713.144.231	2.322.613.209
Saúde	619.090.362	626.817.246
Trabalho	8.288.932	8.419.706
Educação	1.640.417.327	1.602.064.997
Cultura	19.051.173	17.896.565
Direitos da Cidadania	213.127.788	235.176.109
Urbanismo	94.501	286.857
Habitação	15.165.238	25.780.425
Saneamento	1.758.598	427.851
Gestão Ambiental	40.622.319	36.461.038



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Ciência e Tecnologia	7.094.049	8.357.557
Agricultura	125.418.760	130.669.120
Organização Agrária	1.082.765	1.169.768
Indústria	50.000	378
Comércio e Serviços	22.969.919	22.244.122
Comunicações	0,00	5.552.566
Energia	7.469	19.109
Transporte	70.387.121	66.413.907
Desporto e Lazer	90.96.270	5.798.943
Encargos Especiais	304.422.146	272.949.104
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	9.596.503.774	8.967.157.064

Fonte: Anexo 18 Lei nº 4.320/64, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2017.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – 4FC – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	2017	2016
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	155.084.225	123.271.154,93
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	14.279.167	14.956.136,62
Doutros Encargos da Dívida	44.693.089	6.423.824,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	214.056.482	144.651.115,55

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL

8.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Os dispositivos constitucionais que rege a aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE constam do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aos Estados foi estabelecida a aplicação mínima de 25% da receita resultante da arrecadação de impostos e de transferências dessa natureza na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

8.1.1. Apuração da Receita Base de Cálculo e do Índice de Aplicação no Ensino

No exercício, a receita líquida resultante de impostos e de transferências dessa natureza foi de R\$ 8.403.302.654,14. Já as receitas adicionais recebidas para financiamento do ensino foi de R\$ 136.294.807,20.

Os quadros a seguir demonstram a apuração da base de cálculo para fins de apuração do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como as receitas adicionais recebidas.

Receita Líquida Proveniente de Impostos e das Transferências Constitucionais – 2017

RECEITAS	VALORES
RECEITA DE IMPOSTOS	9.403.227.218,30
Receita Resultante do ICMS	7.800.359.185,26
ICMS	7.611.209.606,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos	35.420.187,22
Dívida Ativa do ICMS	77.434.082,88
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	76.295.308,82
Receita Resultante do ITCD	123.450.369,27
ITCD	122.891.557,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	558.811,92
Receita Resultante do IPVA	592.162.341,98
IPVA	559.485.526,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos	14.402.343,62
Dívida Ativa do IPVA	18.274.471,59
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	887.255.321,19
IRRF	887.255.321,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.253.237.020,39
Cota-Parte FPE	1.142.040.844,53
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	18.056.756,28
Cota-Parte IPI-Exportação	93.139.419,58
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	10.656.464.238,69
(-) DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	(2.253.161.584,55)
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS	(1.931.015.969,11)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS	(298.860.760,49)
PARC DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORT REPASSADA AOS MUNICÍPIOS	(23.284.854,95)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	8.403.302.654,14

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Obs:

O RREO – último bimestre de 2017 (f. 7019 – 7021), apresenta divergências nos valores das parcelas repassadas aos municípios sendo:

- ✓ - IPVA – RREO R\$ 296.081.170,99 – Anexo 10 R\$ 298.860.760,49
- ✓ - Cota parte do IPI - RREO R\$ 23.284.854,89 – Anexo 10 - R\$ 23.284.854,95.

Consideramos nesta análise os valores informados no Anexo 10 do processo de prestação de contas.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	114.926.823,63
Transferências do Salário-Educação	53.785.741,14
Transferências Diretas – PDDE	320,00
Transferências Diretas – PNAE	21.242.234,00
Transferências Diretas – PNATE	0,00
Outras Transferências do FNDE	38.444.682,34
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.453.846,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	21.367.983,57
Transferências de Convênios	21.367.983,57
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	136.294.807,20

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.494/2007 o Estado destinou ao/ FUNDEB o montante de R\$ 1.503.765.383.

O Estado recebeu recursos oriundos de transferência do fundo no valor de R\$ 961.309.433,45. As aplicações financeiras dos recursos do fundo renderam ao Estado receitas no montante de R\$ 2.491.932,12.

O resultado líquido apurado das transferências do fundo foi de (R\$ 542.455.950,32), ou seja, o Estado destinou mais recursos ao fundo do que recebeu.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.503.765.383,77
Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB	1.173.868.643,23
Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB	24.690.073,84
Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB	59.216.234,20
Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB	228.408.168,58
ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB	3.611.351,16
Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB	13.970.912,76
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	963.801.365,57
Transferências de Recursos do FUNDEB	961.309.433,45
Complementação da União ao FUNDEB	0,00
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.491.932,12
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(542.455.950,32)

Portanto, de acordo com os demonstrativos acima, a base de cálculo para a apuração do percentual mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando o total de receitas e de deduções legalmente autorizadas, totalizou **R\$ 8.403.302.654,14**.

Logo, o mínimo a ser aplicado pelo Estado seria **R\$ 2.100.825.663,54**, o equivalente a 25% das receitas.

O quadro abaixo demonstra no exercício de 2017, as despesas empenhadas, bem como, a apuração do percentual mínimo resultante da receita de impostos com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

DESPESAS EMPENHADAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – TODAS AS FONTES	
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	2.194.787.587,56
Ensino Fundamental	10.024.567,72
Ensino Médio	13.530.794,07
Ensino Profissional	18.675.282,54
Ensino Superior	7.182.901,06
Educação de Jovens e Adultos	72.025,37
Educação Especial	8.904.396,38
Educação Básica	151.723.476,19
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Desenvolvimento Científico	2.940.338,48
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	2.407.841.369,37
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	542.455.950,94
(-) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	2.491.932,12
Despesas Custeadas com Operações de Crédito	0,00
Despesas Custeadas com Salário-Educação	53.785.741,14
Despesas Custeadas com Outras Receitas para Financiamento do Ensino	80.017.133,94
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	2.814.002.513,11
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE	33,48 %

Fonte: Anexos 7 e 10 da Lei nº 4.320/64, RREO 6º Bimestre de 2.017.

No demonstrativo acima ficou evidenciado que o Estado aplicou em ações com a manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 33,48 % da receita resultante de impostos, cumprindo assim, o que determina o art. 212 da Constituição Federal.

Cumprir observar que foi constatada divergências nos valores aplicados constante do RREO, Anexo 8 – Educação – MDE – 6º Bimestre (R\$ 3.768.558.104,32) e o constante do Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 – Lei 4.320/64, pois nesse demonstrativo consta que foram empenhadas despesas na Função 12 – Educação no montante de R\$ 2.407.841.369,37.

Em esclarecimentos concedidos pela equipe técnica da Superintendência de Contabilidade Geral do Estado em reunião realizada com a Comissão Especial de Assessoramento das Contas de Governo, foi informado que tal divergência ocorreu por aplicação da Lei Estadual nº 2.261/2001 (Lei do Rateio).

Em análise da justificativa apresentada, a comissão entendeu que, com fundamento na Lei nº 9.394/96 (LDB), as despesas apropriadas pelo Estado com base na Lei do Rateio não devem ser consideradas para fins de apuração do limite constitucional de 25%, haja vista não encontrar-se no rol de despesas consideradas como tal.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Nesse contexto, o percentual aplicado pelo estado na manutenção e desenvolvimento do ensino público, apurado por esta comissão, é de **33,48%**. Portanto, verifica-se que o Estado do Mato Grosso do Sul **cumpriu** os dispositivos legais e constitucionais atinentes à matéria.

8.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Ainda, de acordo com art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Verificamos que a contabilidade do Estado não evidencia no exercício, de forma segregada, as despesas do FUNDEB (40% e 60%), razão pela qual foi emitido pela Comissão Especial a SD nº 12/2017/5ªICE/TCE-MS ao então Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul a época – o qual por meio da Superintendente de Contabilidade Geral do Estado, respondeu:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

“Diante da necessidade de exibir as despesas realizadas com recursos provenientes do FUNDEB, qual seja o detalhamento das parcelas de 40% e 60% de forma segregada, informa-se que a Pasta, juntamente com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), está engajada com vistas a constituir mecanismos que possibilitem a emissão de relatórios nos quais se informe esse desmembramento. Ressalta-se que, devido o considerável volume de envolvimento que a folha de pagamento de pessoal necessita, o alcance desse objetivo tem se postergado involuntariamente, entretantes, dispõe-se de relatórios bastante próximos do almejado”.

Assim, não houve pela Comissão Especial, possibilidade de confirmar a aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Com base nos documentos encaminhados foi elaborado pela Equipe Técnica o quadro a seguir, no qual se demonstra a aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB.

<u>RECEITAS DO FUNDEB</u>	RECEITA REALIZADA
1- RECEITAS	963.801.365,57
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	961.309.433,45
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.491.932,12

<u>DESPESAS DO FUNDEB</u>	DESPESA EMPENHADA
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.022.007.219,97
2.1- 361 – Ensino Fundamental	613.204.331,98
2.2- 362 – Ensino Médio	408.802.887,99
3- Outras Despesas	8.721.380,08
3.1- 361 – Ensino Fundamental	8.721.380,08
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	1.030.728.600,05

<u>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</u>	VALOR
--	--------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

5- Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
6- Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (5 + 6)	0,00

<u>LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA</u>	<u>VALOR</u>
8- Mínimo de 60% – Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício (60% de (1 – 5.1 – 6.1))	572.280.819,34
9- Máximo de 40% – Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40% de (1 – 5.2 – 6.2))	385.520.546,22

<u>TOTAL APLICADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
10- Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício $(((2 - 5.1 - 6.1) / 1) \times 100\%)$	106,03 %
11- Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino $(((3 - 5.2 - 6.2) / 1) \times 100\%)$	0,90 %

Fonte: RREO 6º Bimestre, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

De acordo com o demonstrativo acima, o Estado aplicou no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 1.022.007.219,97, representando 106,03 % dos recursos recebidos de acordo com art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. É possível afirmar que os gastos com os profissionais do magistério representaram 99,15 % dos gastos totais do Fundo (R\$ 1.030.728.600,05), cumprindo assim, o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Todavia, em razão da não evidenciação das despesas do FUNDEB (40% e 60%) nos demonstrativos contábeis encaminhados a esta Corte de Contas, não foi possível confirmar os valores constantes do RREO.

Assim, o fato de a contabilidade do Estado não evidenciar, de forma segregada, as despesas custeadas com recursos do FUNDEB (40% e 60%), é um ponto merecedor de ressalva na análise das contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

8.1.2.1. Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB

Conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, os recursos repassados deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhe forem creditados, admitindo-se a utilização de até 5% dos recursos recebidos no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O quadro a seguir demonstra no exercício de 2017, o fluxo financeiro dos recursos do FUNDEB.

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor
SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	94.425.220,52
(+) INGRESSO DE RECURSOS	961.309.433,45
(-) PAGAMENTOS EFETUADOS	995.867.100,20
Orçamento do Exercício	995.251.621,86
Restos a Pagar	615.478,34
(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	2.491.932,12
(=) SALDO FINANCEIRO EM 31.12.2017	62.359.485,89

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2.017, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

O saldo financeiro do exercício anterior apresentado em 31/12/2016 – TC/5375/2017 é de R\$ 94.527.527,34 com fonte no RREO 2016, **não coincidente** com o saldo apresentado no RREO 2017 de R\$ 94.425.220,52, apresentando uma diferença de R\$ 102.306,82.

Ressaltou Equipe Técnica em sua análise que o valor dos Restos a Pagar de R\$ 615.478,34 demonstrados no quadro acima, não foi localizado no processo de prestação de contas apresentado.

A Conta bancária apresentado como sendo do FUNDEB, de acordo com a Superintendência de Contabilidade Geral do Estado, é a Conta Corrente. 58300 Ag. 25763 Agência Pantanal - Banco do Brasil, a qual apresenta um Saldo de – R\$ 36.284.565,18 (f. 3308), apesar de vários questionamentos, o setor responsável não conseguiu elucidar as inconsistências.

A análise da aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB evidenciou o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

descumprimento por parte do Governo no que se refere ao percentual máximo que poderia ser utilizado no exercício seguinte 5%, pois conforme apurado esse percentual atingiu **6,47 %**, utilizando-se da seguinte metodologia de cálculo:

Recursos Repassados + Aplicações Financeiras X 5% =

R\$ 961.309.433,45 + 2.491.932,12 x 5% = R\$ 48.190.068,27

Em face do exposto, permanece a inconsistência acerca da utilização dos recursos do Fundeb em patamar acima do permitido para o exercício subsequente, na forma do que prevê o § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, sendo este um ponto merecedor de ressalva na análise das contas.

8.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi criado o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização; atendimento integral e participação da comunidade.

A regulamentação do modelo se deu por meio da edição das Leis Federais nº (s) 8.080/1990, 8.142/1990, bem como por normativos administrativos editados pelo Ministério da Saúde.

A aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde pelo Estado está regulamentada no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (redação acrescida pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000), o qual estabelece que os Estados e do Distrito Federal, apliquem **doze** por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Posteriormente, o percentual mínimo a ser aplicado pelo Estado, em ações e serviços de saúde passou a ser disciplinado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, a qual regulamenta § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

8.2.1. Determinação da Base de Cálculo para Fins de Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A arrecadação da Receita de Impostos alcançou o montante de R\$ **9.403.227.218,30**, e da receita de Transferências Constitucionais Legais o montante de R\$ **1.253.237.020,39**.

Deduzido da receita arrecadada o montante de R\$ **2.253.161.584,55**, decorrente de Transferências Constitucionais aos Municípios, apurou-se o total de receitas para fins apuração da aplicação em saúde de R\$ **8.403.302.654,14**.

Também, foram arrecadadas receitas adicionais para financiamento da saúde no valor de R\$ **207.832.373,07**, decorrentes de transferências do Sistema Único de Saúde (SUS).

O quadro a seguir demonstra a apuração das receitas para fins de aplicação

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Receitas Arrecadadas
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.403.227.218,30
ITCD	122.891.557,35
ICMS	7.687.504.915,16
IPVA	559.485.526,77
IRRF	887.255.321,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	50.381.342,76
Divida Ativa dos Impostos	95.708.554,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.253.237.020,39
Cota-Parte do FPE	1.142.040.844,53
Cota-Parte IPI-Exportação	93.139.419,58
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.056.756,28
(-) DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	(2.253.161.584,55)
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	(1.931.015.969,11)
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	(298.860.760,49)
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	(23.284.854,95)
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM ASPs (IV) = I + II - III	8.403.302.654,14
Valor Mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.008.396.318,49



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Receitas Arrecadadas
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	
Provenientes da União	140.747.935,49
Outras Receitas do SUS	66.847.617,58
Transferências Voluntárias	236.820,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	207.832.373,07

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre/2.017

De acordo com os demonstrativos, o Estado deveria aplicar pelo menos R\$ **8.403.302.654,14** em ações e serviços de saúde, o correspondente a 12% de R\$ **1.008.396.318,49**, o total de receitas consideradas para tal.

8.2.2. Despesas Realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Prescreve o art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012:

Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I – sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III – sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

O quadro a seguir demonstra o montante de recursos empenhados na Função 10 – saúde pública, de acordo com a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre do exercício de 2.017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Despesas Empenhadas
DESPESAS CORRENTES	1.715.614.547,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	419.078.571,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	674.025,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.295.861.950,77
DESPESAS DE CAPITAL	41.043.918,67
INVESTIMENTOS	39.399.535,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.644.382,91
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	1.756.658.466,49

Fonte: Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre/2.017

A Comissão Especial para cálculo dos valores aplicados considerou somente os apresentados no devido processo de prestação de contas TC/2322/2018 **como Despesas Empenhadas na Função 10 – Saúde**, conforme o Anexo 8 (f. 395) e Anexo 9 (f. 404) da Lei Federal nº 4320/64.

Em relação à utilização do montante de **R\$ 427.206.383,46** (Lei do Rateio), para fins de apuração do percentual mínimo a ser aplicado em saúde, a Comissão Especial entendeu que o dispositivo supramencionado vai contra o disposto na Lei Complementar 141/2012.

Portanto os valores apresentados e publicados nas Despesas com Saúde por Grupo de Natureza de Despesas, no RREO do 6º Bimestre, encontram-se divergentes dos cálculos apresentados pela Comissão, em virtude da exclusão de valores apresentados na UG IAGRO, R\$ 65.099.358,41 e Lei do Rateio no valor de R\$ 427.206.383,46. (Doc. Apresentado a esta Comissão em reunião realizada com a Superintendência de Contabilidade do Estado).

Do exposto, foi elaborado pela Comissão Especial o quadro abaixo com a demonstração dos valores considerados:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR
10 – Saúde	122- Administração Geral	338.351.226,75
	301 – Atenção Básica	52.871.917,89
	302 – Assist.Hospitalar e Ambulatorial	729.645.302,31
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	97.067.180,22



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

304 – Vigilância Sanitária	1.252.997,16
305 – Vigilância Epidemiológica	8.738.113,82
306 – Alimentação e Nutrição	23.802.394,15
Demais Subfunções atípicas.	12.623.592,32
Total	1.264.352.724,62

Fonte: Anexo 8, f. 395, Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.

Ainda, em relação à execução das despesas com saúde, assim disciplina o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 141/2.012:

Art. 2º

Parágrafo Único. As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Conforme demonstrado no quadro abaixo, do total de despesas realizadas **R\$ 1.264.352.724,62**, apenas **R\$ 705.787.533,36** foram executadas pelo Fundo Especial de Saúde, o que corresponde a **55,82%** da despesa total. Portanto, verifica-se o **descumprimento** por parte do Estado do dispositivo supramencionado, conforme evidenciado abaixo.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EMPENHADAS POR ORGÃO

ORGÃO	VALOR EMPENHADO	% Total
110101 – Secretaria de Estado de Fazenda	3.130.565,63	0,25
270201 – Fundação Serviços de Saúde de MS	326.912.490,78	25,85
270901 – Fundo Especial de Saúde de MS	705.787.533,36	55,82
310101 – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	44.009.797,59	3,49
350101 – Encargos Gerais Financeiros do Estado	145.128.964,61	11,47
510101 – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	171.806,00	0,02
550101 – Secretaria de Estado Administração e Desburocratização	3.536.086,56	0,27
570201 – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	11.904.047,02	0,95
650101 – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social	23.771.433,07	1,88
TOTAL	1.264.352.724,62	100,00

Fonte: Anexo 9 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Dessa forma, evidencia-se o descumprimento do dispositivo supramencionado, sendo este um ponto a merecer Ressalva.

8.2.3. Apuração do Limite Constitucional de Aplicação em Saúde

Para fins de apuração do percentual aplicado em saúde pública no exercício de 2017, foram consideradas despesas empenhadas no montante de R\$ 1.264.352.724,62; desse montante, foram deduzidas despesas custeadas com outras fontes de recursos no valor de R\$ 239.086.473,59 (f. 720, Anexo 12 – RREO), resultando no montante de **R\$ 1.025.266.251,03** aplicados em saúde pública.

Nestes termos, apuramos como aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017, o valor de **R\$ 1.025.266.251,03**, equivalente a **12,20%** da receita líquida de impostos (R\$ **8.403.302.654,10**), cumprindo, assim, o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012 e na Constituição Federal de 1988.

8.3. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

De acordo com o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual:

O Estado criará a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinando-lhe o mínimo de meio por cento de sua receita tributária, em parcelas mensais correspondentes a um doze avos, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.

A regulamentação do dispositivo constitucional se deu por meio da Lei Estadual nº 1.860/1998, a qual instituiu nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.

A dotação orçamentária autorizada para a Fundação no exercício foi de R\$ 37.136.300,00, posteriormente reduzida para R\$ 33.185.304,39. Entretanto, a despesa realizada no exercício foi de R\$ 12.030.254,77, que corresponde a 36,25% da dotação autorizada atualizada.

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Natureza da Despesa	Dotação Atualizada final	Realizada	Diferença	% Realiz./Autoriz.
	(a)	(b)	(a-b)	(b/a)
DESPESAS CORRENTES	24.537.555,39	11.936.504,77	12.601.050,62	48,6458
Pessoal e Encargos Sociais	2.609.233,50	2.394.672,56	214.560,94	91,7768
Outras Despesas Correntes	21.928.321,89	9.541.832,21	12.386.489,68	43,5137
DESPESAS DE CAPITAL	8.647.749,00	93.750,00	8.553.999,00	1,0840
Investimentos	8.647.749,00	93.750,00	8.553.999,00	1,0840
TOTAL GERAL	33.185.304,39	12.030.254,77	21.155.049,62	36,2517

Fonte: Diário Oficial nº 9.737, de 19.3.2018, pág. 1.540.

A receita tributária líquida arrecadada no exercício foi de R\$ 5,9 bilhões, (Balanço Orçamentário, f. 881), portanto, o valor a ser destinado à Fundação seria de R\$ 29,9 milhões.

O valor efetivamente destinado a Fundação pelo Estado foi de R\$ 12.865.765,84 (D.O. nº 9.737, de 19.3.2018, p. 1.543) o qual corresponde ao percentual de **0,21%** da Receita Tributária Líquida arrecadada. Portanto, observa-se o **não** cumprimento por parte do Estado do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, sendo esse um ponto merecedor de ressalva.

O quadro abaixo demonstra o percentual aplicado em relação aos valores efetivamente gastos pela Fundação, custeados com recursos do Tesouro Estadual.

Descrição	Valor
(a) Receita Orçamentária Tributária – Base de Cálculo	5.983.909.120,50
(b) 0,50% sobre Base de Cálculo (limite constitucional)	29.919.545,60
Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico	Despesa Realizada
Despesas Correntes	11.936.504,77
Despesas de Capital	93.750,00
Subtotal	12.030.254,77
(-) Despesas Custeadas com outros recursos	1.873.359,36
(c) Total de despesas custeadas com recursos do tesouro do Estado	10.156.895,41
Aplicação a menor	19.762.650,19

Fonte: D.O.E. nº 9.737, de 19.3.2018, p. 1538 a 1543 – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2.017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Conforme consta da ata de julgamento da 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31 de maio de 2017, os Conselheiros do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul, deliberam, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo, balanço geral referente ao exercício financeiro de 2016, com as seguintes recomendações:

9.1. RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO A: Observar, quando da elaboração do Projeto de Lei da LDO dos anos subsequentes, a regra contida no art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da exigência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, premissas imprescindíveis à implantação de uma gestão fiscal fundamentada nos conceitos de responsabilidade, transparência e governança pública;

SITUAÇÃO:

Recomendação não atendida.

COMENTÁRIOS:

Em resposta constante no Ofício nº 2.622/GAB/SEGOV encaminhado à Comissão Especial, pelo Secretário Interino de Estado de Fazenda, afirmou que:

“No ano de 2017, consta do Contrato de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda a iniciativa “Implementar o Projeto de distribuição de despesa por centro de custo”, em que há a previsão do piloto para uma unidade gestora. Tal projeto está com certo atraso em virtude da necessária definição de metodologia e sistema, e deverá ganhar impulso a partir de 2018, pois há um produto específico para gerenciamento de custo no escopo do Profisco II. Assim, um novo Projeto de modernização da gestão fiscal deverá se iniciar ainda no primeiro semestre do próximo ano.”

RECOMENDAÇÃO B: Adotar medidas para o cumprimento das Metas Fiscais para os Resultados Primário e Nominal fixados na LDO do respectivo exercício, utilizando, se necessário, os mecanismos de controle da execução orçamentária previstos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal

SITUAÇÃO:

Recomendação não atendida.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

COMENTÁRIOS:

Enuncia o Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”.

Já o art. 25 da LDO para o exercício de 2017 expressa:

“Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, de investimentos e de inversões financeiras”.

Em SD de nº 12/2017/5ºICE/TCE/MS de 4.10.2017, foi encaminhado questionamento ao Secretário de Estado da Fazenda sobre a adoção, caso tenha sido necessário, dos mecanismos de controle da execução orçamentária prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual não se obteve resposta, razão pela qual consideramos não atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO C: Registrar, contabilmente, de forma segregada, as despesas custeadas com recursos do FUNDEB (40% e 60%), de forma que fique evidenciada nos demonstrativos contábeis a aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;

SITUAÇÃO:

Recomendação não atendida.

COMENTÁRIOS:

Verificações conforme relatado no Item 8.1.2 deste relatório.

RECOMENDAÇÃO D: Observar o estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, que trata da possibilidade de utilização, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, do percentual máximo de 5% do total dos recursos recebidos à conta do FUNDEB não aplicados no exercício financeiro anterior.

SITUAÇÃO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Recomendação não atendida.

COMENTÁRIOS:

Verificações conforme relatado no Item 8.1.2.1 deste relatório.

RECOMENDAÇÃO E: Realizar a integralidade da despesa com ações e serviços de saúde via Fundo de Saúde, consoante disposição contida no art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012;

SITUAÇÃO:

Recomendação não atendida.

COMENTÁRIOS:

De acordo com o exposto no item 8.2.2 deste relatório, do montante total aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017 (R\$1,2 bilhão), apenas R\$ 705,7 milhões foram executados por meio do Fundo Especial de Saúde. Portanto, verifica-se o não atendimento da recomendação.

RECOMENDAÇÃO F: Destinar o percentual de 0,5% da receita tributária do Estado no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Estadual;

SITUAÇÃO:

Recomendação não atendida.

COMENTÁRIOS:

Conforme apurado no item 8.3, o montante destinado à Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício corresponde ao percentual de 0,21% da Receita Tributária arrecadada, portanto, não atendeu o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

RECOMENDAÇÃO G: Realizar a avaliação do Passivo Atuarial dos Planos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Previdenciário e Financeiro, na forma do que dispõe o inciso I, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998;

SITUAÇÃO:

Recomendação atendida.

COMENTÁRIOS:

Conforme relatado no item 6.1.4 desta análise.

RECOMENDAÇÃO H: Observar, quanto ao repasse do duodécimo à Defensoria Pública Estadual, o percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SITUAÇÃO:

Recomendação parcialmente atendida.

COMENTÁRIOS:

Conforme apontado no item 4.2.3 deste relatório, o montante do duodécimo repassado à Defensoria Pública Estadual no exercício de 2017 superou a dotação atualizada da LOA em R\$ 4.591.431,04, mas em termos do previsto na LDO o valor ficou abaixo do índice de 1,80% da Receita Corrente Líquida apurada.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL

Finalizando os trabalhos de análise dos documentos constantes da prestação de contas anual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a Equipe Técnica da 5ª ICE pontuou alguns itens que entendeu serem relevantes, a saber:

10.1 - A contabilidade do Estado não evidenciou no exercício de 2017, de forma segregada, as despesas do FUNDEB (40% e 60%), impossibilitando assim, a confirmação da aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.494/2.007, conforme relatado no item 4.1.2 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

10.2 - Inconsistência nos valores apresentados no Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. Item 4.1.2.1;

10.3 - Descumprimento por parte do Governo do Estado no que se refere ao percentual máximo de 5% dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual poderia ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente. Conforme apurado neste relatório, item 4.1.2.1, o percentual atingiu 6,47% dos recursos recebidos. (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);

10.4 - Do total de despesas realizadas com saúde pública (R\$ 1.264.352.724,62), apenas R\$ 705.787.533,36 milhões foram executados pelo Fundo Especial de Saúde, o que corresponde a 55,82% da despesa total, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2012, conforme relatado no item 4.2.2 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);

10.5 - O Estado não destinou à Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2017, o percentual de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, conforme relatado no item 4.3 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);

10.6 - O Estado não editou ato com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme relatado no item 5.1.3.3 desta análise;

10.7 - O quadro “*Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais*”, elaborado por esta equipe técnica tendo como base os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, não apurou o mesmo resultado que o demonstrado nos autos do Balanço Geral, f. 428 a 431, conforme relatado no item 5.2.2.1 desta análise;

10.8 - O repasse duodecimal à Defensoria Pública Estadual superou o montante da dotação atualizada (dotação inicial + créditos suplementares) em R\$ 4.591.431,04 infringindo assim o disposto no § 1º do artigo 142-A da Constituição Estadual, conforme relatado no item 5.2.3 desta análise (Obs. Item em recomendação no Exercício Anterior);

10.9 - Inconsistência na prestação de informações sobre a gestão de precatórios (item 5.2.4);

10.10 - Inconsistência na fixação e acompanhamento de metas fiscais: valores da Lei nº 4.901/2016 (R\$ 826 milhões e R\$ 157,93 milhões) alterados pela Lei n. 4.976/2016 (R\$ 559 milhões e R\$ 418 milhões). Contudo, RREO de 2017 e parecer do controle interno basearam-se no valor da Lei nº 4.901/2016 (item 6.1.1);

10.11 - Inconsistência na inscrição de restos a pagar (item 6.2.1);

10.12 - Inconsistências de valores entre os Anexos constantes da Prestação de Contas e os publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Relatório de Gestão fiscal (itens 4.1.1, 6.4 e 6.5.1);

10.13 - Republicações do RREO e RGF com alteração de valores após o prazo legal (item 6.7 e 6.8);

10.14 - Divergência nos valores da conta 'Ajustes de Exercícios Anteriores' (conta contábil 23711.0300), informados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 891) e no Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (f. 8.269), conforme relatado no item 8.1.5.6.1 desta análise.

11. PARECER DA AUDITORIA

Nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 – LO/TCE/MS, a Auditoria manifestou-se por meio do Parecer PAR-8497/2018, de lavra da Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos, em que se extrai as seguintes conclusões:

*Os diversos aspectos relevantes abordados no exame destas Contas Anuais do Governador evidenciaram **ressalvas e recomendações**, as quais se encontram em síntese, destacadas a seguir, de acordo com os seguintes itens do parecer:*

a) Item 2.6.1. *A contabilidade do Estado não evidenciou no exercício de 2.017, de forma segregada, as despesas do FUNDEB (40% e 60%), impossibilitando assim, a confirmação da aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme disposto no art. 22 da Lei 11.494/2.007.*

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Verificamos que as informações individualizadas do Fundo (60% e 40%) somente foram evidenciadas no RREO, anexo 8 (fls.7016/7.018) destes autos e nas fls. 13/14 no Diário Oficial nº 9616, de 16 de março de 2018 disponível em <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/ DO9616 16 03 2 018>). Contudo, nos dados consolidados do governo, de fato, não foram discriminadas as despesas do FUNDEB nas duas categorias, conforme apontado pela Comissão Especial.

Neste cenário entendemos que tal fato é INCONTROVERSO. Ressaltamos que a segregação desta informação garantirá mais transparência às contas governamentais, sobretudo, referente à aplicação dos recursos do FUNDEB. No cenário atual não foi possível, como atestou a Comissão Especial, verificar se o quantum exigido para destinação ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica vem sendo, de fato, destinado. Portanto, no que tange ao cumprimento dos limites do FUNDEB a opinião quanto ao cumprimento está baseada exclusivamente no RREO, sem possibilidade de conciliação com outra fonte confiável.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

b) Item 2.6.2 Inconsistência nos valores apresentados no Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB:

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Não verificamos a inconsistência referente ao saldo do exercício de 2016. Entretanto, quanto aos valores disponíveis do ano anterior e atual, constante da relação de contas bancárias e saldos, fl. 3308 deste processo, esta Auditoria verificou a inconsistência. Isto porque o demonstrativo revela que na conta 58300, da agência 25763, conta do FUNDEB, conforme informações prestadas pelo governo consta um montante de R\$ 68.353.335,55, referente à 31/12/2016, e um remanescente para o ano de 2018 na ordem de R\$ 36.284.565,14.

Assim como apontado pela Comissão Especial, não foram localizados os Restos a Pagar no montante de R\$ 615.478,34 na relação de Restos a Pagar da Saúde, Educação e Fundeb, fls. 1.834/2.474.

c) Item 2.6.3 Descumprimento por parte do Governo do Estado no que se refere ao percentual máximo de 5% dos recursos recebidos do FUNDEB, o qual poderia ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente. Conforme apurado neste relatório, item 4.1.2.1, o percentual atingiu 6,47% dos recursos recebidos.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

A situação demonstra o descumprimento do art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Importante mencionar que tal situação é recomendação recorrente desta Corte de Contas ao governo estadual, que no exercício anterior, também havia EXTRAPOLADO o percentual superior de 5%. Segundo parecer da Auditoria – PAR – GACS CLO- 4609/2017, fl. 7681 do TC/5375/2017 foram deixados para ser utilizados no primeiro trimestre de 2017, a quantia de R\$ 91.402.655,44, o equivalente a 9,96% do montante total dos recursos do FUNDEB.

d) Item 2.6.4 Do total de despesas realizadas com saúde pública (R\$ 1.264.352.724,62), apenas R\$ 705.787.533,36 milhões foram executados pelo Fundo Especial de Saúde, o que corresponde a 55,82% da despesa total, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2.012.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Entendemos que tal fato restou suficientemente evidenciado no relatório da comissão Especial (fls. 8.517/8.520). A situação foi motivo de apontamento no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Parecer da Auditoria do exercício anterior – PAR – GACS CLO 4609/2017, fl. 7681 do TC/5375/2017, no qual se constatou que apenas R\$ 527.991.040,43, ou seja, 56,63%, do montante total gasto com saúde foram efetuados via Fundo de Saúde. Destaque-se que a presente matéria foi objeto de reiteradas recomendações que ainda não foram atendidas pelo Governo Estadual. Foi matéria de recomendação no exercício de 2016 (DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 543/2015, DELIBERAÇÃO PA00 - 17/2016) e no exercício de 2017 no Parecer Prévio aprovado por unanimidade, PA00-6/2017, peça 68, fl. 8184 do TC/5375/2017.

e) Item 2.6.5 *O Estado não destinou à Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2017, o percentual de 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.*

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Tal fato restou suficientemente comprovado no item 4.3 do relatório da Comissão Especial. Esta Auditoria apurou que, em 2015, o percentual destinado à FUNDACT foi 0,45% da Receita Tributária, reduzindo em 2016 para 0,37%, para atingir, em 2017 o MENOR PERCENTUAL DA SÉRIE HISTÓRICA ANALISADA. O documento de fl. 8.373 assinado pelo Diretor Presidente Interino confirma o não recebimento do percentual constitucional, tornando o fato incontroverso.

f) Item 2.6.6 *O Estado não editou ato com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

De fato, é instrumento primordial no planejamento governamental a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Tais ferramentas auxiliam no planejamento governamental, muitas vezes suscetíveis a oscilação na arrecadação de receita. Entretanto, não se tem notícia, nos autos, se o governo estadual editou ato a fim de atender o art. 8º da LRF, publicando após trinta dias a programação financeira e de desembolso.

Portanto, concordamos com a Comissão quanto à ausência de tal documento nos autos e salientamos que o referido documento não é peça de INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA nas Contas de Governo (conforme Resolução n.º 54/2016), assim, o ato em questão apesar do Governo do Estado estar LEGALMENTE OBRIGADO a sua edição, teria que ser formalmente requisitado. Não localizamos na peça n.º 52 que contém evidências do trabalho de campo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

realizado pela Comissão Especial a solicitação do referido documento. Assim, opinamos para que a edição dos atos previstos nos artigos 8º e 13 da LRF seja recomendada ao Governo do Estado.

g) Item 2.6.7 O quadro “Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais”, elaborado por esta equipe técnica tendo como base os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, não apurou o mesmo resultado que o demonstrado nos autos do Balanço Geral.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

A Comissão Especial elaborou quadro demonstrativo, fls. 8.536/8.540, evidenciando a comprovação da alteração orçamentária por meio da edição decretos. Entretanto, diante da apuração, identificou divergências na comparação com o Balanço Geral apresentado pelo Governo a essa Corte de Contas. A divergência reside, especialmente, quanto ao Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, fls. 428/431, o qual deixou de relacionar parte dos atos modificativos do orçamento.

A equipe técnica, contudo, mencionou que, embora existam as divergências na relação de decretos, os demonstrativos foram elaborados de forma correta, evidenciando um acréscimo de créditos orçamentários líquidos no montante de R\$ 2.309.272.545,02.

Não constam dos autos, os decretos modificativos do orçamento, os quais permitiriam a checagem das informações evidenciadas pela Comissão Especial, restando, portanto, prejudicada nossas considerações quanto a tais inconsistências. Todavia, uma vez que os valores apresentados nos demonstrativos contábeis evidenciam corretamente a alteração orçamentária, não se vislumbra infração que possa ser atribuída ao fato, a não ser a ressalva, de que nos próximos exercícios a contabilidade do Estado relacione de forma integral os decretos, com seus respectivos números e valores, a fim de apresentar a informação sem inconsistências ou distorções.

h) Item 2.6.8 O repasse duodecimal à Defensoria Pública Estadual superou o montante da dotação atualizada (dotação inicial + créditos suplementares) em R\$ 4.591.431,04 infringindo assim o disposto no § 1º do artigo 142-A da Constituição Estadual.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

No que diz respeito às autorizações e repasses dos duodécimos a Defensoria Pública do Estado, o seu valor dar-se-á com base no percentual 1,80% da receita corrente líquida, conforme definido o art. 11, § 1º, inciso V da LDO Lei 4.901/2016 (TC/2078/2017, fl.409).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O Estado repassou 170.342 milhões, respeitando, portanto o limite previsto na LDO. Com a superveniência da LOA – esta fixou as dotações do órgão nos montantes constantes do quadro de fl. 8.559. Assim, quando se compara o valor repassado (aprox. 170 milhões) com o valor da dotação atualizada, têm-se o “extrapolamento”. Mas, isoladamente, foram atendidos os limites fixados na LDO para fins de repasse do duodécimo. Ocorre que o valor do duodécimo fixado sobre a RCL, foi superior ao valor das dotações fixadas na LOA. Tal fato poderia suscitar, em tese, eventual descumprimento do art. 168 da CF/88.

Assim, entendemos que não houve irregularidade no cumprimento da LDO, nem da LOA (não se tem notícias nos autos que Defensoria empenhou a totalidade das dotações disponíveis). O que ocorreu, de acordo com o nosso entendimento, foi o uma incompatibilidade da LDO com a LOA. Portanto, como forma de garantir, a compatibilidade da LDO c/ a LOA e o cumprimento do art. 168 da CF/88, opinamos pela recomendação ao Governo do Estado, para que ao fixar o valor do duodécimo na LDO (e das correspondentes dotações na LOA), o faça de modo a compatibilizar os valores fixados na LDO c/c os valores das dotações previstas na LOA.

i) Item 2.6.9 Inconsistência na prestação de informações sobre a gestão de precatórios.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

A 5ªICE na ANA-5ICE-12135/2018 apontou que a tabela apresentada à fl. 7028 não segrega os precatórios em mora dos demais, assim como, que não foi apresentado o plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, previsto pelas EC 94/2016 e 99/2017.

De fato, o Plano Anual de Pagamento de Precatórios e a segregação dos pagamentos em mora permitem uma análise aprofundada da situação envolvendo os precatórios estaduais. Entretanto a Resolução 54/2016 não solicita tais documentos, exigindo apenas a Relação dos Precatórios Pagos em ordem cronológica, se houver. Também não vislumbramos nos autos solicitação do setor técnico dessas informações, dessa forma, dada a importância desses documentos para o controle dos gastos e do cumprimento dos mandamentos constitucionais recomendamos ao gestor que elabore o Plano Anual de Pagamento de Precatórios e realize a segregação dos pagamentos em mora, como ferramenta de transparência e instrumento de gestão financeira do Estado.

i) Item 2.6.10 Inconsistência na fixação e acompanhamento de metas fiscais: valores da Lei nº 4.901/2016 (R\$ 826 milhões e R\$ 157,93 milhões) alterados pela Lei n. 4.976/2016 (R\$ 559 milhões e R\$ 418 milhões). Contudo, RREO de 2017 e parecer do controle interno basearam-se no valor da Lei nº 4.901/2016.

j)

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Concordamos com a Comissão Especial quanto ao fato de estarem escriturados os RREO's ao longo de todo exercício financeiro c/meta inicial, sem refletir a alteração das metas fiscais efetuadas a posteriori. Em que pese tal fato caracterizar uma inconsistência contábil, entendo que a relevância reside no fato de que a meta de Resultado Primário não foi cumprida, extrapolando e muito, a meta fixada (alterada).

k) Item 2.6.11 Inconsistência na inscrição de restos a pagar:

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Sobre este tópico a Comissão Especial elaborou o quadro de fl. 8.570 (que teve como fonte o RREO), na qual restou evidenciada uma disponibilidade de caixa líquida negativa em aproximadamente 294 milhões.

Entendemos que tal fato está adequadamente evidenciado e fundamentado (fl. 8.570), não havendo oposição de nossa parte quanto aos fatos ali evidenciados e fundamentados. Caberia apenas, no nosso entendimento, uma recomendação quanto à necessidade de cumprir esta regra no exercício financeiro de 2018, por se tratar do último ano de mandato.

l) Item 2.6.12 Inconsistências de valores entre os Anexos constantes da Prestação de Contas e os publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão fiscal:

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Entendemos que tal fato está adequadamente evidenciado e fundamentado no relatório de fls. 8.493/8.631 não havendo oposição de nossa parte. Todavia, entendo que caberia uma recomendação direcionada ao Gestor, à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado, para que tomem as medidas tendentes a eliminar divergências entre as Demonstrações Contábeis e o RREO/RGF.

m) Item 2.6.13 Republicações do RREO e RGF com alteração de valores após o prazo legal:

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Entendemos que tal fato está adequadamente evidenciado e fundamentado no relatório de fls. 8.493/8.631 não havendo oposição de nossa parte. Todavia, entendo que caberia uma recomendação direcionada ao Gestor, à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado e à Controladoria Geral do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Estado, para que tomem as medidas tendentes a evitar republicações após o prazo legal para publicação dos demonstrativos da LRF.

n) Item 2.6.14 Divergência nos valores da conta 'Ajustes de Exercícios Anteriores:

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:

Realmente há divergências entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 891); as Notas Explicativas (f. 8.333) e o Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (f. 8.269), na conta contábil 23711.0300 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

A inconsistência nas informações contábeis compromete a averiguação dos resultados. Quando as informações são fidedignas servem como base importante ao processo decisório.

Dessa forma, ao apresentar ao menos três peças contábeis com registros distintos, uma vez que as Notas Explicativas são parte integrante das DCASPs, resta comprometida a fidedignidade, atributo indispensável às demonstrações. Segundo a estrutura conceitual, “a omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs (Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público.”

Assim, opinamos pela recomendação ao Governo do Estado, à Superintendência Estadual de Contabilidade e à Controladoria Geral para que observem as Normas Aplicáveis a Contabilidade Pública na elaboração dos próximos demonstrativos, para que os mesmos apresentem fielmente os fenômenos econômicos e outros que pretenda representar.

Por fim, a Auditoria concluiu:

*“Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I e 59, II, da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS) c/c art. 114, III do RI/TCE/MS esta Auditoria opina pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação, destas Contas Anuais de Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS**, inerente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Governador do Estado Senhor Reinaldo Azambuja Silva, com as devidas RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES decorrentes dos fatos levantados no item 10 do Relatório da Comissão Especial que foram por nós ratificados no item 2.6 deste parecer”.*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em cumprimento à disposição contida no art. 114, II e III do Regimento Interno deste Tribunal, o douto Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador Geral, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, emitiu o respeitável Parecer PAR – 1ª PRC-8986/2018, manifestando-se nos seguintes termos:

“Com suporte nos dados e registros contábeis trazidos para instruir os autos e ainda, na manifestação técnica e no Parecer exarado pela Auditoria, entendemos que as contas aqui examinadas guardam consonância com as exigências constitucionais e legais e se apresentam de forma clara e objetiva, demonstrando a exatidão dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício de 2017, notadamente com relação à legalidade, legitimidade e conformidade com a legislação regedora da matéria, sendo que a indicação de Ressalvas e Recomendações formuladas por este Ministério Público de Contas tem como objetivo a correção de inconsistências de natureza formal que não alteram o resultado do Balanço Geral na forma apresentada.

Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, o Ministério Público de Contas opina no seguinte sentido:

I – Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador REINALDO AZAMBUJA SILVA, nos termos do art. 77, inciso I, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c art. 21, inciso I e art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 114 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, ficando consignadas as recomendações expostas nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 5.1.5, 7, 7.3, 8.7 e 7.4 deste Parecer.

II – Que seja comunicado o resultado deste julgamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado e à augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na forma regimental.

III – Por derradeiro, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que todos os pontos que foram merecedores de Recomendação, sejam alvo de monitoramento, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 160/2012.”

As ressalvas e recomendações referidas no Parecer do *i.* representante do Ministério Público de Contas referem-se às seguintes impropriedades:

a) Inobservância do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, que trata da destinação dos recursos mencionados no artigo 212 da Constituição Federal, para manutenção e desenvolvimento da educação e à remuneração condigna



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

dos trabalhadores da educação, ao não evidenciar, de forma segregada, as despesas do FUNDEB (40% e 60%) (item 4.2 do Parecer);

b) Inobservância do limite de 5% como percentual máximo dos recursos do FUNDEB que poderia ser utilizado no exercício seguinte, estabelecido pelo § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 4.3 do Parecer);

c) Inobservância do percentual mínimo de 0,5% da receita tributária em desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia (item 4.4 do Parecer);

d) Inobservância dos artigos 2º, parágrafo único e 14, ambos da Lei Complementar nº 141/2012, bem como do art. 77, § 3º do ADCT da Constituição Federal, que determinam que os recursos destinados à saúde devam ser aplicados via Fundo de Saúde (item 4.6 do Parecer);

e) Inexistência de projeção da Receita Corrente Líquida para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, para subsidiar a elaboração de um plano de equacionamento do déficit, exequível do ponto de vista orçamentário, financeiro e que atenda à LRF (item 5.1.5 do Parecer);

f) Ausência de evidenciação da motivação da elevação das despesas previdenciárias, da ordem de 29% em comparação com o exercício anterior, impondo o encaminhamento à equipe técnica responsável pela Auditoria de Conformidade na AGEPREV, para o devido esclarecimento dos “motivos que elevaram de forma significativa os gastos do regime, sobretudo, com aposentadorias, reformas e pensões” (item 5.1.5 do Parecer);

g) Inobservância das disposições contidas nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), devendo ser estabelecido no prazo legal a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, assim como as metas de arrecadação prevista (item 7 do Parecer);

h) Divergência de valores autorizados entre a LDO e a LOA no que tange aos repasses duodecimais e créditos orçamentários repassados à Defensoria Pública Estadual, devendo, para as próximas edições da LDO e LOA, compatibilizar os percentuais fixados na LDO com os valores das dotações orçamentárias previstas na LOA (item 7.3 do Parecer);

i) Ausência de um Plano Anual de Pagamento de Precatórios, segregando os pagamentos em mora, adequando-se às novas normas estabelecidas pelas Emendas 94/2016 e 99/2017 (item 7.4 do Parecer);

j) Adoção imediata das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e, em eventual caso de extrapolação do limite legal no decorrer de 2018, aplique a regra prevista no artigo 23 do mesmo diploma legal, a fim de reconduzir as despesas com pessoal do poder executivo ao limite (item 8.7 do Parecer).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todos os argumentos e cálculos constantes das Análises e Pareceres exarados pela Comissão Especial de Assessoramento, pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, e levando em conta os demais documentos que devem compor a Prestação de Contas do Governado do Estado, o Balanço Geral Consolidado foi apreciado sob suas posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e, no seu conjunto, entendo que foram respeitados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes,

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos anteriormente mencionados, entendo de igual forma que a Prestação de Contas do Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício 2017, merece a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação.

No entanto, as manifestações dos órgãos de auxílio também revelaram algumas impropriedades que requerem maior atenção, e portanto, merecedoras de destaque no Relatório, que entendo serem passíveis de Ressalvas e Recomendações à Administração Pública Estadual, no sentido de que seja implementado o aprimoramento na gestão dos recursos públicos e o atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais.

A propósito, ressalto que eventuais ressalvas e recomendações sugeridas pelos órgãos de apoio, e que porventura não estejam contempladas no dispositivo deste Parecer Prévio, deverão ser levadas em consideração pelo Chefe do Executivo como forma de contribuição para o aprimoramento do controle da gestão e das despesas públicas.

Da mesma forma, convém esclarecer que possíveis divergências observadas nas tabelas e cálculos apresentados tanto pela Comissão Especial, quanto pela Auditoria, e ainda pelo Ministério Público de Contas, podem ser atribuídas à metodologia utilizada por cada um desses órgãos na elaboração das contas.

Contudo, tais diferenças podem ser superadas para o deslinde do feito, na medida em que todos esses órgãos manifestaram-se favoravelmente à aprovação das contas, demonstrando que a execução da receita e da despesa pública foi realizada de maneira adequada no exercício de 2017, ainda que necessitem de permanente atenção aos limites, notadamente nas áreas da educação, saúde, de pessoal, e previdenciária; setores que reclamam especial atenção do Governo do Estado por motivos de exigência legal ou constitucional.

Proponho, portanto, ao Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, as seguintes Ressalvas e Recomendações, e que deverão integrar o Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado referente ao exercício 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

14. DAS RESSALVAS

1 - Ausência de previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de *“normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento”*, conforme determina o art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2 - Não cumprimento das Metas Fiscais fixadas na LDO para o Resultado Primário e Nominal;

3 – Falta de segregação dos precatórios em mora dos demais, e ausência de apresentação do plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, e pelas EC 94/2016 e 99/2017, o que indica a inadequação da gestão de precatórios;

4 – Divergência de informações no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Consolidado (Anexo 10) com o Anexo 11 do RREO do 6º Bimestre/2017, onde constou uma diferença no demonstrativo das receitas de alienação de ativos e aplicação de recursos;

5 - Divergência de informações dos valores apurados na despesa total com pessoal, em que o informado na presente Prestação de Contas encontra-se com diferença em relação ao RGF Consolidado, publicado no D.O.E./MS nº 9.625, de 2.4.2018;

6 - A contabilidade do Estado não evidenciou, no exercício de 2017, de forma segregada (40% e 60%), as despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

7 - Descumprimento por parte do Governo do Estado no que se refere ao saldo não aplicado no exercício financeiro, dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, na forma do que prevê o § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, que admite a utilização de até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente;

8 - Do total de despesas realizadas com saúde pública (R\$ 1.264.352.724,62), apenas R\$ 705.787.533,36 foram executados pelo Fundo Especial de Saúde, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 2º da LC nº 141/2012;

9 - O Estado destinou à Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2017, apenas o percentual de 0,21%(zero vírgula vinte e um por cento) quando deveria aplicar 0,5% (meio por cento) de sua receita tributária em desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

15. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante das ressalvas acima elencadas, propõe esta Relatoria as seguintes Recomendações ao Excelentíssimo Governador do Estado:

- 1 - observar, quando da elaboração do Projeto de Lei da LDO dos anos subsequentes, a regra contida no art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da exigência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, premissas imprescindíveis à implantação de uma gestão fiscal fundamentada nos conceitos de responsabilidade, transparência e governança pública;
- 2 – adotar medidas para o cumprimento das Metas Fiscais para os Resultados Primário e Nominal fixados na LDO do respectivo exercício, utilizando, se necessário, os mecanismos de controle da execução orçamentária previstos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3 – registrar, contabilmente, de forma segregada, as despesas custeadas com recursos do FUNDEB (40% e 60%), de forma que fique evidenciada nos demonstrativos contábeis a aplicação mínima dos recursos do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- 4 – observar o estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, que trata da possibilidade de utilização, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, do percentual máximo de 5% do total dos recursos recebidos à conta do FUNDEB não aplicados no exercício financeiro anterior;
- 5 – realizar a integralidade da despesa com ações e serviços de saúde via Fundo de Saúde, consoante disposição contida no art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012;
- 6 – destinar o percentual de 0,5% da receita tributária do Estado no Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Estadual;
- 7 – observar, quanto ao repasse do duodécimo à Defensoria Pública Estadual, o percentual estabelecido na superou o montante da dotação atualizada autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 8 – realizar a segregação dos precatórios em mora dos demais, e apresentar o plano anual de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, e pelas EC 94/2016 e 99/2017;
- 9 - tomar as medidas tendentes a eliminar divergências entre as Demonstrações Contábeis e o RREO/RGF, bem como para evitar republicações após o prazo legal para publicação dos demonstrativos da LRF;
- 10 – realizar a programação financeira e editar o cronograma de execução mensal de desembolso a fim de atender o art. 8º da LRF;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

11 – adotar, de imediato, as medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e, em eventual caso de extrapolamento do limite prudencial no decorrer de 2018, aplique a regra prevista no artigo 23 do mesmo diploma legal, a fim de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo para dentro do limite prudencial;

12 - adote as medidas necessárias para o recebimento da maior parcela possível da dívida ativa, ou providências legais para exclusão dos créditos não recebíveis, para que o resultado patrimonial seja o reflexo mais próximo da realidade.

16. DISPOSITIVO

Diante do exposto, consoante razões fáticas e jurídicas relatadas, com fundamento no art. 77, inciso I da Constituição Estadual, e do art. 32, §§ 1º e 3º da Lei Complementar 160/2012, e exercendo a competência prevista no art. 115, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013) e,

Considerando que as contas do Governo do Estado foram apresentadas tempestivamente, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 160/2012;

Considerando que os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, que integram a presente prestação, foram elaborados em atendimento às normas e princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública;

Considerando as manifestações da Comissão Especial, da Auditoria e do Ministério Público de Contas;

Considerando as Ressalvas e Recomendações apontadas nos itens 14 e 15 deste Relatório, no sentido de contribuir com o aprimoramento, transparência e eficiência com a gestão dos recursos públicos;

Considerando que as inconsistências apontadas não são passíveis de fundamentar a emissão de Parecer Prévio Contrário nas Contas do Governo do Estado;

Considerando que a emissão do presente parecer não obsta a apreciação, por esta Corte de Contas, dos atos de gestão realizados pelas autoridades administrativas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, assim como de demais responsáveis pela gestão de bens ou recursos públicos;

E, finalmente, considerando que este Relatório subsidiará o Tribunal Pleno no cumprimento ao disposto no art. 77, inciso I da Constituição Estadual, e no art. 32, §3º da Lei Complementar 160/2012, **VOTO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

1 - pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas prestadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao **EXERCÍCIO DE 2017**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Reinaldo Azambuja Silva, observadas as Ressalvas e Recomendações constantes respectivamente nas alíneas do itens 14 e 15 deste relatório e voto, nos termos do inciso I do artigo 21, e inciso II do art. 59, ambos da Lei Complementar n. 160/2012;

2 - pela realização de monitoramento no decorrer do exercício 2018, no sentido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do exercício, bem como verificar o atendimento às recomendações;

3 - pela comunicação às autoridades competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

4 - Após o trânsito em julgado, seja encaminhado o presente Parecer Prévio à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para julgamento da Prestação de Contas nos termos do art. 77, inc. I, da Constituição Estadual.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, o Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Governador Reinaldo Azambuja Silva, com anotação de ressalvas e recomendações e, ainda, pela realização de monitoramento, no decorrer do exercício 2018, no sentido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do exercício, bem como verificar o atendimento às recomendações.

Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, que se declarou impedido de votar.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de maio de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator